



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 17 de Agosto de 2015 - Ano 17 - nº 607

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----|
| Decretos..... | 01 |
| Editais..... | 07 |
| Leis..... | 35 |
| Portarias..... | 37 |
| Administração Indireta..... | 41 |
| Atos do legislativo..... | 41 |
| Final..... | 44 |

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.203, DE 30 DE JULHO DE 2.015

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 439.830,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-----------------------------------|---|---------------|
| 76.01.04.01.339036.0412200012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 20.000,00 |
| 77.01.04.01.339039.0412200012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 1.000,00 |
| 117.01.07.01.319094.0412300012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 7.400,00 |
| 147.01.08.01.319094.0412200042004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município | R\$ 2.350,00 |
| 175.01.08.03.319094.2678200042004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município | R\$ 8.200,00 |
| 262.01.10.02.319011.1545300052006 | - Manutenção do Trânsito | R\$ 40.900,00 |
| 319.01.11.01.339030.0824400062502 | - Manutenção Proteção Social Básica | R\$ 9.900,00 |
| 333.01.11.01.339047.0824400062502 | - Manutenção Proteção Social Básica | R\$ 1.900,00 |
| 437.01.14.01.319113.1212200092201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 1.350,00 |
| 464.01.14.02.339039.1236300142201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 10.000,00 |
| 502.01.14.05.319013.1236500092201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 9.400,00 |
| 505.01.14.05.319113.1236500092201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 92.240,00 |
| 522.01.14.06.319013.1236100092201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 6.780,00 |
| 575.01.15.01.319094.1012200102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 2.500,00 |
| 585.01.15.01.339047.1012200102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 950,00 |
| 591.01.15.02.319004.1030100102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 930,00 |
| 594.01.15.02.319013.1030100102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 45.460,00 |
| 619.01.15.03.319004.1030200102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 1.850,00 |
| 622.01.15.03.339011.1030200102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 50.000,00 |
| 653.01.15.04.319011.1030400102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 10.390,00 |
| 663.01.15.04.319011.1030400102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 7.130,00 |
| 664.01.15.04.319013.1030400102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 2.200,00 |
| 666.01.15.04.319113.1030400102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 29.300,00 |
| 674.01.15.04.319011.1030500102305 | - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) | R\$ 20.000,00 |
| 681.01.15.04.339039.1030500102305 | - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) | R\$ 55.000,00 |
| 688.01.15.05.319113.1030100102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 2.700,00 |

ARTIGO 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-----------------------------------|---|---------------|
| 12.01.01.01.339034.0412200012001 | - Manutenção da Estrutura | R\$ 4.000,00 |
| 14.01.01.01.339039.0412200012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 1.000,00 |
| 29.01.02.01.339034.0413100012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 3.000,00 |
| 69.01.04.01.319094.0412200012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 1.000,00 |
| 82.01.05.01.319011.0412200012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 10.000,00 |
| 105.01.06.01.339032.0412200012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 1.000,00 |
| 106.01.06.01.339034.0412200012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 1.000,00 |
| 114.01.07.01.319011.0412300012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 7.400,00 |
| 144.01.08.01.319011.0412200042004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município | R\$ 2.350,00 |
| 172.01.08.03.319011.2678200042004 | - Manutenção da Infraestrutura do Município | R\$ 8.200,00 |
| 247.01.10.01.319011.1648200012001 | - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo | R\$ 40.900,00 |
| 328.01.11.01.339039.0824400062502 | - Manutenção Proteção Social Básica | R\$ 1.900,00 |
| 329.01.11.01.339039.0824400062502 | - Manutenção Proteção Social Básica | R\$ 9.900,00 |
| 433.01.14.01.319011.1212200092201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 1.350,00 |
| 448.01.14.02.319011.1236100092201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 92.240,00 |
| 456.01.14.02.339030.1236300142201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 10.000,00 |
| 503.01.14.05.319016.1236500092201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 9.400,00 |
| 521.01.14.06.319011.1236500092201 | - Manutenção dos Serviços Educacionais | R\$ 6.780,00 |
| 572.01.15.01.319011.1012200102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 3.450,00 |
| 593.01.15.02.319011.1030100102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 46.390,00 |
| 621.01.15.03.319011.1030200102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 31.150,00 |
| 636.01.15.03.339030.1030200102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 50.000,00 |
| 652.01.15.04.319011.1030400102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 10.390,00 |
| 665.01.15.04.319016.1030400102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 9.330,00 |
| 679.01.15.04.339030.1030500102305 | - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) | R\$ 75.000,00 |
| 689.01.15.05.339032.1030100102301 | - Manutenção dos Serviços de Saúde | R\$ 2.700,00 |

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quinze (30/07/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA
SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.204, DE 30 DE JULHO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

EXPEDIENTE

Diagramação e Montagem
Editora Unida Ltda Me
Tiragem: 240 exemplares
Número de páginas: 19.680
Custo por página: R\$ 0,18
Custo Total: R\$ 3.542,40
Circula nas Bancas Centrais e
Prefeitura Municipal,
gratuitamente

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 54.416,02 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

262.01.10.02.319011.1545300052006 – Manutenção do TrânsitoR\$ 41.000,00
682.01.15.04.449052.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 1.000,00
824.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 12.416,02

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 12.416,02 (Doze mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos), com excesso de arrecadação, decorrente de recursos próprios, através da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;

b) R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

247.01.10.01.319011.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 41.000,00
679.01.15.04.339030.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 1.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quinze (30/07/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.205, DE 30 DE JULHO DE 2.015

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 17.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

451.01.14.02.319094.1230600092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 6.400,00
504.01.14.05.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.800,00

ARTIGO 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

448.01.14.02.319011.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 6.400,00
503.01.14.05.319016.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 10.800,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e quinze (30/07/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.206, DE 03 DE AGOSTO DE 2.015

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de

Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

642.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 300.000,00
674.01.15.04.319011.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 125.000,00

ARTIGO 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

621.01.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de SaúdeR\$ 300.000,00
679.01.15.04.339030.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 125.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quinze (03/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.207, DE 03 DE AGOSTO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item III da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

707.02.02.01.449052.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo.....R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

698.02.01.01.319011.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo.....R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quinze (03/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.208, DE 03 DE AGOSTO DE 2.015

“Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João da Boa Vista, conforme previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 64, VI, da Lei Orgânica, e

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu Artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

Considerando o § 2º do Artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando ainda o disposto no inciso II do § 3º do Artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no Artigo 5º, incisos X e XXXIII;

Considerando que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações prevista no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do Artigo 37 e no § 2º do Artigo 216 da Constituição Federal.

§ 1º - A divulgação de informações das entidades da administração pública municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no Artigo 173 da Constituição Federal, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º - Subordinam-se ao regime deste decreto, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de São João da Boa Vista, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - fomentar o controle social;

VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 4º - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA
ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Transparência Ativa**

Art. 5º - No âmbito da administração pública direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura internet, independentemente de requerimentos:

I - cada um dos departamentos e assessorias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos

endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - ao Departamento de Finanças, em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros;

III - ao Departamento de Finanças, pelos registros das despesas;

IV - ao Departamento de Administração, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;

V - ao Departamento de Administração, pela disponibilização dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados;

VI - cada um dos departamentos e assessorias municipais, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;

VII - a Seção de Acesso à Informação, pela divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único - As obrigações mínimas descritas no caput deste artigo não eximem os departamentos e assessorias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 6º - As entidades da administração pública indireta deverão manter portal na internet que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 7º - Os portais a que se referem os Artigos 5º e 6º deste decreto deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VI - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.

Art. 8º - Os Diretores de Departamentos Municipais, Chefes de Assessorias Municipais e os Superintendentes, Diretores, Presidentes das entidades da administração pública indireta designarão dois servidores de carreira, um titular e um suplente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto para, no âmbito do respectivo Departamento, Assessoria Municipal ou entidade, fomentarem ações de transparência ativa.

Seção II Transparência Passiva

Art. 9º - Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio do telefone, do balcão de atendimento da Seção de Acesso a Informação localizada junto ao Setor de Protocolo e Arquivo e dos portais na internet (e-sic).

Parágrafo único - A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e a especificação da informação requerida.

Art. 10 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11 - No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, será utilizada a estrutura do Setor de Protocolo e Arquivo para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;

III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;

IV - informar sobre a tramitação das solicitações;

V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

VI - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante.

Art. 12 - Os servidores designados na forma do Art. 8º deste decreto ficam responsáveis também pelo exercício das seguintes atribuições:

I - receber as demandas diretamente da Seção de Acesso à Informação e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo previsto, nos termos da seção IV e VIII deste capítulo;

II - orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao disposto neste decreto;

III - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste decreto e apresentar relatórios bimestrais sobre o seu cumprimento, nos termos do Art. 18;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste decreto;

Parágrafo único - Os relatórios periódicos a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser encaminhados à Seção de Acesso à Informação para que sejam analisados e publicados nos termos deste decreto.

Seção III Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento

Art. 13 - A Assessoria de Comunicação será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 14 - O Departamento de Recursos Humanos, através do Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, será responsável pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na administração pública municipal.

Art. 15 - Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, que terá como funções avaliar, monitorar e implementar ações de melhoria nos processos relativos ao acesso à informação, reunindo-se ordinariamente a cada bimestre.

§ 1º - A Comissão contará com representantes dos seguintes órgãos:

I - um titular e um suplente do Departamento de Administração;

II - um titular e um suplente da Secretaria Geral, vinculada à Chefia de Gabinete do Prefeito;

III - um titular e um suplente do Setor de Tecnologia da Informação - STI, vinculado ao Departamento de Administração;

IV - um titular e um suplente da Assessoria Jurídica.

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação auxiliará os órgãos e as entidades no esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º - A Comissão, em sua primeira reunião ordinária, deverá aprovar regimento interno a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 16 - Quadrimestralmente será publicado no Portal da Prefeitura na internet relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção IV Respostas e Prazos

Art. 17 - O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º - A Seção de Acesso à Informação deverá fornecer o acesso

imediatamente à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou do repositório de informações prestadas.

§ 2º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Seção de Acesso à Informação encaminhará, obrigatoriamente por meio eletrônico, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 1 (um) dia após o recebimento da informação.

§ 3º - O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará à Seção de Acesso à Informação, por meio eletrônico:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos da Seção VIII do Capítulo II deste decreto;

c) os fundamentos da negativa;

d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

§ 4º - O órgão ou a entidade que prestar a informação fica também responsável por alimentar o repositório central de informações prestadas, previsto no Art. 42 deste decreto.

§ 5º - Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação à Seção de Acesso à Informação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a Seção de Acesso à Informação disponibilizará a solicitação, no prazo de 1 (um) dia, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º - Recebida a resposta da solicitação, a Seção de Acesso à Informação terá o prazo de 1 (um) dia para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

§ 8º - Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

Art. 18 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no

Art. 17 deste decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação científicará a Seção de Acesso à Informação da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

§ 1º - A cientificação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa expressa.

§ 2º - A Seção de Acesso à Informação deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação.

Art. 19 - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 20 - Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 21 - É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 22 - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.

Art. 23 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar, junto à Seção de Acesso à Informação, reclamação à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 24 - Os prazos de que trata este decreto computar-se-ão

excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e nas entidades da administração pública indireta.

Seção V Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 25 - O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 1º - Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias, da seguinte forma:

I - R\$ 0,09 (nove centavos de real) por impressão preto e branco em papel tamanho A4;

II - R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) por impressão colorida em papel tamanho A4;

III - R\$ 0,18 (dezoito centavos de real) por impressão preto e branco em papel tamanho A3;

IV - R\$ 2,00 (dois reais) por mídia de CD;

V - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por boleto emitido.

§ 2º - A Seção de Acesso à Informação, no posto de atendimento localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, emitirá o boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.

§ 3º - Os valores de que tratam o § 1º serão atualizados anualmente pelo índice adotado pelas correções das taxas e impostos.

Art. 26 - Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do Art. 25 deste decreto:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou

da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões formato A4.

Seção VI Extravio

Art. 27 - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VII Conservação de Documentos

Art. 28 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção VIII Recursos

Art. 29 - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto à Seção de Acesso à Informação.

§ 1º - A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto à Seção de Acesso à Informação, que o encaminhará imediatamente ao Diretor/Assessor Municipal ou ao Diretor Presidente da entidade da administração pública indireta da área que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Provido o recurso, simultaneamente o Diretor/Assessor Municipal ou o Diretor Presidente deverá:

I - comunicar à Seção de Acesso à Informação o teor da decisão;

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste decreto, prorrogável pelo prazo de

até 10 (dez) dias, observado o disposto no Artigo 18.

§ 3º - A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do Art. 17.

Art. 30 - Fica instituída, no âmbito da administração pública direta, a Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação, que terá como função julgar os recursos interpostos, em última instância, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

§ 1º - A Comissão contará com representantes dos seguintes órgãos:

I - um titular e um suplente da Assessoria Jurídica, que presidirá a Comissão;

II - um titular e um suplente do Gabinete do Prefeito;

III - um titular e um suplente do Departamento de Administração;

§ 2º - Provido o recurso, simultaneamente a Comissão deverá:

I - comunicar e determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste decreto, prorrogável pelo prazo de até 10 (dez) dias, observado o disposto no Art. 18.

§ 3º - A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do Art. 17.

§ 4º - As entidades da administração pública indireta deverão instituir, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, comissão para julgamento dos recursos interpostos.

Seção IX Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 31 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este art.:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao balcão de atendimento da Seção de Acesso à Informação, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º - O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º - Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 32 - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 33 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 34 - As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por

agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 35 - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 36 - O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de São João da Boa Vista ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 37 - O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 38 - São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 39 - As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 40 - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 41 - Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada e na Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João da Boa Vista.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A administração pública direta deverá criar no Portal da Prefeitura na internet um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.

Parágrafo único - A Seção de Arquivo, responsável pela digitalização integral ou parcial de protocolos, realizará o envio do respectivo arquivo eletrônico para a Seção de Acesso à Informação que disponibilizará ao solicitante e promoverá a publicação do arquivo eletrônico no repositório central de informações prestadas.

Art. 43 - As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

Art. 44 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação.

Art. 45 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quinze (03.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.209, DE 06 DE AGOSTO DE 2.015

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO, Prefeito Municipal de
São João da Boa Vista, Estado de São
Paulo etc., usando de suas atribuições
legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 7.110,00 (Sete mil, cento e dez reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

77.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 2.800,00
127.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 4.310,00

Art. 2º- A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das

anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

76.01.04.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 2.800,00
125.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 4.310,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze (06/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA
SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de
Finanças

DECRETO Nº 5.210, DE 06 DE AGOSTO DE 2.015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO, Prefeito Municipal de
São João da Boa Vista, Estado de São
Paulo etc., usando de suas atribuições
legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 3757, de 09 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 382,33 (Trezentos e oitenta e dois reais e três centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

319.01.11.01.339030.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 382,33

Art. 2º- O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, decorrente de recursos do Estado, através da Secretaria de Assistência Social, na importância de R\$ 382,33 (Trezentos e oitenta e dois reais e três centavos).

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze (06/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.211,
DE 07 DE AGOSTO DE 2.015**

“Estabelece e inclui no Decreto nº 4.962, de 21 de agosto de 2014 as atribuições dos cargos em comissão de Encarregado do Expediente Administrativo da Assessoria de Planejamento e Chefe do Setor de Obras e Edificações”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As atribuições do cargo em comissão de Encarregado do Expediente Administrativo da Assessoria de Planejamento serão as seguintes:

- Controlar os contratos firmados;
- Controlar o orçamento;
- Elaborar requisição de materiais, serviços, adiantamentos e reservas;
- Elaborar e encaminhar ofícios, minutas e despachos;
- Acompanhar empreiteiros, juntamente com os engenheiros responsáveis, em visitas técnicas às obras licitadas;
- Acompanhar o pagamento às empresas terceirizadas;
- Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia e/ou diretoria.

Art. 2º - As atribuições do cargo em comissão do Chefe do Setor de Obras e Edificações serão as seguintes:

Chefiar a Equipe competindo-lhe:

- Orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à construção e manutenção de obras públicas de interesse do Município;
- Supervisionar, coordenar, organizar e fiscalizar as obras de prestação de serviços públicos;

- Supervisionar e controlar a equipe na utilização de materiais e na manutenção de obras e edificações

- Realizar avaliação de desempenho dos servidores;

- Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo diretor e/ou Prefeito.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e quinze (07.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.212,
DE 12 DE AGOSTO DE 2.015**

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade do Concurso Público nº 08/2011”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado a partir de 25 de Agosto de 2015 pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público de nº 08/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista de 27 de setembro de 2013.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2015.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAIS

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.**

PUBLIQUE-SE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

202/2015-11 Proc. JOÃO BATISTA OSÓRIO.

Labrado notificação para recolhimento de multa nº1933/AF Avendia Marginal Luiz Bodani Farnetani s/nº Av. Rodovia São João /Aguai km 01 correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4287/AD 06/06/2015 por infração aos artigos 11 parágrafo I da Lei 3798 de 26/02/2015- A. Infração 12933/AL.Publique-se.

Proc. 206/2015-11-THEREZINHA GRULLI PARCA:

Labrado Notificação para Recolhimento de Multa no valor de R\$ 500,00 quinhentos reais , correspondente a multa que lhe foi imposta mediante A. I. P. M. nº 4294/AD de 22/06/2015 por infração aos artigos 11 inciso I da Lei 3798 de 26 de fevereiro /2015. Conforme consta do processo administrativo de contravenção, iniciado pelo Auto de Infração nº 12.939/AL de 22/06/2015.Publique-se.

Notificação: THEREZINHA GRULLI PARCA

Considerando os despachos retro, foi indeferido o recurso da mesma. (Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira) . Publique-se.

Notificação: LAFAYETTE CORREALEITE

Proc. 192/2015-11 Auto de Infração nº 12926/AL – labrado notificação para recolhimento de multa CPF 020.958.318.53 Rua Bernardino de Campos 757, correspondente a multa que lhe foi imposta mediante A. I. P. M. 4295/AD 3º Inciso XV, 5º Inciso I, 28, 29, 30 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000, e 345, 348, 355 Inciso IV, 357, 358 Parágrafo Único Inciso IV, 364 Inciso III do Regulamento Aprovado Pelo Decreto Estadual 12.342/78 conforme consta do processo administrativo de contravenção, iniciado pelo Auto de Infração nº 12.926 série AL de 09/06/2015. Publique-se.

NOTIFICAÇÃO: CHARLES ATTIAS

NOTIFICO QUE O MESMO SE RECUSOU A RECEBER O AR DO PROCESSO 200 /2015 TIPO 11 DE 19/06/2015 AUTO DE INFRAÇÃO 12935/AL –CPF-154.527.218-27-RUA PAULINO GOMES DE ABREU Nº 20 CÃO FILA FICA SOLTO NA RUA E VEIO A MORDER VÁRIAS PESSOAS. HÁ MUITAS RECLAMAÇÕES. Publique-se

NOTIFICAÇÃO POR VICIO DE LAVRATURA

Proc. 157/AL – GENI MACIEL

Labrado Auto de Notificação nº12278/AL e A. I. P.M. nº 4285/AL por manter animal “cadela”pequena preta pelo curto, solta na rua causando incomodo à terceiros.Problema verificado pelo agente de Controle Animal. Arquivado processo por vicio de lavratura.

Publique-se.

De acordo com Artigos 1º3º inciso III, 4º inciso II da Lei Municipal 531 e 03/08/2000 e 538,539,570 inciso XXX do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12342/78:-

Proc. 213/2015-11- ROGERIO CALEGARI.

EM 01/07/2015 foi labrado Auto de Infração nº 12946/AL- alimentar e tratar de pombos no imóvel localizado à Rua Santo Mazzi nº 283. Cadastro nº 11.55.248. Proliferação das aves. Há reclamações. Publique-se.

De acordo com Artigos 3º Inciso XV, 5º Inciso I, 28, 29, 30 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000, e 345, 348, 355 Inciso IV, 357, 358 Parágrafo Único Inciso IV, 364 Inciso III do Regulamento Aprovado Pelo Decreto Estadual 12.342/78 e artigos 12 e 14 da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998. Foram labrados Autos de Infração conforme segue: -

Proc. 231/2015-11 JAIME SPLETTSTOSER JUNIOR

Em 03/08/2015-11 foi labrado Auto de Infração nº 12973/AL - falta das condições de higiene no local, muitas fezes de cães e mau cheiro, há várias reclamações, foi impedida A AÇÃO FISCALIZADORA. Publique-se.

Proc.234/2015-11-LUIZA HELENA DATOLLI BOSSI

EM 06/08/2015 foi labrado Auto de Infração nº 12977/AL- manter terreno sujo, mato muito alto. Fazer limpeza.Há reclamações , Cadastro 21.45.19 , Endereço do terreno Rua Lamartine Pinto Noronha – Riviera de São João. Publique-se.

Proc.236/2015-11 – JAMIL PEREIRA DE OLIVEIRA.

EM 31/07/2015 foi labrado Auto de Infração nº 12978/AL – falta das condições de higiene, fezes de cães, mau cheiro. Há reclamações. Cadastro 36.6.60 e CPF 059.227.578.73. Publique-se.

Proc.237/2015-11 – NATALINO APOLINÁRIO -A/C : SÉRGIO APOLINÁRIO.

Em 05/08/2015 foi labrado Auto de Infração nº 12980/AI – manter piscina suja com água verde, sem manutenção propiciando a proliferação de artrópodes

causadores de enfermidades. Há reclamações. Publique-se.

Proc. 214/2015-11- RITA DE CÁSSIA VITOR JUNQUEIRA.

Em 03/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12947/AL – falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel localizado à rua Presidente Franklin Roosevelt nº 72. Cadastro nº 9.10.16.5.1, problema verificado pela equipe de Vigilância Ambiental. Publique-se.

Proc. 215/2015-11-DORIVAL DE PAULA SILVA.

Em 03/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12949/AL - manter imóvel “ terreno” à rua Cel. José Procópio 1575 cadastro 10.57.352.1- Observação(Término dos materiais) entulhos, carcaça de veículos e colocação de ração das galinhas em recipiente adequado. Problema verificado pela agente de Vigilância Ambiental. Publique-se.

Proc. 216/2015-11 PAULO SERGIO ROSA.

Em 13/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12950/AL- manter em sua “chacára” veículos, peças e recicláveis tudo em desordem, propiciando a proliferação de artrópodes causadores de enfermidades e aparecimento de roedores que invadem as residências próximas . Há reclamações. Publique-se.

Proc. 217/2015-11- PATRÍCIA DEALMEIDA.

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12951/ AL-falta da manutenção das condições do quintal “fezes de cães” sem limpeza, mau cheiro . Há reclamações. Publique-se.

Proc. 218/2015 -11- MARTA DE FÁTIMA GRULLI DOMINGOS

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12952/AL – manter “terreno” à Rua Vilma Richer Martins, Recanto dos Passáros II, lote 21 Quadra B, cadastro nº 7.140.21 com mato alto e aparecimento de insetos. Há reclamações.

Fazer limpeza do local com retirada do local com retirada do mato cortado.Publique-se

Proc. 219./2015 -11- NILTON CESAR TEIXEIRA.

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12953/AL – falta de manutenção das condições higiênicas do quintal , fezes de cães, mau cheiro prejudicando os vizinhos. Imóvel cadastro nº 27.15..17.1. Problema verificado pelo agente de Controle Animal. Publique-se.

Proc.220/2015- 11- CELSO RODRIGUES DA SILVA.

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12954/AL – falta das

condições higiênicas do imóvel localizado à Rua Antenor Gonçalves Valim nº10 -cadastro nº 6.62120-1. Observação : Criação de galinhas, causando incomodo à terceiros pelo mau cheiro do local e proliferação de roedores.

Publique-se.

Proc.221/2015-11 – TEREZA APARECIDA RODRIGUES.

Em 17/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12955/AL – falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel, localizado à rua Amélia Michelazzo Penha, cadastro nº: Observação: Mato alto, aparecimento de caramujos.Fazer limpeza e retirada do mato cortado. Publique-se.

Proc. 222/2015-11- LUIZ F. CALDAS/JOÃO M. MONSANO.

Em 17/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12956/AL – manter chácara sem limpeza, aparecimento de ratos e escorpiões . Há várias reclamações. Imóvel cadastro nº2.23105.1. Providenciar limpeza geral do local. Publique-se.

Proc.226/2015-11- PATRICIA DE ARRUDA.

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12967/AL – falta da manutenção das condições higiênicas do quintal “ fezes de cães” sem limpeza, mau cheiro. Há reclamações.Imóvel cadastro nº 9.14.225. Publique-se.

Proc.228205-11 Osvaldo Tarifa.

Em 26/07/2015 foi labrado Auto de Infração nº 12971/AL- manter imóvel com possíveis criadouros e sujeira no quintal . Há reclamações. Problema verificado pelo fiscal de Vigilância Ambiental. Publique-se.

De acordo com Artigos 3º Inciso XV, 5º Inciso I, 28, 29, 30 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000, e 345, 348, 355 Inciso IV, 357, 358 Parágrafo Único Inciso IV, 364 Inciso III do Regulamento Aprovado Pelo Decreto Estadual 12.342/78:

Proc. 232/2015-11 ALAOR JOSE FRANCO MOREIRA

Em 31/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12975/AL por falta das condições de higiene, muito lixo, potes plásticos e fezes de animais no quintal. Fazer a limpeza do imóvel. Publique-se.

Proc. 233/2015-11 IDA BONFANTI

Em 05/08/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12974/AL falta da manutenção das condições de higiene , muito mato, mato alto. Limpar o local,. Cadastro 7.39.61. Problema verificado pelo agente de controle ambiental.Publique-se.

Proc. 212/2015-11- ARLINDO BELCHIOR.

Rua Floriano Peixoto nº775 Centro SJBVISTA-SP.

Em 29/06/2015 lavrado Auto de Infração nº 12945/AL- manter no imóvel cadastro nº 37.108, à Rua Floriano Peixoto, materiais (pedras, entulhos, madeiras e restos de estofamentos. Publique-se.

Multas:

De acordo com Artigo 11 da lei 3798 de 26 de fevereiro de 2015, inciso I.

Proc.221/2015-11- TEREZA APARECIDA RODRIGUES.

Rua Rangel Pestana Nesta,Auto de Infração 12955/AL - EM 03/08/2015 Foi lavrado A. I. P.M. nº 4296 /AD valor da multa R\$ 250,00 – falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel localizado à rua Amélia Michelazzo Penha , cadastro nº 7.127.25 Observação: mato alto, aparecimento de caramujos . Há reclamações . Publique-se.

Proc.201/2015-11- CLAUDIO MOREIRA MANUTENÇÃO ME

Rod. SP 342 SÃO J. DA Boa Vista-ESP. SANTO DO PINHAL KM1,5 AREIAS SP 13870-000 SÃO JOÃO DA BOA VISTA EM 10/06/2015 foi lavrado A.I. P. M nº 4286/AD e considerando o despacho supra foi deferido o recurso.. (SILVANA MARTA PASSONI M. FERREIRA). Publique-se.

Proc.218/2015-11- MARTA DE FÁTIMA GRULLI DOMINGOS

Rua Julio de Carvalho 388 São João da B. Vista-SP Em 03/08/2015 foi lavrado A.I.P.M nº 4297/AL -manter terreno à Rua Vilma Richter Martins -Recanto dos Pássaros, lote 21 Quadra B, cadastro 7.140.21 , mato muito alto. Foi feito Auto de Infra nº 12952/AL e dado prazo e não foi tomado providências. Valor da multa R\$ 300,00 reais. Artigo 41 alinea “b” da Lei Estadual 10083 de 23/09/1998.

De acordo com Artigos 11, 12 e 14 incisos III, IV e VI e 15 da Lei 10083 de 23/09/1998 e 334 Parágrafo único e artigo 538, 539 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78 e artigo 33 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000 e artigo 12 e 14 da Lei 10083/98. Foram lavrados Autos de Infração conforme segue:-

18, 19 e 33 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000; 538 e 539 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual nº 12342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:-

Proc. 224/2015-11- OLIVIA NOGUEIRA PRESTUPA.

Em 20/07/2015 lavrado Auto de Infração nº 12957/AL – manter animais “ cães” soltos na via pública causando incomodo a terceiros. Publique-se.

Proc. 223/2015-11- GENI MACIEL .

Em 20/07/2014 lavrado Auto de Infração nº 12958/AL – manter animal “cadela”solta na via pública , causando incomodo a terceiros. Problema verificado pelo Agente de Controle Ambiental. Imóvel cadastro nº 6.72.283. Publique-se.

Proc. 229/2015-11- ELIZABETI DOS SANTOS.

EM 30/07/2015 lavrado Auto de Infração nº 12970/AL- manter os “cães” soltos, causando incomodo aos vizinhos e atacando as pessoas que passam na rua, Há reclamações. Cadastro 43911.18. Publique-se.

Proc. 25/2015-11- SILVIA APARECIDA ZANELO ANSELMO.

EM 09/02/2015-11 lavrado A. I.P. M nº 4268 /AD no nome de:SILVIA APARECIDA ZANELO ANSELMO. No valor de R\$ 359.09 (trezentos e cinquenta e nove reais e nove centavos Publique-se.

ARTIGO 357 DO REGULAMENTO DO DECRETO 12.342/78.

Proc. 227/2015-11- MIRSO VALEZI

EM 28/07/2015 lavrado Auto de Infração nº 12968/AL- manter criação de Abelhas (várias caixas) no imóvel citado, constatado por agente de Vigilância Ambiental. Publique-se.

De acordo com Artigos 18, 19 e 33 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000; 538 e 539 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual nº 12342/78 e artigos 12 e 14 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:-

Proc.235/2015-11- PAULO SÉRGIO DA SILVA

Em 06/08/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12976/AL- manter dois cães (02) cães em via pública . Há muitas reclamações. Publique-se.

De acordo com Artigo 11, parágrafo I da Lei 3798 de 26 de fevereiro de 2015. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:-

Proc.202/2015-11- JOÃO BATISTA OSÓRIO

Em 09/07/2015 foi lavrado Auto de Infração 12933/Al – manter em seu estabelecimento peças e sucatas com larvas propiciando a proliferação de artrópodes causadores de enfermidades. Problemas verificado pela equipe de pontos estratégicos .
Publique-se.

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 188/2015-11 – HEZION JAIZON LEANDRINI DE OLIVEIRA.

Interessado entrou com recurso referente ao A. I.P. M. nº4293/AD. Em vistoria realizada no local foi constatado limpeza do imóvel. Deferido o recurso. Publique-se.

Proc. 169/205-11 – JOSÉ RENATO FRANCO PEIXOTO

Interessado entrou com recurso referente ao A. I.P.M nº 4289/AD. Em vistoria realizada no local foi constatado limpeza no local. Deferido o recurso.
Publique-se.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA 11/08/2015

Roberto Colozza Hoffmann
Médico veterinário –CRMV -4886/SP
Coordenador
Centro de Controle de Zoonoses

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES.**

PUBLIQUE-SE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

Proc. 206/2015-11- THEREZINHA GRULLI PARCA:
Lavrado Notificação para Recolhimento de Multa no valor de R\$ 500,00 quinhentos reais , correspondente a multa que lhe foi imposta mediante A. I. P. M. nº 4294/AD de 22/06/2015 por infração aos artigos 11 inciso I da Lei 3798 de 26 de fevereiro /2015. Conforme consta do processo administrativo de contravenção, iniciado pelo Auto de Infração nº 12.939/AL de 22/06/2015.

Notificação: THEREZINHA GRULLI PARCA

Considerando os despachos retro, foi indeferido o recurso da mesma. (Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira) .

Publique-se.

NOTIFICAÇÃO: CHARLES ATTIAS

NOTIFICO QUE O MESMO SE RECUSOU A RECEBER O AR DO PROCESSO 200 /2015 TIPO

11 DE 19/06/2015 AUTO DE INFRAÇÃO 12935/AL –CPF-154.527.218-27- RUA PAULINO GOMES DE ABREU Nº 20

NOTIFICAÇÃO POR VICIO DE LAVRATURA

Proc. 157/AL – GENI MACIEL
Lavrado Auto de Notificação nº12278/AL e A. I. P.M. nº 4285/AL por manter animal “cadela”pequena preta pelo curto, solta na rua causando incomodo à terceiros.Problema verificado pelo agente de Controle Animal. Arquivado processo por vicio de lavratura.
Publique-se.

De acordo com Artigos 1º3º inciso III, 4º inciso II da Lei Municipal 531 e 03/08/2000 e 538,539,570 inciso XXX do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12342/78:-

Proc. 213/2015-11- ROGERIO CALEGARI.

Em 01/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12946/AL- alimentar e tratar de pombos no imóvel localizado à Rua Santo Mazzi nº 283. Cadastro nº 11.55.248. Proliferação das aves. Há reclamações.

De acordo com Artigos 3º Inciso XV, 5º Inciso I, 28, 29, 30 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000, e 345, 348, 355 Inciso IV, 357, 358 Parágrafo Único Inciso IV, 364 Inciso III do Regulamento Aprovado Pelo Decreto Estadual 12.342/78 e artigos 12 e 14 da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998. Foram lavrados Autos de Infração conforme segue: -

Proc. 214/2015-11- RITA DE CÁSSIA VITOR JUNQUEIRA.

Em 03/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12947/AL – falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel localizado à rua Presidente Franklin Roosevelt nº 72. Cadastro nº 9.10.16.5.1, problema verificado pela equipe de Vigilância Ambiental.

Proc. 215/2015-11-DORIVAL DE PAULA SILVA.

Em 03/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12949/Al - manter imóvel “ terreno” à rua Cel. José Procópio 1575 cadastro 10.57.352.1- Observação(Término dos materiais) entulhos, carcaça de veículos e colocação de ração das galinhas em recipiente adequado. Problema verificado pela agente de Vigilância Ambiental.
Publique-se.

Proc. 216/2015-11 PAULO SERGIO ROSA.

Em 13/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12950/Al- manter em sua “chacára” veículos, peças e recicláveis tudo em desordem, propiciando a proliferação de

artrópodes causadores de enfermidades e aparecimento de roedores que invadem as residências próximas . Há reclamações.
Publique-se.

Proc. 217/2015-11- PATRÍCIA DEALMEIDA.

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12951/ AL-falta da manutenção das condições do quintal “fezes de cães” sem limpeza, mau cheiro . Há reclamações.
Publique-se.

Proc. 218/2015 -11- MARTA DE FÁTIMA GRULLI DOMINGOS

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12952/AL – manter “terreno” à Rua Vilma Richer Martins, Recanto dos Passáros II, lote 21 Quadra B, cadastro nº 7.140.21 com mato alto e aparecimento de insetos. Há reclamações.

Fazer limpeza do local com retirada do local com retirada do mato cortado.

Proc .219./2015 -11- NILTON CESAR TEIXEIRA.

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12953/AL – falta de manutenção das condições higiênicas do quintal , fezes de cães, mau cheiro prejudicando os vizinhos. Imóvel cadastro nº 27.15..17.1. Problema verificado pelo agente de Controle Animal.
Publique-se.

Proc.220/2015- 11- CELSO RODRIGUES DA SILVA.

Em 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12954/AL – falta das condições higiênicas do imóvel localizado à Rua Antenor Gonçalves Valim nº10 -cadastro nº 6.62120-1. Observação : Criação de galinhas, causando incomodo à terceiros pelo mau cheiro do local e proliferação de roedores.
Publique-se.

Proc.221/2015-11 – TEREZA APARECIDA RODRIGUES.

Em 17/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12955/AL – falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel, localizado à rua Amélia Michelazzo Penha, cadastro nº: Observação: Mato alto, aparecimento de caramujos.Fazer limpeza e retirada do mato cortado.
Publique-se.

Proc. 222/2015-11- LUIZ F. CALDAS/JOÃO M. MONSANO.

Em 17/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12956/AL – manter chácara sem limpeza, aparecimento de ratos e escorpões . Há várias reclamações. Imóvel cadastro nº2.23105.1. Providenciar limpeza geral do local.
Publique-se.

Proc.226/2015-11- PATRICIA DE ARRUDA.

EM 15/07/2015 foi lavrado Auto de Infração nº 12967/AL – falta da manutenção das condições higiênicas do quintal “ fezes de cães” sem limpeza, mau cheiro. Há reclamações.Imóvel cadastro nº 9.14.225.
Publique-se.

Proc.228205-11 Osvaldo Tarifa. Em 26/07/2015 foi labrado Auto de Irnaa

De acordo com Artigos 3º Inciso XV, 5º Inciso I, 28, 29, 30 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000, e 345, 348, 355 Inciso IV, 357, 358 Parágrafo Único Inciso IV, 364 Inciso III do Regulamento Aprovado Pelo Decreto Estadual 12.342/78:

Proc.194/2015-11 ROVILSON RODRIGUES DOS SANTOS.

No dia 30/07/2015 lavrado termo de Intimação nº3481/AH- em virtude de ter
Publique-se.

Proc. 212/2015-11- ARLINDO BELCHIOR.

Rua Floriano Peixoto nº775 Centro SJBVISTA-SP.

Em 29/06/2015 lavrado Auto de Infração nº 12945/AL- manter no imóvel cadastro nº 37.108, à Rua Floriano Peixoto, materiais (pedras, entulhos, madeiras e restos de estofamentos.
Publique-se.

Multas:

De acordo com Artigo 11 da lei 3798 de 26 de fevereiro de 2015, inciso I.

Proc.201/2015-11- CLAUDIO MOREIRA MANUTENÇÃO ME

Rod. SP 342 SÃO J. DA Boa Vista-ESP. SANTO DO PINHAL KM1,5 AREIAS SP 13870-000 SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EM 10/06/2015 foi lavrado A.I. P. M nº 4286/AD e considerando o despacho supra foi deferio o recurso.. (SILVANA MARTA PASSONI M. FERREIRA).
Publique-se.

De acordo com Artigos 11, 12 e 14 incisos III, IV e VI e 15 da Lei 10083 de 23/09/1998 e 334 Parágrafo único e artigo 538, 539 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78 e artigo 33 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000 e artigo 12 e 14 da Lei 10083/98. Foram lavrados Autos de Infração conforme segue:-

18, 19 e 33 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000; 538 e 539 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual nº 12342/78. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:-

Proc. 224/2015-11- OLIVIA NOGUEIRA PRESTUPA.

Em 20/07/2015 lavrado Auto de Infração nº 12957/AL – manter animais “cães” soltos na via pública causando incomodo a terceiros.

Publique-se.

Proc. 223/2015-11- GENI MACIEL.

Em 20/07/2014 lavrado Auto de Infração nº 12958/AL – manter animal “cadela” solta na via pública , causando incomodo a terceiros. Problema verificado pelo Agente de Controle Ambiental. Imóvel cadastro nº 6.72.283.

Publique-se.

Proc. 229/2015-11- ELIZABETH DOS SANTOS.

EM 30/07/2015 lavrado Auto de Infração nº 12970/AL- manter os “cães” soltos, causando incomodo aos vizinhos e atacando as pessoas que passam na rua, Há reclamações. Cadastro 43911.18.

Publique-se.

Proc. 25/2015-11- SILVIA APARECIDA ZANELO ANSELMO.

EM 09/02/2015-11 lavrado A. I.P. M nº 4268 /AD no nome de: SILVIA APARECIDA ZANELO ANSELMO. No valor de R\$ 359.09 (trezentos e cinquenta e nove reais e nove centavos

Publique-se.

ARTIGO 357 DO REGULAMENTO DO DECRETO 12.342/78.

Proc. 227/2015-11- MIRSO VALEZI

EM 28/07/2015 lavrado Auto de Infração nº 12968/AL- manter criação de Abelhas (várias caixas) no imóvel citado, constatado por agente de Vigilância Ambiental.

Publique-se.

De acordo com Artigos 18, 19 e 33 da Lei Municipal 531 de 03/08/2000; 538 e 539 do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual nº 12342/78 e artigos 12 e 14 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:-

De acordo com Artigo 11, parágrafo I da Lei 3798 de 26 de fevereiro de 2015. Foram lavrados Auto de Infração conforme segue:-

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 188/2015-11 – HEZION JAIZON LEANDRINI DE OLIVEIRA.

Interessado entrou com recurso referente ao A. I.P. M. nº 4293/AD. Em vistoria realizada no local foi constatado limpeza do imóvel. Deferido o recurso. Publique-se.

Proc. 169/205-11 – JOSÉ RENATO FRANCO PEIXOTO

Interessado entrou com recurso referente ao A. I.P.M nº 4289/AD. Em vistoria realizada no local foi constatado limpeza no local. Deferido o recurso.

Publique-se.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA 26/07/2015

Roberto Colozza Hoffmann
Médico veterinário –CRMV -4886/SP

Coordenador
Centro de Controle de Zoonoses

Publique-se

Processo 0001/15-04 – São João Extintores Ltda, CNPJ: 60.095.494/0001-67, situado à Rua José Aguiar nº 98, São Lázaro, São João da Boa Vista – SP

Elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 0152 série AF em 07/07/2015.

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 102/2015

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. No trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e vinte e três minutos, no Salão Nobre da Prefeitura de São João da Boa Vista, foi iniciada a 102ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: Leandro Rossi Rotta, representante do Departamento de Engenharia; Stefani Cristina Costa Bruno, representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão; Marta Falavigna Dias Quebradas, representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; Alisson Gonçalves Serrano, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Rosa Helena Carvalho Serrano, representante do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE; Luiz Antônio Lizarelli, representante da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista; Maria Aparecida Batista, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD; Antônio Carlos Rodrigues Lorette e Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, representantes do

Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; Vânia Gonçalves Noronha, representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista; Paula Maria Magalhães Teixeira e Maria Clara Giannelli Feitosa, representantes de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan; Rafael Rehder Ramos dos Santos, representante do Departamento de Cultura e Turismo; Evelyn Talita Zanette, representante do Departamento de Meio Ambiente; José Expedito Lucas da Silva, representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Como convidados, Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal; Gustavo Augusto Buzatto Lago, Diretor do Departamento de Engenharia e Fiscalização; João Augusto Michelazzo Bueno, Bárbara Li Sarti e Rodrigo Castilho de Biasi, membros do Movimento São João Mais Verde. Justificadas as seguintes ausências: Fernanda Bonaretto Rocha, suplente da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e José Edel Damasceno Júnior, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista. Iniciada a sessão, foram realizadas as leituras das atas da 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia treze de março de 2015, da 101ª Reunião Ordinária, realizada no dia dez de abril de 2015 e da ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2015, realizada no dia vinte e sete de março as quais foram aprovadas por unanimidade. Comunicação dos Conselheiros. O Senhor Presidente comunicou aos conselheiros que os representantes do Centro Universitário da Fundação Octávio Bastos foram alterados. A conselheira Elaine Cristina Carvalho da Silva deixa o Conselho e a partir desta reunião o titular passará a ser o Sr. Ricardo José Alexandre Simon Ciaco, tendo como sua suplente a Sra. Patrícia Gomes Furlanetto. O Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Prefeito Municipal, que faz um breve pronunciamento sobre a importância da preservação da Serra da Paulista e arredores. Solicitou apoio deste Conselho para que o processo de estudo de tombamento seja iniciado, garantindo que a Administração Municipal não medirá esforços para auxiliar o Conselho e o STAC no processo de levantamento técnico e histórico da região. Externou sua preocupação em face do projeto de instalação de uma linha de transmissão na região, que em sua opinião, poderia descaracterizá-la. Ao final deste breve pronunciamento, o Sr. Prefeito deixou o salão. Proposições. O Conselheiro José Expedito questionou o Sr. Presidente sobre a possibilidade de pedir vistas do Processo 262/2015 – ONG Viva São João – Solicitando Tombamento da Serra da Paulista. Afirmou que havia conversado com os Srs. Vereadores em sessão da Câmara e de que não

havia consenso sobre o posicionamento da Casa Legislativa. Complementou, dizendo que não poderia votar na data de hoje por esse motivo e que gostaria de levar o processo para apreciação dos Srs. Vereadores. O Sr. Presidente e o Sr. Secretário interviram, explicando que segundo as normas vigentes, a Câmara Municipal poderia solicitar cópias de qualquer processo junto ao Departamento de Engenharia e Fiscalização. Disseram também que como este Conselho assessoria o Poder Executivo e a ele somente, não existia a possibilidade de um pedido de vistas ocorrer, tendo como fim sua apreciação por outro Poder. Finalizaram assim a consulta do Conselheiro, declarando o pedido de vistas regimentalmente irregular. Alguns conselheiros argumentaram ainda que em sua última reunião, a Câmara Municipal aprovou moção de apoio aos trabalhos de preservação da Serra da Paulista. O Conselheiro José Expedito agradeceu e deixou a reunião neste momento. Em sequência, a Conselheira Evelyn Zanette apresentou estudo que trata do Ordenamento Geomineiro realizado pelo IPT e DNPN da Região de São João da Boa Vista e Águas da Prata. Nele, se encontram todos os processos minerários abertos junto ao DNPN. Disse que o mesmo se encontra à disposição dos conselheiros para cópias e consultas, no Departamento Municipal do Meio Ambiente. Processos de tombamento, pedidos de abertura de tombamento e processos referentes aos bens tombados/zona envoltória. **Processo 789/2015** – Diocese de São João da Boa Vista – Licença para Reforma do Bispado. O STAC apresentou projeto de reforma do edifício do Bispado, bem como seu respectivo Memorial Descritivo, contendo as modificações propostas e relatório fotográfico da situação atual do prédio. Antes do Conselho deliberar, deixaram o recinto os conselheiros Antônio Carlos Rodrigues Lorette, Maria Aparecida Batista e Leonardo Beraldo de Ornellas Borges. Após a deliberação, o Conselho decidiu por unanimidade a troca do emboço e reboco externo e ainda isentou esta intervenção de aprovação junto ao CONDEPHAAT. Após a entrada dos conselheiros, iniciou-se a apreciação dos **Processos 3211/11 e 3558/11** – Loteamento Residencial das Macaubeiras. O STAC apresentou cópias dos processos, solicitados pelo Conselho em reunião no dia treze de março. Apresentou também aos conselheiros o relatório preliminar do Estudo de Tombamento, contendo descrição de toda a área, informações históricas, relatórios ambientais técnicos e farta documentação fotográfica. Neste momento, deixaram o recinto as conselheiras Maria Clara Giannelli Feitosa e Paula Maria Magalhães Teixeira. O Colegiado deliberou

aprovar, por 11 votos favoráveis, o tombamento da área (delimitadas no processo como glebas A e B). Decidiu também que a Resolução de Tombamento seria realizada em data próxima e oportuna. Entraram na sala as Conselheiras Maria Clara Giannelli Feitosa e Paula M. M. Teixeira e os Srs. Convidados Bárbara Li Sarti, Rodrigo Castilho de Biasi e João A. M. Bueno. **Processo 262/2015** – ONG Viva São João – Solicita Abertura de Estudo de Tombamento da Serra da Paulista. Após breve introdução pelo STAC, os representantes do Movimento São João Mais Verde contextualizaram e explicaram a situação atual da região da Serra da Paulista e como as modificações propostas no projeto de instalação de uma rede de transmissão de energia afetariam a região. Listaram todas as providências tomadas até o momento, o conteúdo de reuniões com a empresa Cantareira Transmissora de Energia S.A. e a proposta do Movimento para preservação da região. O Sr. Presidente agradeceu a explanação dos membros e solicitou que eles se retirassem, de modo que o Conselho pudesse deliberar. Deixaram também o recinto, o Secretário Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, Maria Clara Giannelli Feitosa e Paula Maria Magalhães Teixeira. Após deliberação, o Conselho decidiu por unanimidade pela abertura de Estudo de Tombamento da Serra da Paulista, conforme os documentos constantes no Processo 262/15. Decidiu também que fosse anotado o conteúdo da súmula no Processo 1908/14 – Cantareira Transmissora de Energia S. A., constando a deliberação pela abertura do Estudo de Tombamento, segundo o processo 262/15 requerido pela ONG Viva São João e o indeferimento da Certidão de Uso de Solo ou Conformidade que pleiteava neste processo. O Sr. Presidente alertou que de acordo com o parágrafo único do Artigo 55 da Lei Municipal 3460/13, os bens em estudo de tombamento possuem os mesmos regimes de proteção dos bens tombados até decisão final do Conselho. Em sequência, citou o Artigo 59 da mesma Lei, que diz que em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, demolido ou mutilado. Não havendo mais nada a ser tratado, e diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezessete horas e vinte e três minutos, sendo que eu, Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, secretariei e lavrei a presente ata.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente

Leonardo Beraldo de Ornellas
Borges
Primeiro-Secretário

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 102/ 2015

LISTA DE PRESENÇA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015.

LEANDRO ROSSI ROTTA
Suplente do Departamento de Engenharia e Fiscalização;

STEFANI CRISTINA COSTA BRUNO
Representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão;

MARTA FALAVIGNA DIAS QUEBRADAS
Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento;

ALISSON GONÇALVES SERRANO
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

ROSA HELENA CARVALHO SERRANO
Representante Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE;

LUIZ ANTÔNIO LIZARELLI
Representante da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista;

MARIA APARECIDA BATISTA
Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE
Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista;

LEONARDO BERVALDO DE ORNELLAS BORGES
Suplente do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista;

VÂNIA GONÇALVES NORONHA
Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista;

PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA
Representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan;

MARIA CLARA GIANNELLI FEITOSA
Suplente de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico

Maitan;

RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS
Representante do Departamento de Cultura e Turismo

EVELYN TALITAZANETTE
Representante do Departamento de Meio Ambiente

JOSÉ EXPEDITO LUCAS DA SILVA
Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 103/2015

ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. No décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e vinte minutos, no Salão Nobre da Prefeitura de São João da Boa Vista, foi iniciada a 103ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: Marta Falavigna Dias Quebradas, representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; Antônio Carlos Rodrigues Lorette; Vânia Gonçalves Noronha, representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista; Paula Maria Magalhães Teixeira, representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan; Rafael Rehder Ramos dos Santos, representante do Departamento de Cultura e Turismo; Evelyn Talita Zanette, representante do Departamento de Meio Ambiente e José Expedito Lucas da Silva, representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Justificadas as seguintes ausências: Leandro Rossi Rotta, suplente do Departamento de Engenharia; Fernanda Bonaretto Rocha, suplente da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal; José Edel Damasceno Júnior, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista; Alisson Gonçalves Serrano, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Luiz Antonio Lizarelli e Rosângela Ranzani, Representantes da Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista e Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista. Iniciada a sessão, foi realizada a leitura da ata da 102ª Reunião Ordinária, realizada

no dia trinta de abril de 2015, a qual foi aprovada por unanimidade. Comunicação dos Conselheiros. O Conselheiro José Expedito pede que seja enviado um ofício aos proprietários da Casa Rickheim solicitando providências em relação às calhas que estão direcionando as águas para a parede de tijolos causando deterioração da mesma. Os conselheiros pediram que seja feito um ofício à Justiça solicitando agilidade na definição das responsabilidades perante o recalque dos edifícios situados na Avenida Dona Gertrudes, 47/55/59, pois os mesmos são de interesse de preservação pelo CONDEPHIC. O Senhor Presidente nomeou a arquiteta do STAC Adriana Heloisa Ferreira Carbonara como secretária *ad hoc* em virtude da ausência dos secretários titulares. Iniciando a pauta do dia, o senhor presidente fez a leitura do ofício nº225/2015 da Câmara Municipal de Vereadores que solicita cópias do processo de abertura de estudo de tombamento da Serra da Paulista – processo nº262/2015-6. O conselho deliberou pelo fornecimento de cópias à Câmara. Iniciada a leitura de processos. Processo nº 38/2012 – Leonardo Beraldo de Ornellas Borges – Referente ao Tombamento da Ponte do Arco. Foi feita a leitura da proposta de resolução de tombamento da Ponte do Arco, o conselho opinou e deu sugestões a respeito do texto da resolução, em especial sobre a Zona Envoltória e pela falta de quórum regimentar a deliberação foi postergada para a próxima reunião do conselho. Processo nº 262/2015-6 da ONG Viva São João referente à abertura de estudo de tombamento da Serra da Mantiqueira. Foi feita a leitura do Comunicado com o perímetro da área de estudo de tombamento da Serra da Paulista pelo presidente Lorette. O comunicado deverá ser encaminhado para publicação no Jornal Oficial do Município. Processo nº1158/2015 – João Batista Ruga Jr. Referente à consulta prévia de projeto de reforma e ampliação na Avenida Dona Gertrudes, 46/48/50. O conselho deliberou, por unanimidade, que até ser concluído o estudo de tombamento da referida avenida (processo 2387/2011), deverão ser mantidos o gabarito de altura e a fachada original da edificação. Não havendo nada mais a ser tratado, diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo que eu, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, secretária *ad hoc*, secretariei e lavrei a presente ata.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente

Adriana Heloisa Ferreira
Carbonara
Secretária ad hoc

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 103/ 2015

LISTA DE PRESENÇA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2015.

MARTA FALAVIGNA DIAS QUEBRADAS

Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento;

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE

Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista;

VÂNIA GONÇALVES NORONHA

Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista;

PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA

Representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan;

RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS

Representante do Departamento de Cultura e Turismo

EVELYNTALITAZANETTE

Representante do Departamento de Meio Ambiente

JOSÉ EXPEDITO LUCAS DA SILVA

Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONDEPHIC

ATA 104/2015

ATA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e vinte e cinco minutos, no Salão Nobre da Prefeitura de São João da Boa Vista, foi iniciada a 104ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os

seguintes conselheiros: Marta Falavigna Dias Quebradas, representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; Jéssica Aversa Palhares, representante da Assessoria Jurídica; Rosa Helena Carvalho Serrano, representante do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE; Rosângela Ranzani, representante da Diretoria Regional de Ensino; Dario Hernani de Souza Vizeu Filho, representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; Maria Aparecida Batista, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD; Antônio Carlos Rodrigues Lorette e Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, representantes do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; Vânia Gonçalves Noronha, representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista; Rafael Rehder Ramos dos Santos, representante do Departamento de Cultura e Turismo; Evelyn Talita Zanette, representante do Departamento de Meio Ambiente; José Expedito Lucas da Silva, representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Foram justificadas as seguintes ausências: José Edel Damasceno Júnior, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista; Luiz Antônio Lizarelli Filho, representante da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista; Alisson Serrano, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Paula Maria Magalhães Teixeira, representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan. Iniciada a sessão pelo Senhor Presidente, foi realizada a leitura da ata da 3ª Reunião Extraordinária, a qual foi aprovada por unanimidade. Comunicações do Presidente, Conselheiros e STAC. O Senhor Presidente leu comunicação do Departamento de Cultura, a qual solicitava autorização para intervenções artísticas no prédio da antiga CEAGESP, em virtude da X Semana Fernando Furlanetto. O Conselho deliberou e decidiu autorizar somente intervenções no prédio frigorífico. Seguindo, a arquiteta do STAC leu o relatório de visita técnica realizada no Museu Histórico e Pedagógico Dr. Armando Salles de Oliveira. Aprovado por unanimidade. Foi comunicado aos conselheiros o protocolamento de representação Ministério Público, em virtude de intervenções em bem em estudo de tombamento, sem a anuência do Conselho: À *Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio. Exmº. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de São João da Boa Vista. O CONDEPHIC, Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista, por meio de seu Presidente, Antônio Carlos Rodrigues Lorette, vem com*

acatamento e respeito à ilustre presença de Vossa Senhoria para apresentar a seguinte representação, requerendo o que abaixo segue: 1 - O CONDEPHIC é o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista, criado pela Lei Municipal 505/2000 e reestruturado pela Lei Municipal 3397/2013, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Engenharia e Fiscalização; 2 - No dia 19/12/2011 foi solicitada através do processo administrativo nº 3558/2011, em nome do Grupo Ecológico Maitan, a abertura de processo de tombamento do complexo conhecido como “Chácara das Macaubeiras”, mais especificamente a represa de alvenaria de pedras, sobre o Ribeirão do Prata, o embasamento da ponte, o renque de macaubeiras, a sede residencial da chácara, seus jardins, terreiro de café e pomar, por sua relevância histórica, arquitetônica, cultural, ambiental e paisagística (fls. 02, 03, e 04); 3 - Na 66ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC, realizada no dia 12/01/2012 foi aprovada a abertura de estudo de tombamento do local conhecido como “Chácara das Macaubeiras”, conforme súmula (fl. 25 do processo 3558/2011). Tal decisão foi tornada pública por meio do Comunicado nº 009 de 12/01/2012 e publicada no Jornal Oficial nº 520 de 15/02/2012 (às páginas 05 e 06); 4 - A Prefeitura Municipal, desrespeitando as normas procedimentais, autorizou o parcelamento daquele solo sem a anuência e concordância do CONDEPHIC, uma vez que a área se encontrava em estudo de tombamento e segundo o Artigo 15 da Lei Municipal nº 505/2000. Com abertura do processo de tombamento, o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado até a decisão final do Conselho. Como consequência, em nenhuma circunstância, o bem poderá ser destruído, demolido ou mutilado. Quaisquer intervenções no local, em termos de modificação, reforma ou demolição, deverão ser precedidas de autorização do CONDEPHIC, conforme os artigos 19 e 20 da referida Lei; 5 - Mesmo sob regime de proteção, foram aprovadas as diretrizes viárias pela Comissão de Análise e Parcelamento de Solo em 20/12/2013 (fl. 72 de processo 3211/2011) e as obras foram iniciadas, autorizadas conforme Alvará em Caráter Precário (fl. 229 de processo 3079/2014) expedido em 29/12/2014 pelo Departamento de Engenharia e Fiscalização; 6 - Na 100ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC, realizada no dia 13/02/2015, o Conselho deliberou por unanimidade pedido ao Diretor de Engenharia, solicitando o embargo da obra (fl. 80 de processo 3211/11); 7 - Em Reunião Ordinária de

*nº 102, realizada em 30/04/2015, após apresentação de Relatório Técnico do STAC (Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC) para fins de instrução do Estudo de Tombamento da área, o Conselho deliberou e resolveu tomar a área da “Chácara das Macaubeiras” (cf. fl. 87 de processo 3558/11); Considerando que o bem estava em regime de preservação total, por estar sendo objeto de Estudo de Tombamento; Considerando que as Diretrizes Viárias foram aprovadas sem alteração do Projeto, ignorando as recomendações do CONDEPHIC e CONDEMA (fl. 63 do processo 3211/11); Considerando que foram autorizadas as obras, sem a expressa anuência do CONDEPHIC; Considerando que as decisões da Comissão de Análise e Parcelamento de Solo são questionáveis, devido à inconsistência de quórum e qualidade de seus membros, com questionável personalidade, tendo alguns, vínculos com a empresa interessada no empreendimento; Considerando que as obras já foram iniciadas, podendo causar prejuízos irreversíveis ao Patrimônio Tombado; Solicita intervenção do Ministério Público, como protetor de Bens Tombados para que se faça cessar as obras, já que até o momento a Administração Municipal se mostrou omissa. Ante a todo exposto, aguarda apreciação da presente representação, e que ela seja recebida, autuada, processada para que sejam tomadas as medidas que Vossa Senhoria entender cabíveis ao caso, entre elas, mediato embargo da obra. Termos em que, pede-se deferimento; São João da Boa Vista, 01 de junho de 2015. Em sequência, o Conselheiro José Expedito externou sua preocupação em relação à modificações realizadas em área em estudo de tombamento – Praça Governador Armando Salles de Oliveira – visto que o piso em mosaico português foi danificado em virtude das obras na praça. Explicou também que todas as intervenções foram realizadas sem a anuência e autorização do CONDEPHIC. Processos de Tombamento, Pedidos de Abertura de Tombamento e Processos Referentes aos Bens Tombados/Zona Envolvória. **Processo 3558/2011** – Grupo Ecológico Maitan – Abertura de Estudo de Tombamento – Aprovação da Resolução nº 05/2015 – Após a apresentação pelo STAC, foi aprovada com adendos a resolução por unanimidade. Será complementada e novamente apresentada para apreciação em reunião futura. **Processo 38/2012** – Ponte do Arco – Abertura de Estudo de Tombamento – Aprovação da Resolução 04/2015. Após a apresentação pelo STAC, o Conselho deliberou e por unanimidade aprovou a resolução. Iniciada a Ordem do Dia. **Processo***

1291/2012 – João de Carvalho Sobrinho – Aprovação de Projeto de Reforma, Adaptação e Ampliação – Rua Saldanha Marinho, 252 – Centro. Aceito novo projeto, com retificação de área. Não havendo mais nada a ser tratado, e diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezessete horas e doze minutos, sendo que eu, Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, secretariei e lavrei a presente ata.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente

Leonardo Beraldo de Ornellas
Borges
Primeiro-Secretário

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONDEPHIC

ATA 104/2015

LISTA DE PRESENÇA DA 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC - REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2015.

MARTA FALAVIGNA DIAS QUEBRADAS

Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento;

JÉSSICA AVERSA PALHARES
Representante da Assessoria Jurídica;

ROSA HELENA CARVALHO SERRANO

Representante do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE;

ROSÂNGELA RANZANI

Representante da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista;

DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO

Representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

MARIA APARECIDA BATISTA
Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD;

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE

Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista;

LEONARDO BERBALDO DE ORNELLAS BORGES

Suplente do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista;

VÂNIA GONÇALVES NORONHA

Representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista;

RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS

Representante do Departamento de Cultura e Turismo;

EVELYNTALITAZANETTE;

Representante do Departamento do Meio Ambiente;

JOSÉ EXPEDITO LUCAS DA SILVA

Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONDEPHIC

ATA 105/2015

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. No sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e dezessete minutos, no Salão Nobre da Prefeitura de São João da Boa Vista, foi iniciada a 105ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: Stefani Cristina Costa Bruno, representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão; Marta Falavigna Dias Quebradas, representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; Jéssica Aversa Palhares, representante da Assessoria Jurídica; Alisson Gonçalves Serrano, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Rosângela Ranzani, representante da Diretoria Regional de Ensino; André Scoassado, representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA; Antônio Carlos Rodrigues Lorette e Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, representantes do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; Paula Maria Magalhães Teixeira, representante das Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan; Rafael Rehder Ramos dos Santos, representante do Departamento de Cultura e Turismo; José Expedito Lucas da Silva, representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Foram justificadas as seguintes ausências: Vânia Noronha

e Sérgio Ayrton Meirelles de Oliveira, representantes da Academia de Letras de São João da Boa Vista. Iniciada a sessão pelo Senhor Presidente, foi realizada a leitura da ata da 104ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade. Comunicações do Presidente, Conselheiros e STAC. O Senhor Presidente apresentou breve relato relativo aos esclarecimentos na Câmara Municipal e ao Ministério Público, referente ao Estudo de Tombamento da Chácara das Macaubeiras. Relatou também que as obras não se encontram paralisadas, mesmo após pedido expresso deste Conselho. Leitura de ofício expedido pela Associação Comercial de São João da Boa Vista, datado de 22 de junho deste ano, solicitava esclarecimentos em relação à política de proteção ao patrimônio na cidade. A presidência se manifestou, respondendo ao ofício e salientando que esta associação possui dois assentos no Conselho, para que seus representantes se façam presentes, a fim de contribuírem para a preservação do patrimônio sanjoanense. Em sequência, o conselheiro José Expedito alertou para uma reforma que estava em curso na Avenida Tereziano Valim, nº 23. Questionou se existia alguma autorização para tal, o que foi negado pelo STAC. Processos de Tombamento, Pedidos de Abertura de Tombamento e Processos Referentes aos Bens Tombados/Zona Envoltória. **Processo 3558/2011** – Grupo Ecológico Maitan – Despacho do Departamento de Engenharia nº 106/2015 e Fiscalização, solicitando que o conselho indique irregularidades no processo. O conselho declarou que os pontos solicitados estavam contemplados em representação realizada ao Ministério Público, documentada e publicada em ata deste Conselho. Além disso, a resolução de tombamento da área será complementada e novamente apresentada para apreciação em reunião futura. **Abertura de Estudo de Tombamento** - Em sequência, por solicitação do conselheiro José Expedito e por votação, tendo como maioria de nove votos, foi aberto o estudo de tombamento dos seguintes logradouros: Avenida Tereziano Valim, Rua Getúlio Vargas e Rua Benedito Araújo. **Abertura de Estudo de Tombamento** - por solicitação do conselheiro Leonardo Beraldo e por votação, tendo como maioria de nove votos, foi aberto o estudo de tombamento do chalé localizado à Rua Prudente de Moraes, 174, conhecido como *Casa Rosa*. Iniciada a Ordem do Dia. **Processo 1343/2015** – Licença de demolição – Lucy Helena Ceravolo Mendonça Castilho – Rua Benedito Araújo, 144. O Conselho não se opõe à demolição, entretanto salienta que a via em questão se encontra em estudo de tombamento e qualquer intervenção nesta região deverá ser objeto de

apreciação deste Conselho. **Processo 4715/2015** – Alice Bassi Soares – Recurso referente ao processo de estudo de tombamento de imóvel – Rua Olaia, 60. Após a leitura do recurso pelo STAC, o Conselho deliberou e decidiu que serão enviados esclarecimentos à proprietária sobre o processo citado e seus trâmites. **Processo 1158/2015** – João Batista Ruga Júnior – Aprovação de licença de reforma e ampliação de construção comercial – Avenida Dona Gertrudes, 46/48/50. Aprovado o projeto apresentado por unanimidade. **Processo 5023/2015** – Departamento de Meio Ambiente – Solicitação de corte de árvore – Praça Coronel Joaquim José. Após discussão, o Conselho deliberou por unanimidade pela não oposição ao laudo que defere o corte. Entretanto, por se tratar de um indivíduo plantado em 1974, por ocasião do 150º Aniversário da Cidade, solicita a reposição de indivíduo adulto, da mesma espécie e placa indicativa, relatando a memória dos fatos históricos. **Processo 5024/2015** – Departamento de Meio Ambiente – Solicitação de corte de árvore – Praça Coronel Joaquim José. Após deliberação, o conselho decidiu por unanimidade deferir o pedido. Solicita também plantio de indivíduos da mesma espécie, bem como o plantio de palmeiras imperiais adultas em reposição aos indivíduos faltantes no canteiro central da praça, mantendo-se a qualidade da toponímia. **Processo 567/2015** – Chang Wei Cheng – Aprovação de substituição de projeto comercial ao processo nº 1042/2007. Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, e diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezessete horas e cinco minutos, sendo que eu, Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, secretariei e lavrei a presente ata.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente

Leonardo Beraldo de Ornellas
Borges
Primeiro-Secretário

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONDEPHIC

ATA 105/2015

LISTA DE PRESENÇA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC -

REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2015.

STEFANI CRISTINA COSTA BRUNO

Representante do Arquivo Municipal Histórico Matildes Rezende Lopes Salomão;

MARTA FALAVIGNA DIAS QUEBRADAS

Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento;

JÉSSICA AVERSA PALHARES

Representante da Assessoria Jurídica;

ALISSON GONÇALVES SERRANO

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

ROSÂNGELA RANZANI

Suplente da Diretoria Regional de Ensino – Região de São João da Boa Vista;

ANDRÉ SCOASSADO

Suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA;

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE

Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista;

LEONARDO BERVALDO DE ORNELLAS BORGES

Suplente do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista;

PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA

Representante de Associações Preservacionistas – Grupo Ecológico Maitan;

RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS

Representante do Departamento de Cultura e Turismo;

JOSÉ EXPEDITO LUCAS DA SILVA

Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;

RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO CONDEPHIC / 2015

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, no uso de suas atribuições legais nos termos das Leis nº 3.397/2013 e 3.460/2013 e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 103ª Reunião Ordinária, realizada no Salão Nobre da Prefeitura Municipal em 12 de Junho de 2015 e:

CONSIDERANDO o pedido de tombamento do imóvel solicitado pelo conselheiro do CONDEPHIC, Leonardo Beraldo de Ornellas

Borges, através do processo nº 38/2012-7;

CONSIDERANDO o valor histórico, afetivo e cênico do monumento como marco referencial da entrada da cidade;

CONSIDERANDO que a Ponte do Arco é um bem público estadual;

CONSIDERANDO que o monumento apresenta as linhas arquitetônicas e o desenho originais preservados;

CONSIDERANDO que todos os bens que integram o sistema viário estadual já gozam de proteção especial e são reconhecidos como obras de arte;

CONSIDERANDO o relatório fotográfico atual do monumento feito pelo Conselheiro Leonardo Beraldo de Ornellas Borges e o registro de fotos antigas da época da construção da Ponte do Arco;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o monumento **PONTE JORNALISTA WALTER LÜHMANN**, conhecida como “Ponte de Arco” ou “Ponte do Arco”, localizada no Km 225+000, pista leste da Rodovia SP 342, neste município.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de preservação para o monumento tombado: Preservação integral da estrutura em arco em concreto armado, volumetria e embasamento.

Artigo 3º - As obras e serviços de reparação, recuperação, manutenção e conservação desta ponte em relação à segurança, fluidez de tráfego, visando garantir a prestação de serviço adequada e segura para os usuários da malha viária poderão ser executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia autorização e anuência do CONDEPHIC.

Artigo 4º - Fica definida como Zona Envolvória de Proteção ao Monumento Tombado um raio de 250 metros marcado a partir do centro da Ponte de Arco.

Artigo 5º - Conforme o artigo 56 da Lei 3.460/2013, efetiva-se o tombamento por resolução do Conselho publicada na imprensa local ou no Jornal Oficial do Município, da qual caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias direito de contestação por qualquer pessoa física ou jurídica protocolada junto ao CONDEPHIC.

Parágrafo Único - Examinada a contestação *pele conselho*, este decidirá pela manutenção ou não do tombamento. Em caso de manutenção, a resolução será

homologada pelo Prefeito Municipal e levada para inscrição no respectivo livro do tomo, não cabendo dela nenhum recurso administrativo.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, revogadas as disposições ao contrário.

São João da Boa Vista, 16 de Julho de 2015.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente do CONDEPHIC

RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO CONDEPHIC / 2015

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, no uso de suas atribuições legais nos termos das Leis nº 3.397/2013 e 3.460/2013 e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 106ª Reunião Ordinária, realizada no Salão Nobre da Prefeitura Municipal em 07 de Agosto de 2015 e:

CONSIDERANDO o pedido de tombamento do imóvel solicitado pelo CONDEPHIC, através do processo nº 2645/2012 na 73ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico da antiga residência, um dos poucos exemplares do estilo art-decô, localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 560, Centro;

CONSIDERANDO o seu valor por apresentar características originais preservadas e ter pertencido ao famoso médico pediatra Dr. David Arrigucci;

CONSIDERANDO o contido no Relatório de Vistoria do Departamento de Engenharia e o processo 2298/12 onde consta todo o levantamento arquitetônico do imóvel, elaborado pelo arquiteto Tarciso Picinato Gregório;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR o imóvel conhecido como **RESIDÊNCIA DR. DAVID ARRIGUCCI** situado na Rua Saldanha Marinho nº 560, Cadastro 1.16.293.1, Centro, São João da Boa Vista;

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de preservação para o monumento tombado: Preservação integral da volumetria do imóvel, das características arquitetônicas externas como as cores originais e elementos decorativos das fachadas, dos elementos originais internos tais como lustres, molduras, esquadrias, pisos e texturas;

Artigo 3º - Qualquer intervenção no imóvel tombado ou em lote lembrado a este, estará sujeita a análise prévia do Departamento de Engenharia e CONDEPHIC;

Artigo 4º - Fica definida como Zona Envolvória de Proteção ao bem tombado a quadra onde o imóvel está situado;

Artigo 5º - Conforme o artigo 56 da Lei 3.460/2013, efetiva-se o tombamento por resolução do Conselho publicada na imprensa local ou no Jornal Oficial do Município, da qual caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias direito de contestação por qualquer pessoa física ou jurídica protocolada junto ao CONDEPHIC.

Parágrafo Único - Examinada a contestação *pele conselho*, este decidirá pela manutenção ou não do tombamento. Em caso de manutenção, a resolução será homologada pelo Prefeito Municipal e levada para inscrição no respectivo livro do tomo, não cabendo dela nenhum recurso administrativo.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, revogadas as disposições ao contrário.

São João da Boa Vista, 07 de Agosto de 2015.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente do CONDEPHIC



PARA SUGESTÕES DISQUE 0800-7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal

| Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista | | | | | |
|--|--|---|------------|-------------|--|
| Departamento de Finanças - Setor de Fiscalização de Tributos | | | | | |
| Atos do Mobiliário no Período de: 29/07/15 a 11/08/15 | | | | | |
| Referente a: 17 RECURSOS | | | | | |
| Processo | Interessado | Endereço | Data | Conclusão | |
| 3962-2014 | RENOVIAS CONCESSIONARIA S/A | ROD. SP 340 KM 161,PISTA SUL MOGI-MIRIM-SÃO PAULO - CAIXA POSTAL 42 | 31/07/2015 | Indeferido. | |
| Referente a: 25 ABERTURA DE FIRMA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | |
| Processo | Interessado | Endereço | Data | Conclusão | |
| 1237-2015 | DPPETINATI ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA ME | RUA OSCAR JANSON,44-CENTRO | 10/08/2015 | | |
| 3207-2015 | GILBERTO NEGREIROS DOMINGOS MEI | rua henrique cabral de vasconcelos,2220,-vila tenente vasconcelos | 03/08/2015 | Deferido. | |
| 3765-2015 | PAULO SOUBHIA HACHUL | RUA ARLINDO MORANDINI,218 - APTO 2-JD SÃO THIAGO | 31/07/2015 | Deferido. | |
| 2845-2015 | RICARDO PEREIRA OVUNQUE ME | rua antonio machado, 104,-centro | 06/08/2015 | Deferido. | |
| 4329-2015 | CONSTRUTORA R D LTDA ME | praça waldemar junqueira ferreira,35,sala 01-santo andre | 31/07/2015 | Deferido. | |
| 4198-2015 | AES TIETE S/A | RODOVIA SP 340 - KM 258,-CAIXA POSTAL 001 | 05/08/2015 | Deferido. | |
| 4522-2015 | ALEXSANDER COSTA BARRETO MEI | rua sebastião cassiano, 41,-jd dona tereza | 04/08/2015 | Deferido. | |
| 5661-2015 | CESAR LUIS SILVERIO MEI | RUA POÇOS DE CALDAS,32-VILA BRASIL | 30/07/2015 | Deferido. | |
| 5747-2015 | SYLVIA MERLIN DE CARVALHO - ME | AV. DR. OSCAR PIRAJÁ MARTINS, Nº 652,-JARDIM SANTO ANDRÉ | 11/08/2015 | Deferido. | |
| 5784-2015 | ANA CRISTINA VASCONCELOS FERRARINI MEI | RUA ALICE STANGUINI,58-VL DAMAGLIO | 03/08/2015 | Deferido. | |
| 5810-2015 | FLAVIO HENRIQUE ALVES MEI | RUA BE3LISARIO BORGES DA COSTA, 15,-VILA STA. EDWIRGES | 29/07/2015 | Deferido. | |
| 5876-2015 | JOSE OTAVIO MARTINS CONSTRUÇÕES ME | RUA SANTO MAZZI,159-JD SÃO PAULO | 30/07/2015 | Deferido. | |
| 5946-2015 | SUELI APARECIDA REHDER SCALON MEI | RUA PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE GODOY,36-VILA SANTA EDWIRGES | 06/08/2015 | Deferido. | |
| 6044-2015 | JOÃO VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA ME | RUA LAZARO PIO MAGALHÃES,140-JD NOVA SÃO JOÃO | 10/08/2015 | Deferido. | |
| 5791-2015 | CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA MEI | RUA RIO DE JANEIRO, 151,-JARDIM SANTO ANDRE | 30/07/2015 | Deferido. | |
| 5793-2015 | MARCIA REGINA IZIDORO SENRA MEI | RUA ROSA DIAS,155 SALA 01-CHACARA ROSA DIAS | 31/07/2015 | Deferido. | |
| 5864-2015 | DANILO MONTEMOR NOGARA | RUA 14 DE JULHO, N° 405,-VILA CONRADO | 03/08/2015 | Deferido. | |
| 5861-2015 | CESAR GONÇALVES DIAS ME | AV. SENADOR MARCOS REIRE,122-VILA BRASIL | 31/07/2015 | Deferido. | |
| 5906-2015 | REIS E REIS PARTICIPAÇÕES S/S LTDA | RUA AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS,4035-RECANTO DO LAGO | 07/08/2015 | Deferido. | |
| 5947-2015 | DAMARIS DOMINGUES TOLEDO FERREIRA MEI | RUA RUBI,113 APTO 23-JD SÃO JORGE | 07/08/2015 | Deferido. | |
| 5949-2015 | DOUGLAS DONIZETTI PIRES MEI | RUA PROFESSOR NACIP ATALLA MURR,97-VILA NOSSA SRA DE FATIMA | 05/08/2015 | Deferido. | |
| 5614-2015 | LUIZ DONISETTE OCETE ME | AV. RODRIGUES ALVES,816 F-JD STO ANDRE | 06/08/2015 | Deferido. | |
| 6023-2015 | PEDRO OSMAR BORTOLUCCI MEI | RUA SAMUEL HANEMANN,200-JD STO ANDRE | 10/08/2015 | Deferido. | |
| 6110-2015 | CARLOS AUGUSTO PEREIRA COSTA ME | AVENIDA DR OSCAR PIRAJA MARTINS,1405-JARDIM SANTO ANDRE | 10/08/2015 | Deferido. | |
| Referente a: 26 ABERTURA DE FIRMA-INDUSTRIA E COMÉRCIO | | | | | |
| Processo | Interessado | Endereço | Data | Conclusão | |
| 8564-2014 | FAZENDA ALIANÇA LTDA | ROD. SÃO JOÃO DA BOA VISTA/AGUAS DA PRAT,A - KM 02-ZONA RURAL | 31/07/2015 | Deferido. | |
| 1518-2015 | MIRIAN GONÇALVES DA SILVA MEI | Rua Cel Ernesto de Oliveira, 150,-Centro | 30/07/2015 | Deferido. | |
| 5904-2015 | FER ALVAREZ PRODS SILDERURGICOS IND E COM LTDA | AV ADEMIR GOMES DE LIMA, 755,-DISTRITO INDUSTRIAQL | 05/08/2015 | Deferido. | |
| 5950-2015 | NEIDE MIRANDA MEI | RUA PADRE DONIZETE T. DE LIMA,124 APTO 18-VILA SANTA ADELIA | 07/08/2015 | Deferido. | |
| 6034-2015 | CINTYA GONÇALVES MUCIN MEI | RUA VILMA RICHTER MARTINS,317-RECANTO DOS PÁSSAROS II | 06/08/2015 | Deferido. | |
| 5894-2015 | MARISE APARECIDA DE AMORIM MEI | AV. JOAO BATISTA BERNARDES,1055-JD STO ANDRE | 03/08/2015 | Deferido. | |

| Referente a: | Processo | Interessado | Endereço | Data | Conclusão |
|---|-----------|--|---|------------|---------------------|
| 27 INSCRIÇÃO INICIAL-AUTÔNOMO | | | | | |
| | 4818-2015 | MARCELLA RODRIGUES PINTO | MARECHAL DEODORO,235 SALA 23 B-CENTRO | 30/07/2015 | Deferido. |
| | 5750-2015 | SAMUEL DE ALMEIDA LUIZ | AV LAZARO PIO MAGALHAES,460 - BLOCO C - APTO 04-NOVA SÃO JOAO | 30/07/2015 | Deferido. |
| 28 INSCRIÇÃO INICIAL - PROFISSIONAL LIBERAL | | | | | |
| | 5985-2015 | LETICIA LEONARDI JARDIM | RUA MAESTRO GIAO,184-VILA LOYOLA | 06/08/2015 | Conclusão Deferido. |
| 29 CANCELAMENTO DE ATIVIDADES-PESSOA JURÍDICA | | | | | |
| | 5479-2015 | JAIR MAUCH GIANUCI - ME | AVENIDA JOÃO OSÓRIO, 543,-VILA CONRADO | Data | Conclusão |
| | 5566-2015 | GRANDE LESTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFE LTDA | AV. ADORVANDO JOSE VALLIM,875/879-DISTRITO INDUSTRIAL | 05/08/2015 | Deferido. |
| | 5688-2015 | D G TORRES & CIA LTDA EPP | ESTRADA SÃO JOÃO- ESP. SANTO DO PINHAL, KM 221-SITIO SANTA EDWIRGES | 11/08/2015 | Deferido. |
| | 5741-2015 | JOAO BATISTA BENITES MEI | RUA AV FRANCISCO FERRAZ DE CAMPOS JUNIOR,51 A-JARDIM INDUATRIAL | 07/08/2015 | Deferido. |
| | 5802-2015 | MARQUES & DIAS SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA ME | RUA AV FRANCISCO FERRAZ DE CAMPOS JUNIOR,51 A-JARDIM INDUATRIAL | 10/08/2015 | Deferido. |
| | 5874-2015 | S A BALARINI ME | RUA JURACI FELISBERTO DE OLIVEIRA,120-RECANTO DOS PÁSSAROS II | 07/08/2015 | Deferido. |
| | 5974-2015 | MARIA VENEIR ESPERANÇA MESSIAS ME | RUA GETULIO VARGAS,321-CENTRO | 06/08/2015 | Deferido. |
| 30 CANCELAMENTO DE ATIVIDADES -PROF.LIBERAL/AUTÔNOMO | | | | | |
| | 3551-2015 | LAURA BEATRIZ SUTTO | AV. BRASÍLIA,1885 LOJA 02-VILA ZANET | 31/07/2015 | Deferido. |
| | 4161-2015 | JORGE HERCULANO FERRAZ | RUA DORIVAL BLOTA,85 - APTO 13-JD NOVA SÃO JOÃO | Data | Conclusão |
| 31 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA | | | | | |
| | 1814-2015 | SFJ SERV DE REPAR DE MAQS E EQUIP AGRI S/S LTDA ME | RUA JOSÉ GARCIA FILHO,1661-JD DAS FLORES | 30/07/2015 | Deferido. |
| | 5275-2015 | LIVIA MARA VALIM ZILLI | RUA AGOSTINHO CENZI,310-JARDIM SAO NICOLAU | 07/08/2015 | Deferido. |
| | 5478-2015 | PADARIA E MERCEARIA SANTA ROSA LTDA ME | RUA BENEDITO ARAUJO,391 -CENTRO | 30/07/2015 | Deferido. |
| | 5629-2015 | ALEXSANDRA MARCONDES - MEI | AV: JOÃO OSÓRIO,625-CENTRO | 05/08/2015 | Deferido. |
| | 5795-2015 | WALLACE FABIO DE SOUZA MEI | RUA DR. JÚLIO DE FREITAS,209-VILA CONCEIÇÃO | 30/07/2015 | Deferido. |
| | 5871-2015 | BEATRIZ H. F. ROSSATTI BARTH ME | RUA NOELET JUSTOLIM,261-JD DONA TEREZA | 07/08/2015 | Deferido. |
| | 5909-2015 | SUSILEY EMILIA DE OLIVIERA DIOGO MEI | RUA 14 DE JULHO,637 SALA 04-VILA CONRADO | 10/08/2015 | Deferido. |
| | 6060-2015 | ATLANTA-LINE CORRETORA DE SEGUROS | RUA JOSE MARTINS AMORIM, 112,-JS STO ANDRE | 30/07/2015 | Deferido. |
| 32 ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL OU SÓCIOS | | | | | |
| | 805-2015 | CLAUDETE REGINA TIGULINI - MEI | RUA ANTONIO TORRES,70-REC. DOS PASSAROS | 06/08/2015 | Deferido. |
| | 1358-2015 | VIAESTE TRANSPORTES SJBVISTA LTDA EPP | Endereço | Data | Conclusão |
| | 5041-2015 | GOUVEIA & BELLINI INFORMÁTICA LTDA ME | RUA 14 DE JULHO,920-VILA ORIENTAL | 30/07/2015 | Deferido. |
| | 5547-2015 | AP M DA EMEB MARIA JOSE LOPES | RUA BENEDITO PERES,105-VILA ESTRELA | 06/08/2015 | Deferido. |
| | 5768-2015 | CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONTNI NICOLAU E | RUA GABRIEL FERREIRA, 10-CENTRO | 29/07/2015 | Deferido. |
| | 5863-2015 | ALIAR-SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO E CONCRETO LTDA ME | RUA BENEDITO BARBOSA, 783,-JD LUCAS TEIXEIRA | 03/08/2015 | Deferido. |
| 33 ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE | | | | | |
| | 6356-2014 | FAZENDA ALIANÇA LTDA | R CAROLINA MALHEIROS,552-VILA CONRADO | 31/07/2015 | Deferido. |
| | 5628-2015 | LUCAS DIEGO BINATTI ME | RUA ALBINA VIEIRA CLARO,291 APTO 21 B BL GRECIA-PQ DAS NAÇÕES | 06/08/2015 | Deferido. |
| | 5918-2015 | LUCAS NOGUES BRUNO ME | Endereço | Data | Conclusão |
| | | | ESTRADA SÃO JOÃO/ÁGUAS DA PRATA,S/N - KM 02-COLINAS DA MANTIQUEIRA | 31/07/2015 | Deferido. |
| | | | RUA MATHEUS DELALIBERA,295-A-VILA CONCEIÇÃO | 30/07/2015 | Deferido. |
| | | | RUA CAROLINA MALHEIROS,831-VL CONRADO | 03/08/2015 | Deferido. |

| Referente a: 36 PROPOSTA DE BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO | | Endereço | Data | Conclusão |
|---|--|---|------------|-----------|
| Processo | Interessado | | | |
| 4314-2014 | EQUILIBRIUM COMERCIO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LT | RUA SAMUEL HAHNEMANN, 260-JD STO ANDRE | 31/07/2015 | Deferido. |
| 5053-2015 | MARCENARIA TRIONI LTDA ME | R SANTO ANTONIO, 713, -SAO BENEDITO | 31/07/2015 | Deferido. |
| 5054-2015 | RESTAURANTE SANTIAGO E RODRIGUES LTDA ME | AVENIDA DOUTOR DURVAL NICOLAU, 420,-JARDIM SANTA CLARA | 31/07/2015 | Deferido. |
| 5085-2015 | TRANSPORTADORA BRUNELA LTDA | RUA FLORIANO PEIXOTO, 215 SALA 08-CENTRO | 31/07/2015 | Deferido. |
| 5087-2015 | DISTRIBUIDORA DE PAPEIS N. S. DA CONCEIÇÃO LTDA ME | RUA SANTO ANTONIO, 156,-SÃO BENEDITO | 05/08/2015 | Deferido. |
| 6006-2015 | CRISTIANE BOMBEIRO RODRIGUES | RUA NA PIGATO, 24,-JARDIM CREPÚSCULO | 07/08/2015 | Deferido. |
| 6007-2015 | SWISS METAL LTDA | RUA AV. DOS TRABALHADORES, 900 - GALPÃO B-DISTRITO INDUSTRIAL | 07/08/2015 | Deferido. |
| 6008-2015 | HIDROMECANICA GERMEK LTDA | RUA AV. BRASIL, 1001-VILA BRASIL | 07/08/2015 | Deferido. |
| 6009-2015 | ADRIANA FONSECA AÇOUQUE ME | RUA SANTA MARIA, 182-VILA BRASIL | 07/08/2015 | Deferido. |
| 6011-2015 | ART VISUAL SANJOANENSE LTDA ME | RUA MATO GROSSO, 225-VILA FLEMING | 07/08/2015 | Deferido. |
| 6066-2015 | ONIX CAFÉ LTDA | RUA ENGENHEIRO AMADO DOS SANTOS, 476-VILA CLAYTON | 07/08/2015 | Deferido. |
| 6068-2015 | L A CAMPOS | RUA RAUL NORA, 473-LUCAS TEIXEIRA | 07/08/2015 | Deferido. |
| 6112-2015 | JOSE CELESTINO LEONI | RUA FELIPE CELESTINO, AP 24 BLOCO E-JARDIM GUANABARA | 11/08/2015 | Deferido. |
| Referente a: 57 SUSPENSÃO DE ATIVIDADES | | Endereço | Data | Conclusão |
| Processo | Interessado | | | |
| 5971-2015 | OCETE COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA | AV. RODRIGUES ALVES, 816-JD. SANTO ANDRÉ | 04/08/2015 | Deferido. |

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Extrato de Contrato

Valor: R\$ 1.042,50
Assinatura: 29/07/15

Contrato nº.: 089/14 TA 02/15
Contratado: Eletrizante Catai & Catai LTDA ME

Objeto: 2º termo aditivo ao contrato nº 089/14 referente a execução de serviços de Rede Elétrica e Iluminação Pública no Polo Industrial e Extensão de Rede com Iluminação na Av. Luiza Bodanio Farnetani

Aditamento: prazo execução, serviços e valor

Valor: R\$ 47.930,31
Prazo: de 23/06/15 a 03/12/15
Assinatura: 29/07/15

Contrato nº.: 068/13 TA 04/15
Contratado: White Martins Gases Industriais Ltda

Objeto: 4º termo aditivo ao contrato nº. 068/13, referente ao fornecimento de concentradores de oxigênio

Aditamento: quantidade e valor
Valor: R\$ 1.631,86
Assinatura: 31/07/15

Contrato nº.: 087/14 TA 01/15
Contratado: Editora Unida LTDA ME

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 087/14, referente a prestação de serviços de diagramação e impressão do Jornal Oficial do Município

Aditamento: redução, prazo e valor

Valor: R\$ 36.288,00
Prazo: de 01/06/15 a 31/12/15
Assinatura: 03/08/15

Contrato nº.: 091/13 TA 02/15
Contratado: Luiz Antônio Nogueira

Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações da Agência Ambiental CETESB – Companhia de Tecnologia Ambiental.

Aditamento: prazo
Valor: R\$ 50.918,40
Prazo: de 12/06/15 a 11/06/16
Assinatura: 04/08/15

Contrato nº.: 084/15 TA 01/15
Contratado: EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS NUTRICIONAIS LTDA EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 084/15, referente a aquisição de dietas e suplementos.

Aditamento: quantidade e valor
Valor: R\$ 705,00
Assinatura: 04/08/15

Contrato nº.: 088/14 TA 04/15
Contratado: JG INSTALAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: 4º termo aditivo ao contrato nº. 088/15, referente a contratação de empresa especializada para a execução de serviços do sistema de coleta e afastamento das águas pluviais na Rua Um (2ª etapa), via de interligação e

Contrato nº.: 177/15
Contratado: MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA - EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BISCOITOS, BOLOS E BEBIDAS – PR 082/15.

Valor: R\$ 23.544,00
Prazo: de 05/08/15 a 31/12/15

Contrato nº.: 178/15
Contratado: ALMEIDA DA SILVA OBRAS E FUNDAÇÕES LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE SEPULTURAS – CV 013/15.

Valor: R\$ 37.374,60
Prazo: de 06/08/15 a 04/12/15

Contrato nº.: 180/15
Contratado: São João informática Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e suporte de software Linux, compreendendo a formatação, instalação e gerenciamento do firewall.

Valor: R\$ 1.352,90
Prazo: de 04/08/15 a 31/12/15

Contrato nº.: 181/15
Contratado: Aspa
Objeto: Locação de imóvel destinada a abrigar o SAE - Serviço de Atendimento Especializado.

Valor: R\$ 50.000,00
Prazo: de 11/08/15 a 10/01/15

Contrato nº.: 085/13 TA 02/15
Contratado: Andrea A. O Tujeira & Cia LTDA,
Objeto: 2º termo aditivo ao contrato nº 085/13, referente a execução de serviços de limpeza no CEREST.

Aditamento: prazo e valor
Valor: R\$ 20.488,80
Prazo: de 03/06/15 a 02/06/16
Assinatura: 28/07/15

Contrato nº.: 113/08 TA 07/15
Contratado: Carlos Augusto de Alencar

Objeto: 7º termo aditivo ao contrato nº 113/08, referente a locação de um imóvel destinado para instalação de dependências do Departamento de Finanças

Aditamento: prazo e valor
Valor: R\$ 20.490,12
Prazo: de 10/06/15 a 09/06/16
Assinatura: 29/07/15

Contrato nº.: 065/12 TA 05/15
Contratado: Telefônica Data S.A.
Objeto: 5º termo aditivo ao contrato nº. 065/12, referente ao fornecimento de equipamentos de informática, na modalidade locação, com manutenção e securitização.

Aditamento: quantidade e valor

ruas internas da 5ª etapa de ampliação do Polo Industrial.

Aditamento: serviços e valor

Valor: R\$ 13.189,01

Assinatura: 04/08/15

Contrato nº.: 267/10 TA 09/15

Contratado: DP Barros Pavimentação e Construção LTDA

Objeto: 9º termo aditivo ao contrato nº 267/10, referente à execução de obras de implantação dos Reservatórios de Retenção para amortecimento de picos de cheias R3, no Córrego São João e R1, no Córrego Bananal, no Município de São João da Boa Vista.

Aditamento: prazo

Prazo: de 29/05/15 a 27/05/16

Assinatura: 05/08/15

Contrato nº.: 136/14 TA 04/15

Contratado: Telseg Vigilância e Segurança LTDA ME

Objeto: 4º termo aditivo ao contrato nº. 136/14, referente ao rastreamento de veículos.

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 4.455,00

Prazo: de 16/06/15 a 04/08/15

Assinatura: 04/08/15

Contrato nº.: 092/14 TA 01/15

Contratado: OLIVEIRA DOTA & DOTA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato 092/14, referente à locação de um imóvel destinado a abrigar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Recanto do Jaguari

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 19.800,00

Prazo: de 11/06/15 a 10/06/16

Assinatura: 05/08/15

Contrato nº.: 093/14 TA 01/15

Contratado: Antonio Carlos Simões

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº. 093/14, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de coleta seletiva, resíduos oriundos de limpeza de grama, poda e corte de árvores de grande porte, com fornecimento de veículo condutor e combustível

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 45.779,04

Prazo: de 01/07/15 a 30/07/16

Assinatura: 06/08/15

Contrato nº.: 094/14 TA 01/15

Contratado: Roberto Borges Ferreira

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº. 094/14, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de coleta seletiva, resíduos oriundos de limpeza de grama, poda e corte de árvores de grande porte, com fornecimento de veículo condutor e combustível

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 37.252,80

Prazo: de 01/07/15 a 30/07/16

Assinatura: 06/08/15

Contrato nº.: 095/14 TA 01/15

Contratado: Maria Lucia Cirto Matiello

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº. 095/14, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de coleta seletiva, resíduos oriundos de limpeza de grama, poda e corte de árvores de grande porte, com fornecimento de veículo condutor e combustível

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 45.267,48

Prazo: de 01/07/15 a 30/07/16

Assinatura: 06/08/15

Contrato nº.: 096/14 TA 01/15

Contratado: Marcos Toledo Gamba

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº. 096/14, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de coleta seletiva, resíduos oriundos de limpeza de grama, poda e corte de árvores de grande porte, com fornecimento de veículo condutor e combustível

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 44.782,08

Prazo: de 01/07/15 a 30/07/16

Assinatura: 06/08/15

Contrato nº.: 154/13 TA 07/15

Contratado: Telseg Vigilância e Segurança LTDA ME

Objeto: 7º termo aditivo ao contrato 154/13, referente à rescisão da prestação dos serviços de rastreamento de veículos.

Aditamento: rescisão

Assinatura: 05/08/15

Contrato nº.: 166/13 TA 05/15

Contratado: Telseg Vigilância e Segurança LTDA ME

Objeto: 5º termo aditivo ao contrato 166/13, referente à rescisão da prestação dos serviços de rastreamento de veículos.

Aditamento: rescisão

Assinatura: 05/08/15

Contrato nº.: 153/13 TA 04/15

Contratado: Telseg Vigilância e Segurança LTDA ME

Objeto: 4º termo aditivo ao contrato 153/13, referente à rescisão da prestação dos serviços de rastreamento de veículos.

Aditamento: rescisão

Assinatura: 05/08/15

Contrato nº.: 136/13 TA 04/15

Contratado: Telseg Vigilância e Segurança LTDA ME

Objeto: 4º termo aditivo ao contrato 136/13, referente à rescisão da prestação dos serviços de rastreamento de veículos.

Aditamento: rescisão

Assinatura: 05/08/15

Contrato nº.: 097/14 TA 01/15

Contratado: São João Transportes e Turismo LTDA EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 097/14, referente a execução de serviço de transporte

de pacientes de São João da Boa Vista para hospitais da região

Aditamento: prazo e valor

Valor: R\$ 503.496,00

Prazo: de 01/07/15 a 30/07/16

Assinatura: 07/08/15

Convênio nº.: 015/15

Conveniada: Secretaria de Administração Penitenciária

Objeto: Convênio visando a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município de São João da Boa Vista/SP

Prazo: de 27/07/15 a 26/07/16

Ata de Registro de Preços

nº.: 047/15

Detentora: Terraplenagem Bassi Ltda - Epp

Objeto: Registro de preços para contratação de horas de trator/esteira – PR 083/15

Prazo: de 14/08/15 a 13/08/16

Assinatura: 14/08/15

Item Registrado

Item 01

Descrição: TRATOR DE ESTEIRA DE PORTE GRANDE; PESO OPERACIONAL- 12.000 KG; POTÊNCIA DO MOTOR - 90HP; CAPACIDADE DA LÂMINA - 2,5 M³; E LARGURA DA LÂMINA - 3,350 MM, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL

Unidade: hora

Quantidade: 1.000

Valor: R\$ 140,00 por hora

Ata de Registro de Preços

nº.: 048/15

Detentora: JB Comércio de Peças para veículos Eirelli Epp

Objeto: Registro de preços para aquisição de câmaras de ar e protetores – PR 067/15

Prazo: de 14/08/15 a 13/08/16

Assinatura: 10/08/15

Item 01

Descrição: **CÂMARA DE AR 17,5 X 25**

Unidade: un

Quantidade: 200

Valor unitário: R\$ 194,00

Marca: Jabuti TRJ1175

Item 02

Descrição: **CÂMARA DE AR 1400/24;**

Unidade: un

Quantidade: 180

Valor unitário: R\$ 161,00

Marca: Jabuti TR220A

Item 03

Descrição: **CÂMARA DE AR 12,5 X 80 X 18.**

Unidade: un

Quantidade: 40

Valor unitário: R\$ 73,00

Marca: Jabuti TR15

Item 04

Descrição: **CÂMARA DE AR 12 X 16,5;**

Unidade: un

Quantidade: 30

Valor unitário: R\$ 68,50

Marca: Jabuti TR15

Item 05

Descrição: **CÂMARA DE AR 19,5 X 24**

Unidade: un

Quantidade: 50

Valor unitário: R\$ 141,00

Marca: Jabuti TR220A

Item 08

Descrição: **CÂMARA DE AR 900 X 20**

Unidade: un

Quantidade: 200

Valor unitário: R\$ 68,00

Marca: Jabuti TR78A

Item 09

Descrição: **CÂMARA DE AR K14**

Unidade: un

Quantidade: 40

Valor unitário: R\$ 33,00

Marca: Jabuti TR13

Item 10

Descrição: **CÂMARA DE AR G13;**

Unidade: un

Quantidade: 40

Valor unitário: R\$ 23,00

Marca: Jabuti TR13

Item 11

Descrição: **CÂMARA DE AR K16**

Unidade: un

Quantidade: 40

Valor unitário: R\$ 32,00

Marca: Jabuti TR15

Item 12

Descrição: **CÂMARA DE AR 750 X 16.**

Unidade: un

Quantidade: 20

Valor: R\$ 38,00

Marca: Jabuti TR75A

Item 13

Descrição: **PROTETOR ARO 25**

Unidade: un

Quantidade: 80

Valor: R\$ 126,00

Marca: Jabuti

Item 14

Descrição: **PROTETOR ARO 16.**

Unidade: un

Quantidade: 30

Valor: R\$ 14,00

Marca: Jabuti

Item 15

Descrição: **PROTETOR ARO 24**

Unidade: un

Quantidade: 100

Valor: R\$ 73,00

Marca: Jabuti

Item 16

Descrição: **PROTETOR ARO 20**

Unidade: un

Quantidade: 150

Valor: R\$ 20,50

Marca: Jabuti

NOTIFICAÇÃO 011/15

NOTIFICADA:

JR. DE SOUZA CONSTRUTORA
LTDA ME

CNPJ: 11.589.747/0001-43
RUA ANGELO MELANI, 3451
CEP: 14.403-636
FRANCA – SP

Comunicamos a instauração de Processo Administrativo 5681/2015 para a aplicação das penalidades previstas no edital da Tomada de Preços 024/12 por inadimplência.

Ficam desde já cientes que o processo encontra-se neste setor, à Av. Durval Nicolau, 125, Jd Priscila, aberto à vistas, caso pretendam interpor defesa prévia no prazo máximo de três dias úteis.

São João da Boa Vista, 14 de Agosto de 2015.

Douglas da Silva Vitielli
Chefe do Setor de Compras,
Licitações e Contratos

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Depto. de
Administração

**EDITAL Nº 11/2015
NOTIFICAÇÃO DE MULTA –
LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

**NOME DO CONTRIBUINTE /
CADASTRO / VALOR /
NÚMERO DA MULTA**

ANA LUIZA DOTA SORCI
PAULINO / 34 – 15 – 32 – 1 /
418,28 / 58/2015;

JOÃO GABRIEL DE PAULA
CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio
Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**CONCURSO PÚBLICO –
PMSJBV N.º 02/2013
Assistente de
Desenvolvimento da Infância**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2013 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**ASSISTENTE DE
DESENVOLVIMENTO DA
INFÂNCIA**

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

77º ELEN CRISTINA
CORDEIRO LUIZ – RG
42.522.419-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO –
PMSJBV N.º 03/2012
COZINHEIRO (A)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2012, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jardim Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de **Cozinheiro**. O prazo para o comparecimento é de 18/08/2015 a 20/08/2015.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

43º PRISCILA DE OLIVEIRA
SCARABELLO – RG: 48.965.346-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Depto. de Recursos
Humanos

MARIA HELENA ANGELINI
SANTANA
Diretora em Substituição do Depto.
de Educação

**PROCESSO SELETIVO
PMSJBV N.º. 02/2015**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Educação, nos termos da legislação vigente, em especial à Lei 110/98, alterada pelas Leis 146/98; 447/00; 2.305/08 e 2.997/11 **TORNA PÚBLICO** a abertura de inscrições ao Processo Seletivo para provimento em comissão dos cargos de **Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico**.

1) DA CARACTERIZAÇÃO

1.1) VICE DIRETOR DE ESCOLA

1.1.1) **Número de Vagas:**
01 vaga para a EMEB Nicola Dotta

1.1.2) **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

1.1.3) **Remuneração:** R\$ 3.291,61

1.1.4) **Requisitos:** Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica em administração escolar, ser docente titular de cargo efetivo e estável no serviço público, e ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de ensino infantil ou fundamental de São João da Boa Vista

1.2) COORDENADOR PEDAGÓGICO

1.2.1) **Número de Vagas:** 01 vaga para “EMEB Germano Cassiolato”

1.2.2) **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

1.2.3) **Remuneração:** R\$ 2.785,24

1.2.4) **Requisitos:** Licenciatura em Pedagogia, ser docente titular de cargo efetivo e estável no serviço público, e ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público

municipal de ensino infantil ou fundamental de São João da Boa Vista.

2) DAS INSCRIÇÕES

2.1) As inscrições serão recebidas no período de **17 a 19 de agosto de 2015**, no horário das 08:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na sede do Departamento de Educação sito à Rua João Pessoa, 64 – Vila Conrado, São João da Boa Vista - SP.

2.2) No Ato da Inscrição o candidato deverá assinar requerimento próprio e apresentar a **Proposta de Trabalho** em 01 (uma) via, digitada, datilografada ou manuscrita, devidamente assinada pelo candidato.

2.3) São condições para a inscrição:

2.3.1) **COMPROVAR** os requisitos mencionados no item 1.

2.3.2) **A p r e s e n t a r** Cédula de identidade.

2.3.4) A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não sendo aceitas inscrições via postal, internet, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

3) DA PROPOSTA DE TRABALHO

3.1) As Propostas de Trabalho apresentadas no ato da inscrição deverão conter os seguintes itens:

a) Indicação do cargo de especialista de educação ao qual pretende concorrer, dentre os previstos neste Edital;

b) Dados pessoais;

c) Currículo, constando, no mínimo, a formação acadêmica, cursos de qualificação e aperfeiçoamento, experiências profissionais, inclusive o cumprimento dos requisitos constantes no item 1 deste Edital;

d) Justificativa;

e) Objetivos;

f) Ações a serem desenvolvidas relativamente aos seguintes temas:

g) - Elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão da escola;

h) - Melhoria dos índices do IDEB;

i) - Inclusão de Alunos com deficiência em classes regulares;

j) Perfil do cargo.

3.1.1) Os candidatos deverão anexar à Proposta de Trabalho cópia do comprovante de formação acadêmica e experiência no magistério público municipal, para

fins de cumprimento dos requisitos constantes do item 1 deste Edital.

4) DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1) A escolha do candidato será efetuada com base na Proposta de Trabalho escrita apresentada, observadas as etapas estabelecidas no artigo 11 da Lei nº 110/98, alterado pela lei 2.997/2011, ou seja:

4.1.1) Escolha da melhor proposta de trabalho, por uma comissão composta por 04 (quatro) professores efetivos da unidade escolar em que o candidato irá atuar e 03 (três) ocupantes de cargos de Supervisor e/ou Assistente Pedagógico do Departamento de Educação, indicados pelo Diretor do respectivo Departamento;

4.1.2) Em caso de empate na escolha da proposta de trabalho, caberá ao Diretor do Departamento de Educação o voto de desempate.

4.1.3) Apreciação e decisão, pelo diretor do Departamento de Educação, sobre a proposta escolhida;

4.1.4) Indicação ao Prefeito, pelo Diretor do Departamento de Educação, da proposta escolhida, a quem caberá a apreciação e decisão final sobre a nomeação do respectivo candidato.

4.2) Após cumprir as etapas acima, o servidor classificado será nomeado em comissão, para ocupar o cargo ao qual concorreu.

4.3) Não havendo candidatos inscritos no processo de seleção poderá o Diretor do Departamento de Educação convidar docente titular de cargo efetivo e estável no serviço público municipal para exercer o cargo de especialista de educação, desde que preencha todos os requisitos necessários descritos no item 1.

5) DA ESCOLHA DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1) A Escolha da melhor proposta de trabalho ocorrerá na sede do Departamento de Educação, de acordo com o cronograma abaixo:

a) 21/08/2015 - 17:30h: Vice-Diretor da EMEB Nicola Dotta;

b) 21/08/2015 - 18:00h: Coordenador Pedagógico da EMEB Germano Cassiolato;

6) DOS RECURSOS

6.1) Os recursos deverão ser feitos por escrito, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, devendo ser entregue e protocolado junto ao Setor de Protocolo e

Arquivo na Rua Carlos Kielander, 366 – Centro – São João da Boa Vista, das 12:30 às 16:00 horas, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número de inscrição e o endereço para correspondência.

6.1.1) O prazo para interposição de recursos é de 48 (quarenta e oito) horas após a data de publicação do resultado.

7) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1) A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, estabelecidas no presente edital, Lei Orgânica do Município, Lei 670/92 e Lei 110/98, e alterações.

7.2) A inexatidão das informações ou constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminam o candidato do processo seletivo.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora em Substituição do Departamento de Educação

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 01/2014 ENFERMEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Processo Seletivo de n.º 01/2014, conforme abaixo relacionado, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Enfermeiro. O período para o comparecimento é de 18/08/2015 a 20/08/2015.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

10º PAULO PINHEIRO – RG 21.847.606-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora Departamento de Recursos Humanos

LIA BISSOLI MALAMAN
Diretora do Departamento de Saúde

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 02/2015

ENGENHEIRO ELÉTRICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de n.º 02/2015 para o cargo de Engenheiro Elétrico, conforme abaixo relacionado, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ENGENHEIRO ELÉTRICO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

02º GUILHERME BATTALINI SILVA - RG 92.496.007

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (14/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 05/2014

Assistente de Desenvolvimento da Infância

Professor de Apoio na Educação Básica – 20 horas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos

aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV n.º 05/2014, conforme abaixo relacionados, para comparecerem, no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumirem as vagas temporárias de Assistente de Desenvolvimento da Infância e Professor de Apoio na Educação Básica – 20 horas. O prazo para o comparecimento é de 18/08/2015 a 20/08/2015.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

6º DANIEL BUZON DE SOUZA – RG: 47.131.781-0

PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

31º VERA LÚCIA DE ALMEIDA E ALMEIDA – RG: 24.859.940-9
32º PRISCILLA GARCIA DA SILVA – RG: 46.604.567-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora em Substituição do Depto. de Educação

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 01/2013

Professor de Ensino Infantil Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de n.º 01/2013 para o cargo de Professor de Ensino Infantil Substituto, conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de

Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL SUBSTITUTO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

26º LUCILIA BATISTA TEIXEIRA MATTOS – RG 26.691.591-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2011

Professor de Ensino Infantil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2011 para o cargo de Professor de Ensino Infantil conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

PROFESSOR DE ENSINO

INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

13º DÉBORA TATIANE THOMÉ
RG: 40.355.389-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2014

PSICÓLOGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos,

convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2014 para o cargo de Psicólogo, conforme abaixo relacionada, para comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau n.º 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

04º FABIANA DE MELO CARVALHO – RG 43.527.415-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Data: 12/08/2015
Hora: 09:26:56

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA localizado a Rua ANA DE OLIVEIRA, Nº 4 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, CEP: 13.870-199.

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infraçãc | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração |
|---------|-------------|---------------|----------|---------|-------------|---------------|----------|
| HDG7853 | A4000096093 | 13/07/2015 | 520-7 0 | PEO2393 | X0043010409 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| HDG7853 | A4000096094 | 13/07/2015 | 605-0 2 | GQT8373 | X0043010402 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| CCI6404 | X0043010412 | 14/07/2015 | 554-1 2 | DHR5934 | X0043010372 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| CCT8391 | X0043010375 | 14/07/2015 | 554-1 2 | PEO2393 | X0043010381 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| FOI3747 | X0043010417 | 14/07/2015 | 554-1 2 | CNP8813 | X0043010373 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| EPD2773 | X0043010415 | 14/07/2015 | 554-1 2 | DKY9570 | X0043010405 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| BUG8008 | X0043010413 | 14/07/2015 | 554-1 2 | EYR4102 | X0043010380 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| JGW9109 | X0043010406 | 14/07/2015 | 554-1 2 | FBC7659 | X0043010376 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| FFG5209 | X0043010411 | 14/07/2015 | 554-1 2 | FSR6769 | X0043010377 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| EKG6793 | X0043010403 | 14/07/2015 | 554-1 2 | EIL2302 | X0043010378 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| DLX4588 | X0043010408 | 14/07/2015 | 554-1 2 | FAW9616 | X0043010379 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| AXL9090 | X0043010407 | 14/07/2015 | 554-1 2 | CZA9780 | X0043010382 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| EIL1171 | X0043010404 | 14/07/2015 | 554-1 2 | EIL2017 | X0043010388 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| CYZ3001 | X0043010410 | 14/07/2015 | 554-1 2 | DJY5288 | X0043010384 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| EAW7214 | X0043010416 | 14/07/2015 | 554-1 2 | FZM5747 | X0043010385 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| ERQ9651 | X0043010419 | 14/07/2015 | 554-1 2 | EQK1235 | X0043010386 | 14/07/2015 | 554-1 2 |
| FNM0614 | X0043010401 | 14/07/2015 | 554-1 2 | | | | |
| EFT4525 | X0043010400 | 14/07/2015 | 554-1 2 | | | | |
| PEX8989 | X0043010418 | 14/07/2015 | 554-1 2 | | | | |
| FTM8469 | X0043010374 | 14/07/2015 | 554-1 2 | | | | |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 12/08/2015
 Hora: 09:26:56

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração |
|---------|-------------|---------------|----------|---------|-------------|---------------|----------|
| DYY3570 | X0043010387 | 14/07/2015 | 554-1 2 | FHZ9577 | X0043010453 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| FDZ4177 | X0043010383 | 14/07/2015 | 554-1 2 | HBO1831 | X0043010441 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| FKY5002 | X0043010420 | 14/07/2015 | 554-1 2 | DKV0044 | X0043010445 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| FQP8821 | X0043010394 | 14/07/2015 | 554-1 2 | BYR8207 | X0043010443 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| FJT9488 | X0043010390 | 14/07/2015 | 554-1 2 | EIV8571 | X0043010444 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| GMO2765 | X0043010391 | 14/07/2015 | 554-1 2 | AMY8001 | X0043010450 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| HXV4867 | X0043010392 | 14/07/2015 | 554-1 2 | DSN1494 | X0043010446 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| EBL7119 | X0043010393 | 14/07/2015 | 554-1 2 | DQS5228 | X0043010447 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| CGO2232 | X0043010395 | 14/07/2015 | 554-1 2 | FFG5036 | X0043010448 | 15/07/2015 | 554-1 2 |
| CCJ1229 | X0043010396 | 14/07/2015 | 554-1 2 | JRD5780 | X0043010478 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| EYO4525 | X0043010397 | 14/07/2015 | 554-1 2 | JNB6046 | X0043010479 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| BQY3961 | X0043010398 | 14/07/2015 | 554-1 2 | ECP9510 | X0043010480 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| AMN9393 | X0043010399 | 14/07/2015 | 554-1 2 | KUR3704 | X0043010481 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| ERT0328 | X0043010389 | 14/07/2015 | 554-1 2 | EDX5428 | X0043010473 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| FFG3555 | X0043010425 | 15/07/2015 | 554-1 2 | DVQ6480 | X0043010459 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| DQE3211 | X0043010428 | 15/07/2015 | 554-1 2 | FAI4457 | X0043010477 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| FTL1951 | X0043010427 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EKN4315 | X0043010456 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| BGD2551 | X0043010426 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EUF9720 | X0043010457 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| BTF2695 | X0043010422 | 15/07/2015 | 554-1 2 | LOU2720 | X0043010458 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| DGW9868 | X0043010424 | 15/07/2015 | 554-1 2 | DBN1076 | X0043010462 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| FYC1978 | X0043010423 | 15/07/2015 | 554-1 2 | CEL4101 | X0043010460 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| FXA2889 | X0043010421 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EYI7640 | X0043010461 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| FRE9649 | X0043010440 | 15/07/2015 | 554-1 2 | DFD8449 | X0043010469 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| HOB2286 | X0043010436 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EIL1556 | X0043010463 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| NXZ2820 | X0043010429 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EKM2651 | X0043010465 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| DFD8486 | X0043010430 | 15/07/2015 | 554-1 2 | HBA5976 | X0043010466 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| CLL1985 | X0043010431 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EFA5368 | X0043010472 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| CRL5692 | X0043010432 | 15/07/2015 | 554-1 2 | CCJ1229 | X0043010467 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| PUM7567 | X0043010438 | 15/07/2015 | 554-1 2 | FRA2151 | X0043010464 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| DFZ7414 | X0043010434 | 15/07/2015 | 554-1 2 | ALI9336 | X0043010476 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| BSC1355 | X0043010435 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EIL1770 | X0043010468 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| CXE0080 | X0043010452 | 15/07/2015 | 554-1 2 | CWQ8980 | X0043010470 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| FPZ3880 | X0043010437 | 15/07/2015 | 554-1 2 | FCW1188 | X0043010471 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| DKB4647 | X0043010451 | 15/07/2015 | 554-1 2 | FGO9048 | X0043010482 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| HDU4196 | X0043010442 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EIL0535 | X0043010474 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| CSM9910 | X0043010439 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EFB0900 | X0043010475 | 16/07/2015 | 554-1 2 |
| OPC7698 | X0043010449 | 15/07/2015 | 554-1 2 | EJD5086 | X0043010495 | 17/07/2015 | 554-1 2 |
| HKQ8015 | X0043010454 | 15/07/2015 | 554-1 2 | DGN2200 | X0043010497 | 17/07/2015 | 554-1 2 |
| EIL1254 | X0043010455 | 15/07/2015 | 554-1 2 | CHZ4330 | X0043010498 | 17/07/2015 | 554-1 2 |



**270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Data: 12/08/2015
Hora: 09:26:56

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração |
|--------------|----------------|----------------------|-----------------|--------------|----------------|----------------------|-----------------|
| EWS5213 | X0043010499 | 17/07/2015 | 554-1 2 | FAR0500 | X0043010536 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| EPN9011 | X0043010494 | 17/07/2015 | 554-1 2 | ENB9597 | X0043010537 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| PEY6772 | X0043010491 | 17/07/2015 | 554-1 2 | ERQ9444 | X0043010528 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| ETV4906 | X0043010501 | 17/07/2015 | 554-1 2 | DYI9902 | X0043010525 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| AMJ7725 | X0043010500 | 17/07/2015 | 554-1 2 | EUC5595 | X0043010526 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| DQA2819 | X0043010502 | 17/07/2015 | 554-1 2 | BZO2383 | X0043010527 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| CLR8734 | X0043010503 | 17/07/2015 | 554-1 2 | EIL1697 | X0043010530 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| DBI9059 | X0043010493 | 17/07/2015 | 554-1 2 | DKD7311 | X0043010529 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| BKC4707 | X0043010483 | 17/07/2015 | 554-1 2 | DWG6412 | X0043010524 | 18/07/2015 | 554-1 2 |
| EDX5430 | X0043010486 | 17/07/2015 | 554-1 2 | EEA8736 | A4000097414 | 19/07/2015 | 555-0 0 |
| FJO0990 | X0043010485 | 17/07/2015 | 554-1 2 | DFJ2158 | A4000097427 | 19/07/2015 | 555-0 0 |
| FJR5106 | X0043010490 | 17/07/2015 | 554-1 2 | FYZ1800 | A4000096100 | 19/07/2015 | 555-0 0 |
| DXZ1037 | X0043010487 | 17/07/2015 | 554-1 2 | EPN9011 | X0043010551 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| FBC7659 | X0043010488 | 17/07/2015 | 554-1 2 | DFU7291 | X0043010557 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| MSP4203 | X0043010489 | 17/07/2015 | 554-1 2 | FUN4868 | X0043010549 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| DSJ3943 | X0043010484 | 17/07/2015 | 554-1 2 | EAW8160 | X0043010548 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| EWQ9163 | X0043010520 | 17/07/2015 | 554-1 2 | CWG1075 | X0043010552 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| FYC7300 | X0043010512 | 17/07/2015 | 554-1 2 | CHJ2859 | X0043010547 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| OMH6300 | X0043010513 | 17/07/2015 | 554-1 2 | EAH7722 | X0043010546 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| FFG5484 | X0043010514 | 17/07/2015 | 554-1 2 | GZB7876 | X0043010545 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| GMZ4730 | X0043010515 | 17/07/2015 | 554-1 2 | CJZ5160 | X0043010543 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| EIL2875 | X0043010516 | 17/07/2015 | 554-1 2 | FOJ4176 | X0043010542 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| EAH7722 | X0043010511 | 17/07/2015 | 554-1 2 | HBA5976 | X0043010553 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| LJV5116 | X0043010517 | 17/07/2015 | 554-1 2 | CJE3901 | X0043010540 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| DUT8045 | X0043010518 | 17/07/2015 | 554-1 2 | EAW7675 | X0043010539 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| DTP8814 | X0043010504 | 17/07/2015 | 554-1 2 | EDX5042 | X0043010538 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| EIC8099 | X0043010521 | 17/07/2015 | 554-1 2 | ERQ8941 | X0043010556 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| DPX2444 | X0043010522 | 17/07/2015 | 554-1 2 | PVL2162 | X0043010544 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| EVJ5002 | X0043010510 | 17/07/2015 | 554-1 2 | PVW0627 | X0043010554 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| EBC5952 | X0043010509 | 17/07/2015 | 554-1 2 | GUD3547 | X0043010564 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| FDK5889 | X0043010508 | 17/07/2015 | 554-1 2 | MTN7777 | X0043010567 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| LNH5200 | X0043010507 | 17/07/2015 | 554-1 2 | ENL5575 | X0043010561 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| CNQ3806 | X0043010506 | 17/07/2015 | 554-1 2 | ELZ0969 | X0043010569 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| EKG6465 | X0043010505 | 17/07/2015 | 554-1 2 | FKY4922 | X0043010568 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| FFG4204 | X0043010532 | 18/07/2015 | 554-1 2 | DHF3566 | X0043010559 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| DDL5728 | X0043010533 | 18/07/2015 | 554-1 2 | EWB5762 | X0043010560 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| EIL1334 | X0043010531 | 18/07/2015 | 554-1 2 | DIW6384 | X0043010562 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| DTV0269 | X0043010523 | 18/07/2015 | 554-1 2 | CDC7153 | X0043010563 | 20/07/2015 | 554-1 2 |
| CWQ9157 | X0043010534 | 18/07/2015 | 554-1 2 | FKY4910 | X0043010565 | 20/07/2015 | 554-1 2 |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 12/08/2015
 Hora: 09:26:56

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração |
|---------|-------------|---------------|----------|---------|-------------|---------------|----------|
| CPW6263 | X0043010566 | 20/07/2015 | 554-1 2 | DVQ1175 | A4000096447 | 24/07/2015 | 605-0 1 |
| FLU4370 | X0043010558 | 20/07/2015 | 554-1 2 | EKG8148 | A4000096449 | 24/07/2015 | 703-0 1 |
| CCI6404 | X0043010550 | 20/07/2015 | 554-1 2 | FVJ0070 | A4000097757 | 25/07/2015 | 538-0 0 |
| DYO2606 | X0043010574 | 20/07/2015 | 554-1 2 | FTC0459 | A4000097759 | 25/07/2015 | 540-1 0 |
| ECZ7620 | X0043010541 | 20/07/2015 | 554-1 2 | DVQ1272 | A4000096185 | 25/07/2015 | 520-7 0 |
| FLG2713 | X0043010555 | 20/07/2015 | 554-1 2 | CWW2697 | A4000096879 | 25/07/2015 | 520-7 0 |
| ESQ7405 | X0043010575 | 20/07/2015 | 554-1 2 | CWW2697 | A4000096880 | 25/07/2015 | 704-8 2 |
| DVQ1398 | X0043010570 | 20/07/2015 | 554-1 2 | HGV7188 | A4000096654 | 25/07/2015 | 736-6 2 |
| EKH9256 | X0043010573 | 20/07/2015 | 554-1 2 | HJV0069 | A4000097582 | 26/07/2015 | 736-6 2 |
| CEX5853 | X0043010572 | 20/07/2015 | 554-1 2 | ESQ6252 | A4000096769 | 26/07/2015 | 704-8 1 |
| ESQ6421 | X0043010571 | 20/07/2015 | 554-1 2 | DNG9979 | A4000096768 | 26/07/2015 | 704-8 1 |
| FZC8828 | A4000097753 | 22/07/2015 | 562-2 2 | EXC0582 | A4000097614 | 26/07/2015 | 520-7 0 |
| EIL0556 | A4000097752 | 22/07/2015 | 736-6 2 | CDJ0004 | A4000097084 | 26/07/2015 | 552-5 0 |
| DKY7915 | A4000097751 | 22/07/2015 | 605-0 1 | BII2865 | A4000096106 | 26/07/2015 | 538-0 0 |
| DNE1135 | A4000097575 | 22/07/2015 | 736-6 2 | BII2865 | A4000096107 | 26/07/2015 | 539-8 0 |
| EIL1361 | A4000096446 | 23/07/2015 | 736-6 2 | BOA1787 | A4000097842 | 27/07/2015 | 554-1 3 |
| EYO4794 | A4000096624 | 23/07/2015 | 550-9 0 | DNN8124 | A4000097546 | 27/07/2015 | 538-0 0 |
| EWN8999 | A4000096619 | 23/07/2015 | 736-6 2 | CWC1625 | A4000097674 | 27/07/2015 | 604-1 2 |
| ECP9532 | A4000097611 | 23/07/2015 | 520-7 0 | FRQ2490 | A4000096628 | 27/07/2015 | 520-7 0 |
| DVQ1787 | A4000097612 | 23/07/2015 | 520-7 0 | ENR1960 | A4000096632 | 27/07/2015 | 554-1 3 |
| FWX1220 | A4000096626 | 23/07/2015 | 605-0 2 | FBR3222 | A4000096629 | 27/07/2015 | 555-0 0 |
| DUK9937 | A4000096620 | 23/07/2015 | 612-2 0 | ESQ7164 | A4000096456 | 27/07/2015 | 520-7 0 |
| DBI8444 | A4000093177 | 23/07/2015 | 605-0 1 | EKG8320 | A4000096455 | 27/07/2015 | 520-7 0 |
| FFG5659 | A4000096627 | 23/07/2015 | 736-6 2 | ECP9640 | A4000096454 | 27/07/2015 | 520-7 0 |
| EOQ4479 | A4000097581 | 23/07/2015 | 520-7 0 | FBR3222 | A4000096630 | 27/07/2015 | 538-0 0 |
| DBI8444 | A4000093178 | 23/07/2015 | 518-5 1 | KNT8430 | A4000096722 | 27/07/2015 | 612-2 0 |
| EKG7904 | A4000097576 | 23/07/2015 | 520-7 0 | EKG6272 | A4000096633 | 27/07/2015 | 612-2 0 |
| ECZ1738 | A4000097577 | 23/07/2015 | 520-7 0 | FDK5738 | A4000096631 | 27/07/2015 | 559-2 0 |
| ESQ6529 | A4000097578 | 23/07/2015 | 520-7 0 | HFE8443 | A4000097545 | 27/07/2015 | 554-1 3 |
| FTY6278 | A4000097613 | 23/07/2015 | 520-7 0 | CDI7943 | A4000097961 | 27/07/2015 | 705-6 1 |
| FCR8280 | A4000097579 | 23/07/2015 | 520-7 0 | ECP9917 | A4000096450 | 27/07/2015 | 573-8 0 |
| DFD8306 | A4000097580 | 23/07/2015 | 520-7 0 | ECP9917 | A4000096451 | 27/07/2015 | 520-7 0 |
| ERQ9648 | A4000096878 | 23/07/2015 | 546-0 0 | DFI8959 | A4000096723 | 27/07/2015 | 546-0 0 |
| KZS4437 | A4000097755 | 24/07/2015 | 604-1 2 | ESQ6583 | A4000096453 | 27/07/2015 | 520-7 0 |
| FXF5316 | A4000095716 | 24/07/2015 | 736-6 2 | CTW9657 | A4000096452 | 27/07/2015 | 520-7 0 |
| DQD2336 | A4000095719 | 24/07/2015 | 518-5 2 | EKG7678 | A4000097844 | 27/07/2015 | 545-2 2 |
| DCB4059 | A4000097754 | 24/07/2015 | 604-1 2 | EGK2185 | A4000096457 | 28/07/2015 | 538-0 0 |
| CIB1995 | A4000096448 | 24/07/2015 | 656-4 0 | FID7800 | A4000096459 | 28/07/2015 | 545-2 1 |
| FIP2095 | A4000097756 | 24/07/2015 | 604-1 2 | FEA7810 | A4000097583 | 28/07/2015 | 703-0 1 |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Data: 12/08/2015
Hora: 09:26:56

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração |
|---------|-------------|---------------|----------|---------|-------------|---------------|----------|
| EYL0608 | A4000096458 | 28/07/2015 | 545-2 2 | FDK5766 | A4000096111 | 30/07/2015 | 554-1 3 |
| FOY6373 | A4000096404 | 29/07/2015 | 518-5 1 | FHG9153 | A4000096108 | 30/07/2015 | 554-1 3 |
| FOY6373 | A4000096403 | 29/07/2015 | 736-6 2 | GSP0720 | A4000095585 | 30/07/2015 | 612-2 0 |
| FES1640 | A4000097675 | 29/07/2015 | 604-1 2 | FZG6316 | A4000096110 | 30/07/2015 | 554-1 3 |
| EKG7195 | A4000096115 | 30/07/2015 | 573-8 0 | EYO4741 | A4000095587 | 30/07/2015 | 612-2 0 |
| EVR5963 | A4000097615 | 30/07/2015 | 736-6 2 | CYX1550 | A4000095586 | 30/07/2015 | 736-6 2 |
| ERQ8238 | A4000096113 | 30/07/2015 | 612-2 0 | EAW8994 | A4000096112 | 30/07/2015 | 554-1 3 |
| | | | | EIL1294 | A4000096114 | 30/07/2015 | 556-8 0 |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 12/08/2015
Hora: 09:30:14

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1 instancia junto a JARI. SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA localizado a Rua ANA DE OLIVEIRA, Nº 4 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, CEP: 13.870-199.

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vir. Multa | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vir. Multa |
|---------|-------------|---------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|----------|------------|
| EZQ3279 | X0043009272 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EPB4445 | X0043009294 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| BOV7212 | X0043009279 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EDF0814 | X0043009293 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DUT8869 | X0043009278 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EIL0467 | X0043009292 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| JIQ8434 | X0043009277 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | ERQ9040 | X0043009281 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ENS6551 | X0043009275 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DMC9804 | X0043009289 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FVK6319 | X0043009274 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FTD7946 | X0043009287 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| BXO8598 | X0043009273 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DXC2228 | X0043009285 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DQS4709 | X0043009280 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DLU3184 | X0043009284 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EKZ8251 | X0043009271 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DKV0044 | X0043009283 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DCL7632 | X0043009270 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FTD7946 | X0043009282 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| GPA1655 | X0043009269 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | ECP8607 | A4000097367 | 27/05/2015 | 573-8 0 | 191,54 |
| EIZ9777 | X0043009268 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | GQD5752 | X0043009288 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DWH2492 | X0043009267 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EIL0157 | A4000096841 | 28/05/2015 | 546-0 0 | 85,13 |
| ECP8607 | A4000097277 | 27/05/2015 | 520-7 0 | 53,2 | GWC5720 | X0043009315 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| AKR3200 | X0043009298 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DGA5951 | X0043009316 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| GZQ3407 | X0043009291 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DMD2957 | X0043009317 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DBI0077 | X0043009297 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DAQ5522 | X0043009318 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EIL1068 | X0043009296 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | | | | | |
| FGD8473 | X0043009295 | 27/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | | | | | |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 12/08/2015
 Hora: 09:30:14

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa |
|---------|-------------|---------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|----------|------------|
| CTM2031 | X0043009314 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EAW9897 | X0043009346 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CDJ7927 | X0043009320 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DVO0089 | X0043009345 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CWG1600 | X0043009299 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CXE3231 | X0043009344 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| PVI8983 | X0043009300 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BWI4535 | X0043009343 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CHJ4708 | X0043009301 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | GUY8301 | X0043009321 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| HNP8658 | X0043009319 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BPD2672 | X0043009332 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DQS5603 | X0043009307 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | HJW3951 | X0043009341 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FTZ9319 | X0043009304 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CGI0549 | X0043009335 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ETD5717 | X0043009313 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EAW8687 | X0043009336 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EMB1935 | X0043009302 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | HKV5387 | X0043009337 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ERT0996 | X0043009305 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | ERQ8584 | X0043009333 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FQA7411 | X0043009303 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EAW8947 | X0043009338 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EIV8571 | X0043009308 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | GVY8179 | X0043009339 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CWQ8462 | X0043009309 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DSJ5892 | A4000096803 | 30/05/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| BUW4463 | X0043009310 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EIL1387 | A4000097294 | 30/05/2015 | 612-2 0 | 191,54 |
| EIC7226 | X0043009311 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FNN0550 | A4000097293 | 30/05/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| EGO9203 | X0043009312 | 28/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | OWZ8055 | X0043009363 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CPE8381 | A4000096056 | 29/05/2015 | 518-5 1 | 127,69 | HKV7353 | X0043009362 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EUC6220 | X0043009323 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DWH0347 | A4000097292 | 30/05/2015 | 612-2 0 | 191,54 |
| FGW8720 | A4000097329 | 29/05/2015 | 520-7 0 | 53,2 | CIK1678 | A4000096804 | 30/05/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| EYO4812 | X0043009327 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | JHK0796 | X0043009358 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FRG4407 | X0043009324 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FGC7846 | X0043009360 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CGE2503 | X0043009325 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BHS5699 | X0043009355 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| OPN9531 | X0043009326 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DQX0115 | X0043009359 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FES7034 | X0043009331 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EVX7421 | X0043009354 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EIL1334 | A4000096058 | 29/05/2015 | 736-6 2 | 85,13 | HF05400 | X0043009349 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ERT0996 | A4000094632 | 29/05/2015 | 538-0 0 | 85,13 | HKP0764 | X0043009350 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| MPT8078 | A4000094630 | 29/05/2015 | 562-2 2 | 53,2 | HEO8807 | X0043009356 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CYZ3001 | A4000094631 | 29/05/2015 | 538-0 0 | 85,13 | COM4644 | X0043009361 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| HBV0770 | X0043009347 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EAW9469 | X0043009353 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| GMN2119 | X0043009330 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FSP3963 | X0043009357 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| OQP5149 | X0043009329 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EDZ9460 | X0043009351 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DMD3065 | X0043009328 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FIL5059 | X0043009348 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| AQA7456 | X0043009340 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | JIL0727 | X0043009352 | 30/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FNF2269 | X0043009334 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CWQ8536 | A4000096085 | 31/05/2015 | 627-0 0 | 127,69 |
| CPP4328 | X0043009342 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | HF12371 | A4000096084 | 31/05/2015 | 627-0 0 | 127,69 |
| DVA8599 | A4000096802 | 29/05/2015 | 736-6 2 | 85,13 | FNF2233 | A4000096011 | 31/05/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| DDV3058 | A4000094665 | 29/05/2015 | 605-0 1 | 191,54 | FAB1533 | X0043009368 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EIL0072 | X0043009322 | 29/05/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FHW3934 | A4000096375 | 01/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 12/08/2015
 Hora: 09:30:14

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa |
|---------|-------------|---------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|----------|------------|
| CQN2982 | X0043009370 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | ERQ8265 | X0043009380 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DVQ0952 | X0043009400 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CYJ2064 | X0043009381 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| COC9457 | X0043009367 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FPC9856 | X0043009382 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ECP9025 | X0043009366 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DQX1649 | X0043009383 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EEM9163 | X0043009365 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FJP2695 | X0043009384 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DYF2865 | X0043009364 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CHU1415 | X0043009386 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DBI9468 | X0043009371 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DBI8265 | X0043009409 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EJD5086 | X0043009399 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FEQ7828 | X0043009413 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CHJ5268 | X0043009388 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FGO9648 | X0043009419 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CSD1750 | X0043009389 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EVF6058 | X0043009418 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FDS1976 | X0043009390 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BII3583 | X0043009417 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DFJ3592 | X0043009391 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DCW5852 | X0043009416 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EILO161 | X0043009398 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CPZ5599 | X0043009410 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FGD8473 | X0043009397 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | NQX2028 | X0043009411 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| HHE9866 | X0043009392 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FMF9483 | X0043009415 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| BMN9007 | X0043009393 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CBW1100 | X0043009414 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CHD9086 | X0043009394 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CDH3754 | X0043009407 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DUT8532 | X0043009395 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FFX4579 | A4000096377 | 02/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| BZI1939 | A4000096374 | 01/06/2015 | 556-8 0 | 127,69 | EZD3102 | A4000096810 | 02/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| OPU6043 | X0043009373 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | ERD4048 | A4000096809 | 02/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| HOK3605 | A4000094668 | 01/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 | EST8080 | A4000095695 | 02/06/2015 | 562-2 2 | 53,2 |
| DMD2706 | A4000094669 | 01/06/2015 | 554-1 6 | 53,2 | CPP6415 | A4000095694 | 02/06/2015 | 554-1 6 | 53,2 |
| FRQ9572 | A4000094667 | 01/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | FFG4067 | A4000095693 | 02/06/2015 | 550-9 0 | 85,13 |
| FYO9199 | A4000094666 | 01/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | EYO4678 | A4000095696 | 02/06/2015 | 552-5 0 | 85,13 |
| CHO2350 | X0043009396 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DCL7759 | A4000096163 | 02/06/2015 | 704-8 1 | 191,54 |
| JUI7040 | A4000096376 | 01/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | DQX1649 | X0043009420 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| GQD6481 | A4000095966 | 01/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | FUB1881 | A4000094670 | 02/06/2015 | 704-8 1 | 191,54 |
| JDU3681 | A4000096372 | 01/06/2015 | 541-0 0 | 85,13 | ESQ7440 | A4000096378 | 02/06/2015 | 704-8 1 | 191,54 |
| DRT0263 | A4000097402 | 01/06/2015 | 545-2 2 | 127,69 | EIL1830 | X0043009426 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DJY5292 | A4000097401 | 01/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | GPV6493 | X0043009425 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| OPB8608 | X0043009369 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EJD5086 | X0043009423 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EIL2070 | X0043009372 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FDK6149 | X0043009422 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CBC0974 | X0043009379 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CYA1299 | X0043009421 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ERQ8674 | X0043009374 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FFH4854 | A4000096805 | 02/06/2015 | 562-2 2 | 53,2 |
| DWD6673 | X0043009375 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FGR2763 | X0043009401 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CWG3814 | X0043009376 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CYA9132 | A4000096807 | 02/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| FRY7119 | X0043009377 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | GMN2119 | X0043009424 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DMD2259 | X0043009378 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | GWJ5670 | X0043009408 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CXE3838 | X0043009387 | 01/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | GMN2119 | X0043009412 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 12/08/2015
 Hora: 09:30:14

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa |
|---------|-------------|---------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|----------|------------|
| BWS8249 | X0043009406 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | ERQ9501 | X0043009429 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EOF8401 | X0043009402 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CHB9473 | X0043009430 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DLU3184 | X0043009403 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EIL2680 | A4000097374 | 03/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| BSU5496 | X0043009404 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FDK6139 | A4000097375 | 03/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| BII2672 | X0043009405 | 02/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DTR9293 | X0043009428 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FQD2760 | A4000097381 | 03/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 | EIL0461 | X0043009432 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EZV0683 | A4000097296 | 03/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | FGD8473 | X0043009433 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EAW9055 | A4000097295 | 03/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | FVN8689 | X0043009434 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EIL1913 | A4000097300 | 03/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | DSH6411 | X0043009435 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| HHY3992 | X0043009443 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BPW5430 | X0043009436 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| QBE0967 | X0043009450 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FSV0640 | X0043009454 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| HKV9631 | X0043009447 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DLU3184 | X0043009438 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| GVG9278 | X0043009448 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DFN6089 | X0043009437 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FOY7450 | A4000073830 | 03/06/2015 | 546-0 0 | 85,13 | DJC1433 | X0043009441 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EAW8130 | X0043009458 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BIA5079 | X0043009453 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EAW9075 | X0043009457 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DNE9028 | X0043009452 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EKP7517 | X0043009456 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EPN9011 | X0043009451 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FIA6386 | X0043009455 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DFJ2041 | X0043009449 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| BIH4110 | A4000073828 | 03/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | BQX3763 | X0043009446 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CGX2633 | X0043009445 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EDX9754 | X0043009427 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ECP8368 | A4000097373 | 03/06/2015 | 596-7 0 | 957,69 | JGS9387 | X0043009439 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| OLX7956 | A4000092516 | 03/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | BYM6201 | X0043009440 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| HOA5588 | A4000092518 | 03/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | ECP8733 | A4000096166 | 04/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| FFG4213 | A4000097299 | 03/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | CWQ9402 | A4000097305 | 04/06/2015 | 612-2 0 | 191,54 |
| FMT5999 | A4000097384 | 03/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | DNN1607 | A4000096811 | 04/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| BII4082 | A4000073829 | 03/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | DNN1607 | A4000096812 | 04/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| EAW8254 | A4000097302 | 03/06/2015 | 554-1 5 | 53,2 | ESQ6557 | A4000096168 | 04/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| CQN2915 | A4000097380 | 03/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | DHE9664 | A4000096167 | 04/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| DFK2035 | A4000097379 | 03/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 | DQS4883 | A4000096165 | 04/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 |
| DFK2035 | A4000097378 | 03/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | ONP0225 | A4000093985 | 04/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| DWJ1494 | A4000097383 | 03/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | GUO8776 | X0043009490 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DKQ8159 | A4000097376 | 03/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | DNY5202 | X0043009472 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| OPK4483 | A4000092971 | 03/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 | ERQ8043 | X0043009491 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EKG7495 | A4000097382 | 03/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | OWM9838 | X0043009479 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EIL2219 | A4000097303 | 03/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 | PPF0590 | X0043009469 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| OWW2696 | X0043009444 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FYM1001 | X0043009482 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DVQ1982 | X0043009431 | 03/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EIL2401 | X0043009468 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| CZU7998 | A4000097372 | 03/06/2015 | 596-7 0 | 957,69 | FEV9328 | X0043009489 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ECZ7771 | A4000096961 | 03/06/2015 | 596-7 0 | 957,69 | FCX8440 | X0043009488 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 12/08/2015
 Hora: 09:30:14

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa |
|---------|-------------|---------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|----------|------------|
| FEG2100 | X0043009487 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BTH5664 | A4000096012 | 06/06/2015 | 605-0 2 | 191,54 |
| FKY5021 | X0043009486 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BTH5664 | A4000096018 | 06/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 |
| DQS5084 | X0043009485 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | ELZ8275 | A4000093986 | 06/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| EKG7612 | X0043009484 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DF19065 | X0043009501 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| NPI1803 | X0043009466 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EKN6313 | X0043009502 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EKP7999 | X0043009467 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | GAP4900 | X0043009503 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EVG1844 | X0043009481 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DSZ6638 | X0043009492 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| FFG4046 | X0043009470 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FUN8081 | X0043009493 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EYO4335 | X0043009471 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FRP9584 | A4000095967 | 06/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| FKY4886 | X0043009473 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | HKV8311 | A4000096817 | 06/06/2015 | 554-1 6 | 53,2 |
| EAW7475 | X0043009474 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DUT8310 | A4000095968 | 06/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| DNQ9500 | X0043009475 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FNR0108 | A4000095969 | 06/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| EYE4168 | X0043009476 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CIE6694 | A4000095971 | 06/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| DVO7109 | X0043009477 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EIL1183 | A4000095972 | 06/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| FBC7659 | X0043009478 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DJY0010 | A4000096842 | 06/06/2015 | 704-8 2 | 191,54 |
| BII9515 | X0043009480 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FFG4069 | A4000096822 | 06/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| DF01408 | X0043009483 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BTH5664 | A4000096013 | 06/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 |
| DFD8011 | A4000094267 | 05/06/2015 | 704-8 2 | 191,54 | FSV0460 | A4000096819 | 06/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 |
| DKD7311 | X0043009464 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CWR5512 | A4000096814 | 06/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| ELZ4482 | X0043009462 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CWR5512 | A4000096815 | 06/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| CCJ9698 | X0043009461 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CPK5657 | X0043009500 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| EIU5148 | X0043009460 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DVQ2014 | X0043009496 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DVI4103 | X0043009459 | 05/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BZO2383 | X0043009498 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DFD8011 | A4000094265 | 05/06/2015 | 705-6 1 | 191,54 | GPV5019 | X0043009499 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| DFD8011 | A4000094266 | 05/06/2015 | 705-6 1 | 191,54 | FEV9328 | X0043009495 | 06/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 |
| ETM7263 | A4000096813 | 05/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | EYO4406 | A4000096398 | 07/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| FFG4658 | A4000081420 | 05/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | EYO4675 | A4000096394 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| CMK4114 | A4000081419 | 05/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | DQS4163 | A4000096395 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| LUV3433 | A4000096380 | 05/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | GAZ1938 | A4000096828 | 07/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| FBM5745 | A4000096381 | 05/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | EIX9857 | A4000096393 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| ELC7929 | A4000096382 | 05/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | GXC7580 | A4000096397 | 07/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 |
| BSX0001 | A4000096383 | 05/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | GRK7614 | A4000096396 | 07/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| ECP8674 | A4000096384 | 05/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 | DVM9295 | A4000088820 | 07/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| HEO9297 | A4000096379 | 05/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 | EAW9765 | A4000088819 | 07/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 |
| BTH5664 | A4000096014 | 06/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | COY7110 | A4000096177 | 07/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| BTH5664 | A4000096015 | 06/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 | DFJ4568 | A4000096390 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| ALC0965 | A4000096823 | 06/06/2015 | 554-1 3 | 53,2 | EAW8917 | A4000096392 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| BTH5664 | A4000096016 | 06/06/2015 | 605-0 2 | 191,54 | BNG4636 | A4000096391 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| BTH5664 | A4000096017 | 06/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 | FRP9584 | A4000096388 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 12/08/2015
 Hora: 09:30:14

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa |
|---------|-------------|---------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|----------|------------|
| CIE6694 | A4000096387 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 | DXY0684 | A4000088825 | 08/06/2015 | 546-0 0 | 85,13 |
| FPY9337 | A4000096826 | 07/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 | FFG4591 | A4000096021 | 08/06/2015 | 540-1 0 | 127,69 |
| COG1367 | A4000096386 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 | ECP8940 | A4000095697 | 08/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 |
| CAJ6153 | A4000096825 | 07/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | FFG4949 | A4000097331 | 08/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| EXH9000 | A4000096827 | 07/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 | FGF2822 | A4000096399 | 09/06/2015 | 556-8 0 | 127,69 |
| FNR0108 | A4000096385 | 07/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 | ESQ6401 | A4000096400 | 09/06/2015 | 704-8 1 | 191,54 |
| EAW7210 | A4000094269 | 07/06/2015 | 596-7 0 | 957,69 | DKD3024 | A4000097001 | 09/06/2015 | 556-8 0 | 127,69 |
| ACP2957 | A4000096175 | 07/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | DFN3332 | A4000081427 | 09/06/2015 | 605-0 2 | 191,54 |
| CIJ4889 | A4000096174 | 07/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | EFD4002 | A4000081426 | 09/06/2015 | 612-2 0 | 191,54 |
| DXL1149 | A4000096169 | 07/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | ERQ8140 | A4000097002 | 09/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| ESQ7328 | A4000096173 | 07/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | CHJ3336 | A4000081425 | 09/06/2015 | 562-2 2 | 53,2 |
| BVK9196 | A4000096019 | 07/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | DGQ2426 | A4000088852 | 09/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| BVK9196 | A4000096020 | 07/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | ERN9306 | A4000096830 | 09/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| CWW2697 | A4000096172 | 07/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | HKJ3070 | A4000096831 | 09/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| ESQ6837 | A4000096171 | 07/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | DOZ6200 | A4000081423 | 09/06/2015 | 612-2 0 | 191,54 |
| AAP9860 | A4000096170 | 07/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | FPN9319 | A4000088848 | 09/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| DKB4647 | A4000096176 | 07/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | ERB1022 | A4000088849 | 09/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| NVB0441 | X0043009510 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DQS3950 | A4000088850 | 09/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| BII7155 | X0043009523 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | AQH2558 | A4000088851 | 09/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| FDW7753 | X0043009521 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | FME0249 | A4000096833 | 09/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| FAB1533 | X0043009519 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DFJ4555 | A4000081424 | 09/06/2015 | 566-5 0 | 85,13 |
| FZQ6769 | X0043009518 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | CBZ8820 | A4000096834 | 09/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| EIL1416 | X0043009517 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | N004910 | A4000096836 | 09/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| EBL3146 | X0043009514 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BIJ0388 | A4000090619 | 10/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| GRR2505 | X0043009508 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DMD3194 | A4000097004 | 10/06/2015 | 656-4 0 | 191,54 |
| DQS4393 | X0043009512 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | HNC4279 | A4000095152 | 10/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 |
| ESQ7047 | X0043009511 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DMD3194 | A4000097005 | 10/06/2015 | 519-3 0 | 191,54 |
| CBV1197 | X0043009515 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DSY4360 | A4000097003 | 10/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 |
| GMH1872 | X0043009509 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EAW7349 | A4000097389 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| DKQ4520 | X0043009524 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | GRK5758 | A4000097388 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| DEC0091 | X0043009507 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | ESQ7333 | A4000097046 | 11/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| GVG0605 | X0043009505 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EIL2657 | A4000097391 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| FFG5484 | X0043009504 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EPG9674 | A4000097387 | 11/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 |
| CNC2028 | X0043009522 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | EPG9674 | A4000097386 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| HFU5181 | X0043009513 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | BQD7750 | A4000097396 | 11/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 |
| EGT2627 | X0043009525 | 08/06/2015 | 554-1 2 | 53,2 | DUT8340 | A4000097042 | 11/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 |
| ASW9523 | A4000096829 | 08/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | CXM7325 | A4000094679 | 11/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 |
| EYD6068 | A4000096820 | 08/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | CXM7325 | A4000094678 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| ERQ8845 | A4000097330 | 08/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | CXM7325 | A4000094677 | 11/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 |



270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Data: 12/08/2015
Hora: 09:30:14

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vlr. Multa |
|---------|-------------|---------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|----------|------------|
| BUD7543 | A4000094674 | 11/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | CKJ2394 | A4000096336 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| BHI6049 | A4000094672 | 11/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 | DHV7348 | A4000096334 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| BHI6049 | A4000094671 | 11/06/2015 | 604-1 1 | 127,69 | COX8083 | A4000097053 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| BII7221 | A4000097385 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | BKB7938 | A4000096332 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| DIC1617 | A4000097392 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | NFW5284 | A4000096331 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| DNE9038 | A4000097395 | 11/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 | CJZ9111 | A4000096330 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| DVQ0806 | A4000097394 | 11/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | FSN3050 | A4000097047 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| ESA5353 | A4000097041 | 11/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | EYO4201 | A4000097048 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| DFS5621 | A4000097043 | 11/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | EML5338 | A4000097049 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| EDZ9032 | A4000097045 | 11/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 | DUT8024 | A4000097050 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| DPS0278 | A4000097044 | 11/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 | ERQ8584 | A4000097051 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| EMX3531 | A4000097390 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | CWP3507 | A4000096341 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| DNE9038 | A4000097393 | 11/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | FCL7269 | A4000097054 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| EIL1322 | A4000094427 | 12/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | GMO1268 | A4000097334 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| EYC6515 | A4000088855 | 12/06/2015 | 550-9 0 | 85,13 | DBW7406 | A4000097333 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| ECP9994 | A4000094428 | 12/06/2015 | 612-2 0 | 191,54 | CWQ8456 | A4000096345 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| DMD2786 | A4000097400 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | FUJ4930 | A4000096344 | 12/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |
| FKF7365 | A4000096964 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | GSH0755 | A4000096343 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| FUP6071 | A4000088854 | 12/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | CXC1945 | A4000096342 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| ERQ9272 | A4000088853 | 12/06/2015 | 548-7 0 | 127,69 | GQP1505 | A4000093989 | 12/06/2015 | 552-5 0 | 85,13 |
| EAW7231 | A4000096327 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | BYF4207 | A4000096340 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| CTX3705 | A4000096328 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | FSN5254 | A4000093987 | 12/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| CBA8380 | A4000097403 | 12/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 | DQS4150 | A4000093988 | 12/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 |
| FKF7365 | A4000096965 | 12/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 | DUQ5949 | A4000096339 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| ECZ0356 | A4000096966 | 12/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | EUF9398 | A4000096338 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| ECZ0356 | A4000096967 | 12/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | BZI6837 | A4000096337 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| DNN8345 | A4000096968 | 12/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | EPR2418 | A4000097055 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 |
| HEW2145 | A4000096969 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | CWQ9056 | A4000097522 | 13/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 |
| CRN5914 | A4000096970 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | EKG7640 | A4000096844 | 13/06/2015 | 612-2 0 | 191,54 |
| FET5909 | A4000096971 | 12/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | ECP9038 | A4000089359 | 13/06/2015 | 704-8 1 | 191,54 |
| FHX3209 | A4000093175 | 12/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | DCL7357 | A4000093990 | 13/06/2015 | 705-6 1 | 191,54 |
| BXV2240 | A4000093176 | 12/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | GVM0493 | A4000095810 | 13/06/2015 | 552-5 0 | 85,13 |
| MHH0105 | A4000097335 | 12/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | HJX1901 | A4000097336 | 13/06/2015 | 706-4 0 | 191,54 |
| FGF2475 | A4000096333 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | HJX1901 | A4000097332 | 13/06/2015 | 705-6 1 | 191,54 |
| FSQ6666 | A4000096962 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | HJX1901 | A4000097337 | 13/06/2015 | 612-2 0 | 191,54 |
| FSQ6666 | A4000096963 | 12/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 | CWQ9056 | A4000094680 | 13/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 |
| DBQ8626 | A4000097052 | 12/06/2015 | 555-0 0 | 85,13 | DCL7357 | A4000093991 | 13/06/2015 | 612-2 0 | 191,54 |
| EYA2439 | A4000090620 | 12/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | ESQ7641 | A4000097006 | 13/06/2015 | 587-8 0 | 85,13 |
| CET2702 | A4000090621 | 12/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | DCL7357 | A4000093992 | 13/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 |



**270830 - SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Data: 12/08/2015
Hora: 09:30:14

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vir. Multa | Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração | Vir. Multa |
|---------|-------------|---------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|----------|------------|
| CXE2961 | A4000095811 | 13/06/2015 | 552-5 0 | 85,13 | BWG5432 | 26N43001937 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 127,69 |
| CVZ6506 | A4000095812 | 13/06/2015 | 552-5 0 | 85,13 | BWG7266 | 26N43001938 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 127,69 |
| IBU2662 | A4000095813 | 13/06/2015 | 552-5 0 | 85,13 | GRJ5788 | 26N43001930 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| HNO3820 | A4000095814 | 13/06/2015 | 552-5 0 | 85,13 | EYO4684 | 26N43001929 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| ECP9038 | A4000089360 | 13/06/2015 | 519-3 0 | 191,54 | FGO9326 | 26N43001928 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| BPL4584 | A4000097521 | 14/06/2015 | 545-2 2 | 127,69 | FNF2394 | 26N43001927 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| DDV1951 | A4000097447 | 14/06/2015 | 552-5 0 | 85,13 | DQY8844 | 26N43001926 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| EFB8473 | A4000097442 | 14/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | ERQ8510 | 26N43001925 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| EAG8481 | A4000097444 | 14/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | EIL2898 | 26N43001944 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| CKX6568 | A4000097446 | 14/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | ARQ2384 | 26N43001945 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| FKY5018 | A4000097441 | 14/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | ARQ2384 | 26N43001945 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| CIO7499 | A4000096179 | 14/06/2015 | 573-8 0 | 191,54 | AQG6040 | 26N43001943 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| DGQ2412 | A4000097121 | 14/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | GTC5183 | 26N43001946 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| DLA5429 | A4000097445 | 14/06/2015 | 538-0 0 | 85,13 | NJY0370 | 26N43001947 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| FSB9968 | A4000090622 | 14/06/2015 | 604-1 2 | 127,69 | EKN7884 | 26N43001939 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| FNF2449 | A4000095973 | 14/06/2015 | 545-2 1 | 127,69 | FFG4209 | 26N43001942 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| CXD8828 | A4000088826 | 14/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 | CLV9523 | 26N43001941 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| CXD8828 | A4000088824 | 14/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | DWD6673 | 26N43001940 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| HHE9292 | A4000095698 | 14/06/2015 | 562-2 2 | 53,2 | DQS4169 | 26N43001948 | 03/08/2015 | 500-2 0 | 53,2 |
| CZQ1441 | A4000097062 | 15/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 | | | | | |
| BXL7712 | A4000096972 | 15/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | | | | | |
| DXB6647 | A4000096060 | 15/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | | | | | |
| HWG5822 | A4000096973 | 15/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | | | | | |
| HWG5822 | A4000096975 | 15/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 | | | | | |
| DAD9649 | A4000096848 | 15/06/2015 | 736-6 2 | 85,13 | | | | | |
| FFG4098 | A4000096846 | 15/06/2015 | 546-0 0 | 85,13 | | | | | |
| CWW3670 | A4000096847 | 15/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | | | | | |
| BXL7712 | A4000096974 | 15/06/2015 | 518-5 2 | 127,69 | | | | | |
| CWW2697 | A4000096843 | 15/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | | | | | |
| FFG4595 | A4000097061 | 15/06/2015 | 605-0 1 | 191,54 | | | | | |
| EAW8430 | A4000097057 | 15/06/2015 | 518-5 1 | 127,69 | | | | | |
| EAW8430 | A4000097056 | 15/06/2015 | 612-2 0 | 191,54 | | | | | |
| DVQ1687 | A4000093993 | 15/06/2015 | 520-7 0 | 53,2 | | | | | |
| DWD6673 | 26N43001933 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 | | | | | |
| FSJ9077 | 26N43001934 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 85,13 | | | | | |
| FKY5476 | 26N43001932 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 | | | | | |
| DFJ4714 | 26N43001931 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 53,2 | | | | | |
| JPR4923 | 26N43001935 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 85,13 | | | | | |
| FHB5403 | 26N43001936 | 30/07/2015 | 500-2 0 | 127,69 | | | | | |

| | |
|---|---|
| <p>Departamento Municipal de Saúde</p> <p>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p> <p>APROVAÇÃO DE PROJETO</p> <p>Proc. 433/15 - Eng^a - Nelson Adami Andreollo Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1344-A/1344-B - Jardim São Nicolau - SJBV/SP Resp. Técnico: Fábio Luiz da Cruz - CREA 5062543646 Publique-se.</p> <p>Proc. 1418/15 - Eng^a - Nair Soares de Lima e Outros Rua Oscar Janson, nº 138-A - Centro - SJBV/SP Resp. Técnico: Fred Marcon Westin - CREA 0601137190 e Luis Phillip Ferreira Araújo - CAU 74596-0 Publique-se.</p> <p>Proc. 1337/15 - Eng^a - Laércio Rinke Av. Prof^a Isette Corrêa Fontão, nº 1757 - Jardim das Flores - SJBV/SP</p> | <p>Resp. Técnico: Melina Mouro Zan - CAU A49388-0 Publique-se.</p> <p>Proc. 1335/15 - Eng^a - Robson Rubens Ribeiro Rua Octávio de Andrade Ferreira, nº 1930 - Lote 26 - Jardim dos Ipês - SJBV/SP Resp. Técnico: Paulo Cesar Rabello Ciacco - CREA 5062835052 Publique-se.</p> <p>Proc. 1339/15 - Eng^a - Fernando Machado Nogueira Av. Guilherme Guerreiro, nº 368 - Jardim Industrial - SJBV/SP Resp. Técnico: José Roberto Chuqui - CREA 5060334911 Publique-se.</p> <p align="center">PUBLIQUE-SE</p> <p>Proc. 784/14 - Padaria E Confeitaria Santa Rita Eireli - ME Rua Mato Grosso, nº 418 - Vila Fleming - SJBV/SP Em 20/07/15, elaborado Notificação p/ Recolhimento de Multa nº 3314/AF ref. AIPM Nº 05213/AD.</p> |
|---|---|

Publique-se.
Proc. 760/14 – Município de São João da Boa Vista - SAE
Rua Jarbas Amaral Carvalho, nº 115 – Jd. Progresso - SJBV/SP
Em 24/07/15, elaborado Termo de Inutilização nº 4549/AH.
Publique-se.\anbb\

Proc. 241/15 – Antonio Aparecido Arcuri Pinto ME
Rua Luiz Hippolito Combe, nº 20 – Vila Valentim - SJBV/SP
Em 29/07/15, elaborado AIP Multa nº 05217/AD no valor de R\$ 398,00.
Publique-se.\anbb\

Proc. 375/12 – São Paulo Secretaria da Saúde - AME- (dispensário)
Praça Mons. Ramalho, nº 25 - Centro - SJBV/SP
Em 28/07/15, elaborado Termo de Inutilização nº 4552/AH.
Publique-se.\anbb\

Proc. 208/15 – João Silva Lemes/ Corina Félix Lemes
Rua João Ferreira Varzim, nº 36 – Vila Valentim – SJBV/SP
Em 31/07/15, elaborado AIPA nº 05220/AD ref. AI nº 13036/AL.
Publique-se.

Proc. 231/15 – Alexandre de Carvalho Farias ME
Av. Dona Gertrudes, nº 382 – Centro – SJBV/SP
Em 03/08/15, elaborado Notificação p/ Recolhimento de Multa nº 3316/AF ref. AIPM Nº 05216/AD.
Publique-se.

Proc. 280/15 – Corradelo & Peres Ltda ME
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 84 – Centro – SJBV/SP
Em 29/07/15, elaborado A.I. nº 13046/AL conf. Artigo 122 inciso I da Lei nº 10.083/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 041/15 – João Otavio Souza Pavoleti
Rua Romildo Jose Pinto, nº 215 – Jd. Santiago – SJBV/SP
Em 03/08/15, houve retorno do AR ref. Notificação para Recolhimento de Multa nº 3313/AF sem que o mesmo tenha sido recebido pelo interessado.
Publique-se.\anbb\

Proc. 290/15 – Alcindo Massaro Mercaria ME
Rua Fernando Mariotto, nº 249 A – Jardim Novo Horizonte – SJBV/SP
Em 06/08/15, elaborado A.I. nº 13048/AL conf. Artigo 2º e 3º da Lei Estadual nº 13541 e aos incisos II e III do artigo 7º do Decreto Estadual nº 54311, ambos de 07 de Maio de 2009, combinado com o inciso XIX, do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Av. Brasília, nº 1885 – Vila Zanetti - SJBV/SP
Em 04/08/15, elaborado Termo de Inutilização nº 4553/AH.
Publique-se.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Proc. 347/09 – Borges & Gomes Comércio de Bebidas Ltda - ME
Rua Monsenhor João Ramalho, nº 788 – Jd. Nova República IV Etapa – SJBV/SP
Em 21/07//15 arquivado o processo do manual de boas práticas tendo em vista que houve alteração da razão social.
Publique-se.

Proc. 220/15 – Donizetti Aparecido Lopes
Rua Antonio Carvalho, nº 110 - Letra A – Jardim Michelazzo – SJBV/SP
Em 21/07//15 arquivado o processo tendo em vista que a irregularidade foi sanada.
Publique-se.

Proc. 202/15 – Sonia Sueli Biazoto Zofanetti
Fazenda São Luis da Barra, São João X Santo Antonio do Jardim – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 451/06 – São João da Boa Vista Prefeitura
Rua Graziela Vasconcelos de Godoy, nº 12 – Solário da Mantiqueira – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 111/10 – M A Monteiro Frios ME
Rua José Teodoro de Faria, nº 330 – Vila Santa Edwirges – SJBV/SP
Em 29/07//15 arquivado o processo do manual de boas práticas tendo em vista que houve alteração de endereço.
Publique-se.

Proc. 212/15 – Gring's & Filhos Ltda
Rua Eisleben Cereja Correa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III - SJBV/SP
Em 29/07/15, arquivado o processo ref. ao A.I. nº 12690/AL por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se./apccc/

Proc. 213/15 – Gring's & Filhos Ltda
Rua Eisleben Cereja Correa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III – SJBV/SP
Em 29/07/15, arquivado o processo ref. ao A.I. nº 12691/AL por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se./apccc/

Proc. 214/15 – Gring's & Filhos Ltda

Rua Eisleben Cereja Correa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III – SJBV/SP
Em 29/07/15, arquivado o processo ref. ao A.I. nº 12692/AL por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se./apccc/

Proc. 215/15 – Gring's & Filhos Ltda
Rua Eisleben Cereja Correa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III – SJBV/SP
Em 29/07/15, arquivado o processo ref. ao A.I. nº 12689/AL por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se./apccc/

Proc. 115/15 – Fernanda de Camargo Miranda Barboza – ME
Rua Oscar Janson, nº 231 – Centro – SJBV/SP
Em 30/07/15, arquivado o processo ref. ao A.I. nº 12657/AL por ter sido sanada a irregularidade.
Publique-se./apccc/

Proc. 371/12 – São Paulo Secretaria da Saúde – AME (Mamógrafo)
Praça Monsenhor Ramalho, nº 25 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 372/12 – São Paulo Secretaria da Saúde – AME (Aparelho de Raio X Médico)
Praça Monsenhor Ramalho, nº 25 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 373/12 – São Paulo Secretaria da Saúde – AME (Densitômetro)
Praça Monsenhor Ramalho, nº 25 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 127/14 – Farmácia do Povo Sanjoanense Ltda EPP
Rua Carolina Malheiros, nº 225 – Vila Conrado – SJBV/SP
Processo referente conferência de Relação Mensal de Notificação de Receitas – arquivado por não comportar novos documentos.
Publique-se.\anbb\

CANCELAMENTO LICENÇA/ CADASTRO

Proc. 587/03 e 794/08 – Padaria e Mercaria Santa Rosa Ltda ME
Av. João Osório, nº 548 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 1116/15 – Aline Roberta Francioli
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1421 – Jd. São Nicolau - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 483/11 – Gilmaria Dias da Rocha Basílio
Rua Pedro Salomão, nº 46 – Rosário - SJBV/SP

Publique-se.

Proc. 603/14 e 604/14 – Mini Mercadinho Boa Vista Ltda – ME
Avenida Francisco Ferraz de Campos Júnior, nº 109 – Jardim Industrial – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 074/08 – Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros
Av. Oscar Pirajá Martins, nº 147 – Santo André – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 459/04 e 457/08 – Produtos Alimentícios Amâncio Ltda
Rua Demétrio Ribeiro, nº 107 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 713/14 e 715/14 – Adeli Silveira Franco Tome & Cia Ltda ME
Rua Benedita Augusta da Silva, nº 27 – Jd. Santa Clara – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 203/06 e 637/08 – L.F.Pinto Mercaria ME
Rua Vitorio Hipolito Combe, nº 20 – Vila Valentim – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 824/12 e 005/13 – Alexandre George Ambatzoglou - ME
Rua Oscar Janson, nº 222 – Centro – SJBV/SP
Publique-se.

Proc. 156/04 196/08 – Café Santa Helena Ltda
Fazenda Santa Helena – Rodovia SP 342 km. 221,5 – SJBV/E.S. Pinhal – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

CANCELAMENTO LICENÇA/ CADASTRO CONF. ARTIGO 18 INCISO VI § 1º E ARTIGO 21 § 1º DA PORTARIA CVS 04 DE 21/03/11 RETIFICADA EM 31/03/11, 17/01/13 E 24/10/14

Proc. 990/13 e 991/13 – Padaria Barcelona Ltda ME
Rua Ademar de Barros, nº 329 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 529/11 e 530/11 – Reinaldo Marcos Diniz Filho ME
Rua José Garcia da Silva Filho, nº 1.775 – Jd. Primavera – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ CADASTRO INICIAL

Proc. 239/15 – G. de O. Boratto Panificação - ME
Rua Minas Gerais, nº 592 – Jardim Recreio - SJBV/SP

| Publique-se. | CADASTRO/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO | Publique-se./apccc/ | Publique-se. |
|--|--|--|--|
| Proc. 244/15 – Jaqueline Laine Valente Ferreira Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2767– Jardim São Nicolau - SJBV/SP Publique-se. | Proc. 492/14 – João Batista dos Reis Logística ME Rua Paulino Gomes de Abreu, nº 1905 – Jd. Itália – SJBV/SP Em 06/08/2015, foi indeferido o requerimento de cadastro para “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, tendo em vista que pela natureza do produto transportado a atividade é isenta de cadastro/licença na Vigilância Sanitária. Publique-se./anbb/ | Proc. 125/06 – Marcelo Mercadante do Amaral Av. João Osório, nº 612 sala 09 e 10 – Centro – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | Proc. 472/03 – Adriano Teixeira de Oliveira Rua Quatorze de Julho, nº 355 – Sala 01 – Vila Conrado – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ |
| Proc. 206/15 – Ivair de Barros Ruy - ME Rua Saldanha Marinho, nº 390 Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | | Proc. 742/12 – Ortoderm Serviços Médicos S/S Ltda Av. João Osório, nº 612 – Centro – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | Proc. 400/99 – Farmácia Art’Ervas Ltda Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 99 – Vila Conrado – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ |
| Proc. 012/05 – Marcelo Fernando Pereyra Rua Oscar Janson, nº 44 A - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | | Proc. 042/07 – Luiz Eduardo dos Santos Mattos Av. Dr. Durval Nicolau, nº 235 – Recanto do Bosque – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | Proc. 481/10 – Aromática Industrial Ltda Av. Lázaro Ribeiro, nº 680 – Distrito Industrial – SJBV/SP Publique-se. |
| Proc. 230/15 – Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 147 – Jardim Santo André – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO | Proc. 1027/99 – Marilda da Silveira Terra Junqueira Rua Ademar de Barros, nº 216 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 133/10 – Adão Carlos Bertoncin Rua Pedro Salomão, nº 46 - Rosário – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ |
| Proc. 1027/99 – Marilda da Silveira Terra Junqueira (equipamento) Rua Ademar de Barros, nº 216 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 659/14 – Município de São João da Boa Vista Rua Doutor Jarbas Amaral Carvalho, nº 115 – Jardim Magalhães – SJBV/SP Publique-se. | Proc. 208/13 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S. J. Da B. Vista (atividade odontológica) Rua Luiz Gambeta Sarmento, nº 921 - Santo Antonio – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 490/14 – Vistalaser Oftalmologia Ltda EPP Av. Dr Oscar Pirajá Martins, nº 951, sala 04 e 05 – Jd Santo André – SJBV/SP Publique-se./apccc/ |
| Proc. 277/15 – Jaqueline de Almeida Antonio Silva - ME Avenida Prof. Isette Correa Fontão, nº 1640 – Jd. Das Flores – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 122/11 – Siomara Figueiredo Alves Rua Presidente Franklin Roosevelt, nº 168 – Perpetuo Socorro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc.250/05 – Saturnino Diogo Valim Junior Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 693 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 112/10 – Maria Aparecida Fim de Souza Rua Pedro Salomão, nº 46 – Rosário – SJBV/SP Publique-se./apccc/ |
| Proc. 254/15 – Luciana Marcondes de Oliveira Rua 14 de Julho, nº 647 – Vila Conrado – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 570/99 – Silmara Nicolau José Rua São João, nº 413 sala 10 2º andar – Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc.184/04 – Marcia de Noronha Pinho Avenida Tereziانو Valim, nº 15 – salas 01 e 02 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 828/99 – Aldy Castelo Branco Uchoa Junior Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 715 – Centro – SJBV/SP Publique-se./apccc/ |
| Proc. 171/15 – Priscila Leticia da Silva Rua João Ponciano, nº 107 – Jd. Dos Reis – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 060/04 – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo (atividade odontológica) Rua Marechal Deodoro, nº 121 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc.457/03 – João Gilberto da Silva Ferreira Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 951 – Jd. Santo André - SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 519/13 – Ivanoel Gonçalves Vieira Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jd Nova São João – SJBV/SP Publique-se./apccc/ |
| Proc. 226/15 – Thales Milani Gaspari Rua Getulio Vargas, nº 309 – sala 03 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 313/08 – Carmen Beatriz Rodrigues Fabiani Rua Cons. Antonio Prado, nº 184 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 264/04 – José Luiz Magalhães Alves Ruga Prudente de Moraes, nº 744 – São Lázaro – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | Proc. 410/11 – Maria Gabriela Valim Pella Rua Silviano Barbosa, nº 20 – Centro – SJBV/SP Publique-se./apccc/ |
| Proc. 272/15 – Wellington Fabio Magalhães Tonon Av. Dr Oscar Pirajá Martins, nº 475 – Jd Santo André – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | Proc. 089/05 – Remo Valentoni Filho Rua Bernardino de Campos, nº 659 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 906/13 – Drogaria Araújo & Gonçalves Ltda ME Avenida Profª Isette Correa Fontão, nº 1737 – Jardim das Flores – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | Proc. 343/14 – João Ruiz Silva Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 329 – Centro – SJBV/SP Publique-se./apccc/ |
| Proc. 232/15 – Donizetti Aparecido Lopes Rua Antônio Carvalho, nº 110 – Jardim Michelazzo – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | Proc. 312/05 – José de Almeida Moraes Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 593 – Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 149/06 – Adriana Santos David Rua Cap. José Alexandre, nº 87 - Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 141/04 – Maria Cristina Mascaro Parreira Avenida Durval Nicolau, nº 897 – Parque Jequitibás – SJBV/SP Publique-se./apccc/ |
| Proc. 263/15 – Maisa Barbeitos Teixeira Rua Antônio Machado, nº 134 – Centro – SJBV/SP Publique-se./apccc/ | Proc. 070/06 – Giuseppe Lo Duca Rua Cons. Antonio Prado, nº 554 – Centro – SJBV/SP Publique-se.\anbb\ | Proc. 249/01 – João Marcos Pereira Av. Dona Gertrudes, nº 64 - Centro – SJBV/SP Publique-se. | Proc. 142/11 – Abengoa Bioenergia Agroindustria Ltda Fazenda Lagoa Formosa, s/n - Km 15 Rod. 344 – Zona Rural – SJBV/SP Publique-se./apccc/ |
| INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE | Proc. 788/12 – T & T Clínica de Saúde Ltda Rua Benedito Araújo, nº 391 sala A – Centro – SJBV/SP | Proc. 102/01 – Antonio José Minghini Rua Presidente Franklin Roosevelt, nº 258 – Perpétuo Socorro – SJBV/SP | INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE |

ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO

Proc. 371/12 – São Paulo Secretaria da Saúde – AME (Mamógrafo)
Praça Monsenhor Ramalho, nº 25 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 373/12 – São Paulo Secretaria da Saúde – AME (Densitômetro)
Praça Monsenhor Ramalho, nº 25 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL NA LICENÇA/CADASTRO

Proc. 156/04 – Café Santa Helena Ltda
Fazenda Santa Helena – Rodovia SP 342 km. 221,5 – SJBV/E.S. Pinhal – SJBV/SP
Em 10/08/2015, deferido a alteração de responsabilidade legal para Ricardo Backstron Falavigna
Publique-se.\anbb\

Proc. 359/00 – Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda
Rua Julio Michelazzo, nº 501 – N.Sra.de Fátima – SJBV/SP
Em 10/08/2015, deferido a alteração de responsabilidade legal para Jaime Splettstoser Junior na licença de funcionamento para Atividade Odontológica.
Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL/SUBSTITUTO

Proc. 249/01 – João Marcos Pereira
Av. Dona Gertrudes, nº 64 - Centro – SJBV/SP
Deferido o requerimento conf. protocolo nº 1332/15 de 31/07/15 de assunção de responsabilidade técnica substituto de João Marcos Pereira Filho
Publique-se.

Proc. 142/11 – Abengoa Bioenergia Agroindustria Ltda
Fazenda Lagoa Formosa, s/n - Km 15 Rod. 344 – Zona Rural – SJBV/SP
Em 06/08/2015 deferido o requerimento conf. protocolo nº 520/15 de 13/03/15 de assunção de responsabilidade técnica de André Luiz Alvarez Morgarbel.
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL/SUBSTITUTO

Proc. 451/06 – São João da Boa Vista Prefeitura

Rua Graziela de Vasconcelos de Godoy, nº 12 – Solário da Mantiqueira – SJBV/SP

Deferido o requerimento conf. protocolo nº 1005/15 de 09/06/15 de baixa de responsabilidade técnica de Mariana Alvarenga Lellis Colognez.
Publique-se./apccc/

Proc. 359/00 – Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda
Rua Julio Michelazzo, nº 501 – N.Sra.de Fátima – SJBV/SP
Em 10/08/2015, deferido a baixa de responsabilidade técnica de dois profissionais na licença de funcionamento para Atividade Odontológica.
Publique-se.\anbb\

Proc. 935/13 – Raia Drogasil S/A
Rua General Osório, nº 908 A – São Lázaro – SJBV/SP
Em 07/08/2015, deferido a baixa do responsável técnico substituto Antônio Fernando da Silva M. Barreiro.
Publique-se./apccc/

Proc. 142/11 – Abengoa Bioenergia Agroindustria Ltda
Fazenda Lagoa Formosa, s/n - Km 15 Rod. 344 – Zona Rural – SJBV/SP
Em 06/08/2015, deferido a baixa do responsável técnico Antônio Moreira de Almeida Filho.
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ CADASTRO

Proc. 048/12 - Maria José de Fátima Soares
Rua Campos Sales, nº 461 – Centro – SJBV/SP
Publique-se.

Proc. 110/10 – M A Monteiro Frios – ME
Rua José Martins Sobrinho, nº 94 – Jardim Aeroporto Eldorado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Proc. 242/15 – Gomes Comércio de Bebidas Ltda ME
Rua Monsenhor João Ramalho, nº 788 – Sala 01 - Jardim Nova República 4 Etapa – SJBV/SP
Publique-se.

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL

Proc. 198/15– Leonilce Cristina Simões da Silva ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1391 – Jd. São Nicolau – SJBV/SP

Em 23/07/15, deferido o requerimento de Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista C2 (retinóides) da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações.
Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 212/15 – Gring's & Filhos Ltda
Rua Eisleben Cereja Correa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III – SJBV/SP
Em 23/07/15, deferido recurso referente AIPMulta nº 05211/AD.
Publique-se.

Proc. 213/15 – Gring's & Filhos Ltda
Rua Eisleben Cereja Correa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III – SJBV/SP
Em 23/07/15, deferido recurso referente AIPMulta nº 05210/AD.
Publique-se.

Proc. 214/15 – Gring's & Filhos Ltda
Rua Eisleben Cereja Correa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III – SJBV/SP
Em 23/07/15, deferido recurso referente AIPMulta nº 05209/AD.
Publique-se.

Proc. 215/15 – Gring's & Filhos Ltda
Rua Eisleben Cereja Correa Fonseca, nº 200 – Distrito Industrial III – SJBV/SP
Em 23/07/15, deferido recurso referente AIPMulta nº 05212/AD.
Publique-se.

Proc. 252/15 – R. Martins Bebidas - ME
Av. João Osório, nº 512 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 29/07/15, deferido recurso referente AI nº 13052/AL.
Publique-se.\anbb\

ERRATA

Proc. 012/15 – Indústrias Body Nutry de Alimentos Ltda EPP
Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jd. Santa Helena - SJBV/SP
Na Edição 598 do JOM de 15/04/2015 página 22, onde se lê: Indústria Body Nutry de Alimentos Ltda EPP, leia-se: Indústrias Body Nutry de Alimentos Ltda EPP.
Publique-se.\anbb\

Proc. 045/14 e 046/14 – Edna de Jesus Felipe
Rua Abílio Ferreira, nº 500 – Jd. Guanabara - SJBV/SP
Na Edição 598 do JOM de 15/04/2015 página 23, onde se lê: Deferido

o cancelamento da licença de funcionamento conforme protocolo nº 505/14, leia-se: Deferido o cancelamento da licença de funcionamento conforme protocolo nº 505/15.
Publique-se.\anbb\

Proc. 686/04 – Clinica de Fisioterapia Fisiofemina Ltda ME
Rua Bernardino de Campos, nº 641 - Centro - SJBV/SP
Na Edição 598 do JOM de 15/04/2015 página 24, onde se lê: DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO, leia-se: DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Publique-se.\anbb\

Proc. 191/15 – G. F. V. Mastri Estética ME
Rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 531 – São Lázaro - SJBV/SP
Na Edição 604 do JOM de 30/06/2015 página 34, onde se lê: G. F. Mastri Estética ME, leia-se: G. F. V. Mastri Estética ME.
Publique-se.

Proc. 499/14 – Cia Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Estrada Velha de Vargem Grande do Sul, s/nº – Jardim Del Plata - SJBV/SP
Na Edição 604 do JOM de 30/06/2015 página 34, onde se lê: Estrada São João/ Vargem Grande do Sul, leia-se: Estrada Velha de Vargem Grande do Sul, s/nº.
Publique-se.

Proc.115/15 – Fernanda de Camargo Miranda Barboza ME
Rua Oscar Janson, nº 231 - Centro - SJBV/SP
Na Edição 600 do JOM de 15/05/2015 página 27, onde se lê: Fernando de Camargo Miranda Barboza ME, leia-se: Fernanda de Camargo Miranda Barboza ME
Publique-se.\anbb\

São João da Boa Vista, 12 de Agosto de 2015

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEIS

LEI Nº 3.849, DE 11 DE AGOSTO DE 2.015

“Institui nas Escolas Municipais o Programa ‘Viver e ser feliz’ de prevenção quanto ao uso de drogas”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Viver e ser feliz”, a ser desenvolvido nas escolas municipais de São João da Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I – objetivo geral: preparar a criança para enfrentar as diferentes situações de riscos existentes no cotidiano.

II – objetivos específicos:

a) preparar a equipe técnica e demais funcionários para implantação do projeto;

b) sensibilizar a opinião pública escolar mediante campanhas de alerta, tornando a comunidade escolar parceira na formação pessoal dos alunos e no desenvolvimento dos valores humanos;

c) mostrar às crianças e jovens que existem prazeres saudáveis e que estão ao alcance de todos em alternativa ao consumo de produtos que levam a dependência;

d) trabalhar a autoestima dos alunos por meio de ações que valorizem o comportamento positivo;

e) informar as consequências ocasionadas pelo uso de drogas sejam elas lícitas ou ilícitas;

f) introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas para crianças, adolescentes e jovens e evitar o envolvimento com a criminalidade.

**Capítulo II
Do Desenvolvimento**

Art. 2º - Integram o Programa “Viver e ser feliz” as seguintes ações:

I – ações implícitas: ações dos educadores na unidade escolar que colaboram para o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais dos alunos. Neste momento não está se falando sobre drogas ou sobre seus usos, mas favorecendo que os alunos tenham consciência sobre seus comportamentos e saibam como agir e fazer escolhas saudáveis, em qualquer aspecto da vida. Entre essas habilidades podemos citar:

a) capacidade de tomar decisões;

b) conversas informais;

c) observações através de gravuras;

d) fortalecimento da autoestima;

e) habilidade para resolver problemas;

f) desenvolvimento da capacidade de reflexão;

g) debates em sala de aula;

h) estabelecimento e manutenção de vínculos interpessoais;

i) capacidade de manejar emoções próprias;

j) construção de um projeto de vida.

II – ações explícitas: para complementar a prevenção é necessário desenvolver um trabalho com informações explícitas sobre as drogas, suas características, efeitos e riscos, o qual deve incluir as seguintes ações:

a) palestras com equipe técnica especializada para conscientização da necessidade da implantação do projeto junto a equipe gestora e comunidade escolar;

b) palestras ministradas pelo professor da sala para conscientização da necessidade da implantação do projeto junto aos educandos;

c) desenvolvimento do projeto em sala de aula com a orientação das professoras, através de atividades específicas para cada faixa etária e ano escolar;

d) esclarecimento sobre os tipos de drogas e seus efeitos;

e) reflexão sobre as diferentes relações com as drogas;

f) conhecimento da legislação e das políticas;

g) orientação sobre os recursos que a comunidade oferece para atendimento aos usuários e dependentes;

h) seminários para exposição dos trabalhos realizados ao longo do desenvolvimento do projeto.

**Capítulo III
Das Estratégias**

Art. 3º - São estratégias do Programa “Viver e ser feliz”:

I – Uma escola que cumpre o seu papel de oferecer uma educação de qualidade, proporcionando um ensino competente dando oportunidade de escolhas e participação aos alunos, fortalecer

seus valores e sua cultura estará sendo, por sua postura e organização, a de uma instituição preventiva. As características dessa escola são:

a) oferecer um clima acolhedor e afetivo;

b) apresentar altas expectativas para os alunos;

c) ter parâmetros de comportamento claros e consistentes;

d) favorecer a participação, envolvimento e responsabilidade das crianças e dos jovens nas tarefas e decisões da escola.

II – para alcançar tais metas, será preciso utilizar-se de algumas estratégias como:

a) realizar rodas de conversas;

b) produzir cartazes e murais a partir de discussões em sala de aula;

c) promover atividades orais para discussão de situações problemas;

d) realizar entrevistas, debates e seminários sobre o assunto;

e) utilizar gráficos e tabelas com dados sobre o tema;

f) apresentar filmes, imagens e textos;

g) realizar atividades esportivas como alternativa saudável de lazer;

h) expor os trabalhos realizados;

i) executar o projeto PROERD nos 5º anos.

**Capítulo IV
Dos Recursos**

Art. 4º - Para realização do Programa “Viver e Ser Feliz” serão utilizados os seguintes Recursos:

I – humanos:

a) parceria com especialistas na área da saúde e serviço social;

b) autoridades religiosas, policiais, jurídicas entre outras;

c) representantes de associações e instituições ligadas a recuperação de dependentes químicos;

d) parceria com departamento de esportes.

II – físicos:

a) auditórios;

b) projetores e equipamentos afins;

c) laboratórios de informática;

d) vídeos e slides sobre o assunto.

**CAPÍTULO V
Das formas de avaliação**

Art. 5º - O Programa “Viver e ser feliz” contará com as seguintes avaliações:

a) avaliação informal através da observação contínua do professor perante as ações dos alunos nas séries/anos iniciais do ensino fundamental;

b) avaliação formal dentro da disciplina de Ciências Naturais, bimestralmente;

c) apresentação de trabalhos dos alunos na Semana Municipal de Prevenção às Drogas de 20 a 25 de outubro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.850,
DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

“Altera o Art. 1º da Lei nº 3.681, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a ANA MARIA FERNE DOS SANTOS GELO ME, n.º do CNPJ 08.731.860/0001-07, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003 e suas alterações”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Altera o Art. 1º da Lei nº 3.681, de 30 de setembro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a SANTOS E SANTOS GELO

LTDA ME, CNPJ nº 08.731.860/0001-07, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fabricação de gelo comum, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4105/2014, assim identificado:

LOTE 8A DA QUADRA A, DO DISTRITO INDUSTRIAL

ÁREA TOTAL: 2.045,12 m² (dois mil, quarenta e cinco metros quadrados e doze centímetros quadrados)

LOCALIZAÇÃO: Avenida Dr. Osvaldo Oliveira Silveira, nº 643/643-a, CEP 13.877-758.”

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.385, DE 31 DE JULHO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Talitha Stefany Todero Peixoto, Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais, encontra-se em licença maternidade desde 29/06/2015;

Considerando que a EMEB Maria de Lourdes Teixeira não pode ficar desprovida do referido profissional;

Considerando que o inciso III do Artigo 6º da Lei 670/92 e suas alterações prevê a contratação de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Contratar com base nas Leis nºs 670/92, 656/92 e 110/98, a Sra. **JANINE ELOI SANTOS**, portadora do RG nº 47.118.016-6, classificada em 30º lugar no Processo Seletivo nº 05/2014, para a partir de 03/08/2015, ocupar o emprego temporário de Professor de Apoio na Educação Básica 20h/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme tabela D do anexo I da Lei 670/92, em substituição à servidora Talitha Stefany Todero Peixoto, a qual encontra-se em

licença maternidade desde 29/06/2015, sendo a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o afastamento da referida servidora.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/08/2015.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quinze (31.07.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação - Substituta

PORTARIA Nº 9.386, DE 31 DE JULHO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 157/2014,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros **PETERSON GARCIA ZENUN, FRED MARCON WESTIN** e a engenheira **PAOLA CRISTINA DO COUTO**, para efetuarem avaliação de uma área com 2.830,52 m², onde está localizada a EMEB Pedro Vaz de Lima, na Estrada São João-Espírito Santo do Pinhal – SP 342 – Km 283, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito a Portaria nº 9.298, de 26/05/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quinze (31.07.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.387, DE 31 DE JULHO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 1431/2015

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros **PETERSON GARCIA ZENUN, FRED MARCON WESTIN** e a engenheira **PAOLA CRISTINA DO COUTO**, para efetuarem avaliação da Área Institucional com 4.162,84 m², do Loteamento Fechado Residencial Colina, matriculado no CRIA sob nº 61.470, e apresentarem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito a Portaria nº 9.346, de 29/06/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quinze (31.07.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.388, DE 31 DE JULHO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 1380/2015

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros **PETERSON GARCIA ZENUN, FRED MARCON WESTIN** e a engenheira **PAOLA CRISTINA DO COUTO**, para efetuarem avaliação do Quinhão 4.1B da Fazenda Santa Rita das Areias, Município de São João da Boa Vista, matriculado no CRIA sob nº 63.950, e apresentarem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito a Portaria nº 9.353, de 06/07/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quinze (31.07.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.389, DE 31 DE JULHO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 4679/2015,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear os engenheiros **PETERSON GARCIA ZENUN, FRED MARCON WESTIN** e a engenheira **PAOLA CRISTINA DO COUTO**, para efetuarem avaliação de uma área de terras, situada neste Município de São João da Boa Vista, identificada por Gleba “E”, desmembrada da Fazenda Farinha Seca, matriculada no CRIA sob nº 55.238, com a área de 7.774,82 m², e apresentarem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito a Portaria nº 9.355, de 08/07/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quinze (31.07.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.390, DE 31 DE JULHO DE 2.015

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora Nicelena Valentim Cossa Ferreira, solicitando a interrupção da licença sem vencimentos concedida em 13/06/2014;

Considerando que o § 2º do Artigo 119 da Lei 656/92, estabelece que o servidor poderá solicitar a interrupção da licença a qualquer tempo;

Considerando finalmente que a servidora solicitou a interrupção da licença a partir de 03/08/2015;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Cessar a partir de 03/08/2015, os efeitos da Portaria nº 8.827, de 20 de junho de 2014.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/08/2015.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quinze (31.07.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.391,
DE 04 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO Nº 141/2015 formulado pela Diretora do Departamento de Educação - Substituta,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da Semana da Pátria e "Desfile de 07 de setembro de 2.015":

Presidente: **MARIA HELENA ANGELINI SANTANA**

Mestre de Cerimônia: **JOSÉ FRANCISCO TORQUI**

Membros: **E L E N I C E NOGUEIRA GONÇALVES**

HELOÍSA DAROZ ARAÚJO PINTO

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

WAGNER WANDERLEI BEDIN

RONALDO LUIS

PEDRO HENRIQUE ROSSI BERALDO

1ºSgt JOSÉ MESSIAS FERNANDES MARQUES

OLYMPIO GUILHERME CABRAL

JUSSARA CALVENTE SEBILA

RAQUEL DE ROSA CESCHIN

FERNANDA LEME DO PRADO

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze (04.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.392,
DE 04 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Exonerar a partir de 04 de agosto de 2015, o servidor **LUIZ ANTONIO FERNANDES COSTA**, portador do RG nº 16.864.186, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços de Coleta de Lixo e Varrição.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/08/2015.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês

de agosto de dois mil e quinze (04.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.393,
DE 06 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Exonerar a partir de 03 de agosto de 2015, a servidora **JULIANA APARECIDA DOMINGOS MARTINS**, portadora do RG nº 23.613.656-2, do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2015.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze (06.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.394,
DE 06 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da servidora Sandra Regina de Souza Vilella, Vice-Diretora da EMEB "Prof. Germano Cassiolato";

Considerando ainda que a diretora da EMEB "Prof. Germano Cassiolato" Josiana Dôgo de Souza Ciacco indicou a servidora Juliana Aparecida Domingos Martins para assumir o cargo em comissão de Vice Diretora da EMEB "Prof. Germano Cassiolato";

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear com base na alínea "d" do inciso II do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sr. **JULIANA APARECIDA DOMINGOS MARTINS**, portadora do RG nº 23.613.656-2, para a partir de 03/08/2015, ocupar em comissão o cargo de Vice-Diretora da EMEB "Prof. Germano Cassiolato", percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze (06.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.395,
DE 07 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear com base no inciso II, alínea "C" do Artigo 2º da Lei nº 670/92, combinada com a Lei 2.145/2007 o Sr. **BRENO CESAR VALENTE E SILVA**, portador do RG nº 40.355.199-7, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Coleta de Lixo e Varrição, a partir de 04/08/2015, percebendo os vencimentos fixados pela tabela "D" do Anexo I da Lei 670/92.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/08/2015.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e quinze (07.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.396,
DE 07 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar o Sr. **JOSÉ GERALDO MARÇOLA**, portador do RG nº 17.204.425, para no período de 03/08/2015 a 22/08/2015 ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Administração do CSU "Miguel Jorge Nicolau", em substituição ao servidor José Amandio Guedes, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2015.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e quinze (07.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.397,
DE 07 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito Misael dos Reis Fagundes no Processo nº 0010151-24.2010.8.26.0568, consistente em Ação de Anulação de Ato Administrativo e C.C Reintegração de Cargo Público, proposta por Ronaldo Cesar Bernardes de Oliveira, transitada em julgado em 04/08/2015, que determinou a anulação da Portaria nº 4.352, de 07/01/2009, bem como a reintegração ao cargo, para prosseguimento do processo administrativo;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Reintegrar no cargo público de Ajudante de Serviços Gerais, a partir de 04/08/2015, o servidor **RONALDO CESAR BERNARDES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 22.894.568-9.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/08/2015.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e quinze (07.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.398,
DE 10 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o engenheiro **FRED MARCON WESTIN** e as engenheiras **DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS** e **PAOLA CRISTINA DO COUTO**, para efetuarem avaliação de um imóvel

localizado na Estrada Velha São João da Boa Vista-Vargem Grande do Sul, nas proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto da SABESP (Área Entulheira São João da Boa Vista) que será destinado à implantação de ATTR – São João da Boa Vista (Usina de Reciclagem de resíduos da construção civil, poda de árvore, saúde e pneus, e área de transbordo e triagem) conforme Projeto de Estudo de Viabilidade Técnica (ATTR) do Instituto Nova Ágora de Cidadania - INAC, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias, contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e quinze (10.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.399,
DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. **JACQUELINE CANDIDO COLABARDINI**, portadora do RG nº 29.518.525-1, Enfermeira, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 03/08/2015 a 22/08/2015, responder pela chefia do Setor de Educação e Comunicação, unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea “b” do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares do servidor Fábio Silvério Ferraz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2015.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.400,
DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar Comissão composta dos servidores abaixo relacionados para conduzirem os trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 227/2015, sobre o Relatório da Comissão de Apuração Preliminar do DETRAN sob nº 289615-0/2014, que se destinará a instrução do mesmo, fornecendo parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Presidente: ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES

Membros: CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO SUELI MOTA CURTI

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.401,
DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: - Designar Comissão composta dos servidores abaixo relacionados para conduzirem os trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 175/2008, referente a decisão judicial proferida através do Proc. nº 0010151-24.2010.8.26.0568, que destinará a instrução do mesmo, fornecendo relatório conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Presidente: ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES

Membros: MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA LUCIANO ALVES

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.402,
DE 11 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DAS/435/2015 formulado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, juntamente com os representantes da Instância de Controle Social – ICS responsável pelo acompanhamento do Programa Bolsa Família – PBF, para o biênio de 2015/2017:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – Sônia Fiorini de Noronha
Suplente – Marisa Francisca Ferreira Lopes

Titular – Aline Denise Bernardes
Suplente – João Junio da Silva Ramos

Titular – Carmen Eliza Garcia
Suplente – Maria Natália de Paula Corneta

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular – Deborah Lislie Diogo de Freitas
Suplente – Mariana Alvarenga Lelis Colognez

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Titular – Kátiusca Ferreira Batista
Suplente – Jobes Aparecido Alves Moreira

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Titular – Gabriela Cenzi Alves
Suplente – Renata Helena Feroselli Doni

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Titular – Maria da Glória Medeiros Silva
Suplente – Rafael Rehder Ramos dos Santos

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

Titular – Hélio Correa da Fonseca Filho
Suplente – Marta Falavigna D. Quebradas

ASSESSORIA JURÍDICA
Titular – Jéssica Palhares Aversa
Suplente – Luciene de Mello Falda Seemann

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

Titular – Silvana Moraes Gonçalves Pirolla
Suplente – Fernanda Zanella de Paula

Titular – Ana Rita Alves Godoi
Suplente – Laila Martins Henrique

Titular – Antônio Fornazieiro Nogueira
Suplente – Silmara Cardenal Castilho

Titular – Laine Gabrielle da Silva
Suplente – Marcia Maria Dias Pinheiro

Titular – Márcia Angelina Marcondes
Suplente – Marcelo de Oliveira Luciano

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA SOCIAL

Titular – Renata Martins
Suplente – Elaine Cristina de Oliveira Dias

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular – Josué Pereira Gomes
Suplente – Nizia de Fátima Ribeiro

Titular – Maria Aparecida Luis Correia
Suplente – Priscila Tassoni Moretti Fizio

Titular – Maria Aparecida Ribeiro da Silva
Suplente – Maria Eutália Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.403,
DE 12 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º- Exonerar a pedido a partir do dia 12 de agosto de 2015, o Sr. **ANTONIO LUIZ MAGALHÃES**, portador do RG nº 21.846.310, do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/08/2015.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.404,
DE 12 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido a partir do dia 15 de agosto de 2015, a Sra. **LIA BISSOLI MALAMAN**, portadora do RG nº 18.133.265-6, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Saúde.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/08/2015.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.405,
DE 12 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **DANILO CICONI DE OLIVEIRA**, portador do RG 46.822.477-4, aprovado no concurso público nº 06/2014, para o cargo de Psicólogo, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 29 de julho de 2015, os efeitos da Portaria nº 9.332 de 25 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.406,
DE 12 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da servidora Paula Milan Godoy,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Psicólogo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **FABIANA DE MELO CARVALHO**, portadora do RG 43.527.415-6 classificada em 04º lugar no concurso público nº 06/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze. (12.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.407,
DE 12 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da servidora Ana Cristina Caslini Brazão;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Infantil, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **DÉBORA TATIANE THOMÉ**, portadora do RG: 40.355.389-1, classificada em 13º lugar no concurso público nº 02/2011.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze (12.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.408,
DE 12 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração da Sra. Erika Ridolfi;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear no cargo de Professor de Ensino Infantil Substituto, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LUCILIA BATISTA TEIXEIRA MATTOS**, portadora do RG 26.691.591-7, classificada em 26º lugar no concurso público nº 01/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze (12.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.409,
DE 12 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Juliana de Oliveira Santos Pelegrino;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ELEN CRISTINA CORDEIRO LUIZ**, portadora do RG 42.522.419-3, classificada em 77º lugar no concurso público nº 02/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.410,
DE 13 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DME nº 147/2015 elaborado pela Diretora do Departamento de Educação - Substituta;

R E S O L V E:

Art.1º - Substituir os servidores abaixo para a formação do Comitê de Análise e Aprovação do PDDE Interativo, nomeado pela Portaria nº 8.275, de 11/12/2013:

Janaina Maria Curtio Parmejani pela Sra. **KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO**, RG. nº 29.823.366-6 CPF nº 286.538.428-45.

Marcela Fonseca, pela Sra. **ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO SILVA**, RG. nº 29.727.532-2, CPF nº 279.264.038-30.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (13.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.411,
DE 14 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **LEONEL ALEJANDRO LABOISSIERE**, portador do RG nº 4.680.446, aprovado no concurso público nº 02/2015, para o cargo de Engenheiro Elétrico, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 9.375 de 23 de julho de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 17 de agosto de 2015, os efeitos da Portaria nº 9.375 de 23 de julho de 2015.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (14.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.412,
DE 14 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Engenheiro Elétrico, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **GUILHERME BATTALINI SILVA**, portador do RG nº 92.496.007, classificado em 02º lugar no concurso público nº 02/2015.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (14.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.413,
DE 14 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear com base no inciso II, Alínea “C” do Artigo 2º da Lei nº 670/92, o Sr. **JOÃO AMÉRICO DA SILVA**, portador do RG. nº 15.214.368, para a partir de 03/08/2015 ocupar o cargo em comissão de Encarregado dos Serviços de Galerias, percebendo os vencimentos fixados pela tabela “D” do Anexo III da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2015.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (14.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 9.414,
DE 17 DE AGOSTO DE 2.015**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Informação Técnica DRH 175/2015 elaborada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Tornar sem efeito a Portaria nº 9.401, de 11/08/2015, que designou comissão composta por servidores para conduzir os trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 175/2008, referente a decisão judicial proferida através do Proc. nº 0010151-24.2010.8.26.0568.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quinze (17.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO –
FAE
SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Extrato de Contrato

Contrato nº 015/2015

Contratada: A.S. Informática Ltda - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores desktop) na modalidade de locação, com manutenção on site e securitização. Processo Licitatório Pregão nº 003/2015.

Vigência: 27/07/2015 a 26/07/2016

Valor: 279.168,00

Assinatura: 27/07/2015

Contrato nº 016/2015

Contratada: CECAM – Consultoria Econ, Contábil e Adm. Municipal S/C Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública destinados a setores desta Autarquia Municipal.

Processo Licitatório Pregão nº 004/2015.

Vigência: 10/08/2015 a 09/08/2016

Valor: 99.999,00

Assinatura: 29/07/2015

**ATOS DO
LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 009,
DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

“Concede a Medalha de Mérito Cívico” 24 de Junho” ao Ilustríssimo Senhor **Norival Quessa**” (autoria Ver. Odair Donizetti Pirinoto - PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Mérito Cívico “24 de Junho” ao Ilustríssimo Senhor **NORIVAL QUESSA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense como radialista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização

da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze (11.08.2015).

**RESOLUÇÃO Nº 005,
DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

“Concede licença de um dia do cargo de Vereador ao Senhor **Raimundo Rui**”

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Ilustríssimo Senhor **Raimundo Rui**, referente ao dia 10 de agosto de 2015, para tratar de interesse particular.

Art. 2º. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (11.08.2015).

**PORTARIA Nº 024,
DE 03 DE AGOSTO DE 2015**

“Regulamenta o uso do veículo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

CLAUDINEI DAMALIO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do veículo próprio em serviço pelas diversas autoridades legislativas e

administrativas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO ser imperativo disciplinar a guarda e condução do veículo nos horários de trabalho e diversos deste, assim como limitar a sua utilização aos deslocamentos para uso, quando da execução de atividades externas, legislativas e/ou administrativas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

R E S O L V E:

**SEÇÃO I
DAS RESTRIÇÕES AO USO
DO VEÍCULO**

Art. 1º. O uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal de São João da Boa Vista fica restrito à execução de atividades externas, legislativas e/ou administrativas, necessárias ao exercício das funções que lhe são próprias.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o emprego do veículo deverá ser invariavelmente precedido da autorização do Presidente da Câmara ou da Diretoria Geral, por escrito para viagem intermunicipal e verbal para as diligências dentro do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º. Além daquelas previstas nas disposições normativas em vigor, aplicam-se, quando do uso do veículo de que trata esta Portaria, as seguintes restrições:

I – exclusividade de condução pelo Presidente da Câmara, por vereadores ou servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e por motorista cedido pelo Poder Público Municipal, desde que habilitados, mediante autorização concedida na forma do Parágrafo Único do Art. 1º desta Portaria;

II - A contratação de motorista particular somente será permitida diante da autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, com a apresentação da CNH categoria “D” e mediante a realização de orçamento prévio;

II – impedimento de uso do veículo para condução de pessoas estranhas ao serviço, salvo em caso de:

a) situações especiais de emergência, condução de autoridades de outros poderes ou outras localidades, a critério do Presidente da Câmara;

b) requisição por mandado Judicial;

**SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE DO USO DO
VEÍCULO**

Art. 3º. A fiscalização e o controle do uso do veículo de que trata esta Portaria caberá:

I – ao Presidente da Câmara Municipal;

II - à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal; e,

III - aos Vereadores.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo fica instituído o MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULO constante do Anexo Único, de uso obrigatório.

**SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA O
TRÁFEGO**

Art. 4º. O veículo a que se refere este ato normativo somente poderá se afastar do município de São João da Boa Vista sob a responsabilidade de autoridade legislativa e/ou administrativa, mediante autorização por escrito do Presidente da Câmara Municipal, excetuando-se os deslocamentos para cumprimento de diligências locais devido a sua característica imediatista.

**SEÇÃO IV
DO RECOLHIMENTO DO
VEÍCULO**

Art. 5º. O veículo próprio da Câmara Municipal, em serviço de suas autoridades legislativas e/ou administrativas será recolhido diariamente, em abrigo seguro, a critério do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Em casos especiais, em estacionamentos seguros de outras cidades quando estiver em viagem a serviço da Câmara Municipal.

**SEÇÃO V
DOS DEVERES DO
MOTORISTA**

Art. 6º. É dever do motorista observar os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da legislação complementar e das resoluções do CONTRAN, ficando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX da primeira espécie normativa, referente aos crimes de trânsito.

Art. 7º. Compete ao motorista, após o recebimento e antes de pôr o veículo em movimentação nas vias públicas, executar a checagem de segurança, verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, assim como se certificar da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

§ 1º. Qualquer anormalidade constatada no ato do recebimento do veículo deverá ser comunicada, de imediato e por escrito, pelo respectivo condutor, à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, para as providências cabíveis.

§ 2º. Incumbe também ao motorista observar a existência de defeitos surgidos no veículo após a saída do local de guarda do mesmo e diante da constatação do fato, proceder na forma da parte final do § 1º deste Art.

§ 3º. Ao término do período de uso, deverá o condutor inspecionar o interior do veículo, a fim de averiguar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, e em caso afirmativo encaminhá-los na forma da parte final do § 1º deste Art.

**SEÇÃO VI
DA RESPONSABILIDADE DO
CONDUTOR**

Art. 8º. Ao condutor caberá cumulativamente a responsabilidade civil, penal e administrativa pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo automotor.

**SEÇÃO VII
DA RESPONSABILIDADE
PELAS MULTAS**

Art. 9º. É de responsabilidade do usuário, condutor do veículo descrito nesta Portaria, a multa imposta em decorrência da prática de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na forma preceituada no seu Art. 257, § 3º.

Art. 10. Uma vez recebida a notificação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do extrato, a Diretoria Administrativa da Câmara fará o seu encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal, para dar ciência ao condutor infrator da imposição da penalidade, ao qual será assegurado o direito a interposição, no prazo legal, do recurso previsto no Art. 286, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Quando da providência de que trata o caput deste artigo, deverá ser entregue ao condutor infrator cópia do aviso da notificação, o qual passará recibo da entrega, devendo este ser remetido à Diretoria da Câmara Municipal para fins de controle.

Art. 11. Sendo indeferido o recurso, ou na sua falta, caberá ao próprio condutor arcar com o pagamento da multa, devendo entregar cópia do boleto quitado à Diretoria da Câmara.

§ 1º. Caso o condutor infrator negue-se a pagar a multa ou deixe de interpor o recurso no prazo legal, a Diretoria da Câmara Municipal arcará com o ônus da multa imposta, após apurar a sua liquidez, para posterior reembolso, pelo responsável, mediante o desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 6.123/68.

§ 2º. Em havendo prejuízos de ordem material, a indenização aos cofres públicos, pelo usuário, será feita mediante desconto em folha de pagamento e nos limites previstos na Lei nº 6.123/68.

**SEÇÃO VIII
DA CONDUTA EM CASO DE
ACIDENTES**

Art. 12. Em caso de acidente deverá o condutor envolvido, incontinenti, adotar as medidas legais e regulamentares vigentes, e na forma destas e das obrigações que lhe são próprias em razão da condição de servidor público, as seguintes providências:

§ 1º. Havendo vítima:

I - prestar ou providenciar imediato socorro podendo fazê-lo, ou, não sendo o caso de poder fazê-lo diretamente, por justa causa, solicitar auxílio da autoridade pública;

II - adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;

III - preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

IV - adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, bem assim para assegurar a devida guarda do patrimônio público;

V - identificar-se ao policial e prestar-lhe as informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.

§ 2º. Na inexistência de vítima, adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária a medida, para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.

§ 3º. Arrolar, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, identidade, endereço e local de trabalho.

§ 4º. Comunicar, imediatamente, a ocorrência à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, devendo fazê-lo posteriormente por escrito, c i r c u n s t a n c i a n d o pormenorizadamente o fato

ocorrido, instruído com Boletim de Ocorrência.

Art. 13. Ao receber a comunicação do acidente, a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal comunicará imediatamente ao Presidente da Câmara, que deverá adotar as seguintes providências:

I – solicitar, quando a autoridade policial que atendeu a ocorrência não o fizer, o comparecimento de equipe do Instituto de Criminalística para a realização do competente levantamento pericial;

II – acionar o guincho da seguradora para rebocar o veículo do local, se necessário.

**SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33, de 28 de outubro de 2014.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

PUBLIQUE-SE.

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quinze (03.08.2015)

**PORTARIA Nº 025,
DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

Eu, Claudinei Damalio, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... baixo a seguinte PORTARIA:-

Artigo único - Fica designado o servidor Moacir Orlando Molina, a prestar 1 (uma) hora extraordinária por dia, durante o mês de agosto de 2.015.

PUBLIQUE-SE.

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (03.08.2015).

**PORTARIA Nº 026,
DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

Eu, Claudinei Damalio, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... baixo a seguinte PORTARIA:-

Artigo único - Fica designado o servidor José Antonio Ferreira, a prestar 1 (uma) hora extraordinária por dia, durante o mês de agosto de 2.015.

PUBLIQUE-SE.

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (03.08.2015).

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, comunica que, em conformidade com o inciso XII do art.64 da Lei Orgânica Municipal, está em discussão o projeto de lei nº 77/2015, que dispõe sobre modificações que se fazem necessárias nas peças de planejamento municipal, ou seja, Plano Plurianual – PPA 2014-2017 (Lei nº 3.452, de 10.12.2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2015 (Lei nº 3.620, de 03.07.2014), que deverá ser votado em primeira discussão na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2015.

São João da Boa Vista, 4 de agosto de 2015

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015
EDITAL DE RESULTADO FINAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA torna público o resultado final dos candidatos aprovados nas provas objetivas do Concurso Público nº 01/2015 destinado ao provimento de vagas existentes para os cargos descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Edital de abertura do certame.

Resultado final dos candidatos aos cargos de **Auxiliar Legislativo** e **Agente Legislativo** aprovados nas Provas Objetivas, na seguinte ordem: Código e nome do Cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, quantidade de acertos na Prova Objetiva, nota na Prova Objetiva e classificação

101 Auxiliar Legislativo

| Inscrição | Nome | Acertos | Total | Class. |
|-----------|-----------------------------|---------|-------|--------|
| 1860050 | DOUGLAS DIEGO DA SILVA | 25 | 62,50 | 1 |
| 1860741 | GUSTAVO FABIANO GONÇALVES | 25 | 62,50 | 2 |
| 1860748 | JEFERSON DONZETTI GARCIA | 24 | 60,00 | 3 |
| 1860266 | CARLOS ALBERTO ZUCHERATO | 23 | 57,50 | 4 |
| 1860253 | IGOR RODRIGUES DE CARVALHO | 23 | 57,50 | 5 |
| 1860536 | FLÁVIA LEMES GAMBA | 23 | 57,50 | 6 |
| 1860279 | ITAMAR PEREIRA DE SOUZA | 23 | 57,50 | 7 |
| 1860475 | PAULA AKEMI MEKARU | 22 | 55,00 | 8 |
| 1860394 | GISELLE VALLIM CORREA | 22 | 55,00 | 9 |
| 1860247 | GUILHERME RODRIGUES MARQUES | 22 | 55,00 | 10 |
| 1860743 | LEONARDO DE PAULA ROSA | 21 | 52,50 | 11 |
| 1860018 | MONICA DE MELO RUEDA | 21 | 52,50 | 12 |

201 Agente Legislativo

| Inscrição | Nome | Acertos | Total | Class. |
|-----------|----------------------------------|---------|-------|--------|
| 1860357 | MARCELO PASQUINI | 27 | 54,00 | 1 |
| 1860008 | MARIA APARECIDA IRÁLA DE LIMA | 25 | 50,00 | 2 |
| 1860736 | RODRIGO FRANCO DE OLIVEIRA BIBBO | 25 | 50,00 | 3 |

1. Disposições Finais

1.1. O resultado de todos os candidatos estará disponível para consulta, em área restrita, cujo acesso se dará mediante CPF e senha, através do site

www.nossorumo.org.br.

1.2. Não houve interposição de recursos contra o resultado provisório.

1.3. Não há candidatos deficientes aprovados neste certame.

1.4. O resultado final para os cargos de **Auxiliar Legislativo** e **Agente Legislativo** fica devidamente homologado nesta data.

agosto de 2015.

CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

São João da Boa Vista, 17 de

**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE JULHO DE 2015
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Nº NOTA EMPENHO | EMPRESA | PRODUTOS/SERVIÇOS | VALOR | PRAZO |
|-------------------------|--------------------|---|--|---------------------|---------|
| | | | | | |
| 02.02 - 33.90.39.94 | 174 | INTERPACTA SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA-ME | AQUIS. DE SOFTWARE PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA | 7.200,00 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.30.01 | 175 | OSVALDO BENTO DA SILVA & CIA LTDA | AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - VEÍCULO DA CÂMARA | 520,78 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.39.43 | 176 | ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A | CONTA DE ENERGIA DO MÊS | 1.213,61 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.30.16 | 177 | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | AQUIS. DE SELOS PARA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES | 5.600,00 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.39.78 | 180 | VARSONE & OLIVEIRA SERV.DE MONITORAMENTO LT | SERV. DE LIMPEZA NA CÂMARA MUNICIPAL | 294,13 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.39.47 | 181 | U. G. DE OLIVEIRA - ME | SERV. DE ATUALIZAÇÕES NO WEBSITE DA CÂMARA | 300,00 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.39.12 | 182 | UPX SERV. DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA | LOCAÇÃO DE EQUIP. P/ TRANSMISSÃO VIA INTERNET | 512,00 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.39.58 | 183 | TELEFÔNICA BRASIL S/A | CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS | 250,28 | C/APRES |
| 02.02 - 44.90.52.35 | 191 | SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA | AQUIS. DE MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS | 6.724,00 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.30.17 | 192 | SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA | AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES P/ COMPUTADORES | 574,00 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.39.73 | 193 | ROSANA BERTHE MIRANDA LOC. DE VEÍCULOS-ME | LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA VIAGEM A SÃO PAULO | 275,00 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.39.99 | 195 | INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE | PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS | 3.630,72 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.30.15 | 196 | EMPRESA FUNERÁRIA SÃO JOÃO LTDA-EPP | HOMENAG. FÚNEBRE A MÃE DA VER. ELENICE VIDOLIN | 200,00 | C/APRES |
| 02.02 - 30.90.30.16 | 197 | DILSON SAITO E FILHOS LTDA-ME | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO | 2.394,00 | C/APRES |
| 02.02 - 33.90.39.58 | 198 | TELEFÔNICA BRASIL S/A | CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS | 79,48 | C/APRES |
| | | | | R\$29.768,00 | |

**JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6**

**CLAUDINEI DAMÁLIO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

FINAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 2625/2015
FORNECEDOR: CSC
CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI EPP
VALOR: R\$ 57.162,10
(CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
NOTA FISCAL Nº: 232
RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes

razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 2422 e 4551/
2015

FORNECEDOR: **DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
VALOR: R\$ 348,60
(TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
NOTA FISCAL Nº: 4.220 e 4.221
RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **555/2015**
FORNECEDOR: **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

VALOR: **R\$ 2.457,31 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **6.989**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **ASSESSORIA TÉCNICA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3964/2015**
FORNECEDOR: **EURICO DO VALLE FERREIRA FARNETANI**
VALOR: **R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECIENTOS REAIS)**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS COM CONTRATO DE ALUGUÉL DE IMÓVEL DO MÊS DE JUNHO/15.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3700 e 3701/2015**
FORNECEDOR: **FRANCISCO JOSÉ GALLEGU - ME**
VALOR: **R\$ 1.896,00 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **43 e 45**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na

parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DURANTE A VIRADA CULTURAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **158/2015**
FORNECEDOR: **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VALOR: **R\$ 2.258,65 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**
FATURA Nº: **914.620**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS COM PUBLICAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2074/2015**
FORNECEDOR: **LEONARDO MORAES MEI**
VALOR: **R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **8**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE JARDINAGEM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1413/2015**
FORNECEDOR: **LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A**
VALOR: **R\$ 489,90 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

BOLETO Nº: **1.123.879**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que

estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **HOSPEDAGEM EM HOMEPAGE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3663/2015**
FORNECEDOR: **MANO COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP**
VALOR: **R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **3.782**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3623/2015**
FORNECEDOR: **OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA**
VALOR: **R\$ 1.630,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **12.222**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **360/2015**
FORNECEDOR: **OPÇÃO SJ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **12.554**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica

de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **561/2015**
FORNECEDOR: **RENAPROC SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 137,20 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **12.487**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PERMISSÃO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DE CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos

do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **761/2015**
FORNECEDOR: **TOTAL COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
VALOR: **R\$ 173,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.191**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2947, 3784 e 3785/2015**
FORNECEDOR: **USIPEC MINI USINA PASTEURIZADORA DE LEITE LTDA ME**
VALOR: **R\$ 6.003,69 (SEIS MIL, TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **7.045, 7.046, 7.101, 7.104, 7.108, 7.234, 7.236 e 7.239**

RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE LEITE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **30/07/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **211/2015**
FORNECEDOR: **VICTOR PERETTINETTO**
VALOR: **R\$ 698,88 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS COM CONTRATO DE ALUGUÉL DE IMÓVEL DO MÊS DE JUNHO/15.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **24/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **150/2015**
FORNECEDOR: **1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**
VALOR: **R\$ 16,00 (DEZESEIS REAIS)**
INF. TÉCNICA AJU Nº: **77**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS EM CARTÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3455, 4032, 4033 e 4034/2015**
FORNECEDOR: **ALEXANDRE EDUARDO MESSIAS - ME**
VALOR: **R\$ 68,70 (SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **478, 494, 495 e 496**

RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4694/2015**
FORNECEDOR: **ANGELO & ANGELO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – ME**
VALOR: **R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.142**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE**

**MATERIAL PARA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4245/2015**
FORNECEDOR: **ANTÔNIO MARCOS DOMICIANO MOTOS E CICLOS ME**
VALOR: **R\$ 9,72 (NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **526**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **30/07/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4455/2015**
FORNECEDOR: **A. SCAVONE DOS SANTOS - EPP**
VALOR: **R\$ 87,00 (OITENTA E SETE REAIS)**
FATURA Nº: **22.369**

RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **LOCAÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **180 e 999/2015**
F O R N E C E D O R :
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SJBVISTA
VALOR: **R\$ 110,63 (CENTO E DEZ REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **400 e 444**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PAGAMENTO DE TAXAS E SERVIÇOS DE PLOTAGEM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **1956/2015**
FORNECEDOR: **AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO LTDA**
VALOR: **R\$ 53,28 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **6.029**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE ETANOL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3661 e 4444/2015**
FORNECEDOR: **BALARINI USINAGEM E COMÉRCIO LTDA ME**

VALOR: **R\$ 92,35 (NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **717 e 735**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA E VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **155 e 156/2015**
FORNECEDOR: **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VALOR: **R\$ 50,74 (CINQUENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**
CERTIDÃO Nº: **27.753 e 27.786**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS EM CARTÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4445/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL DORACON LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.549**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4741/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL GIORDANO DE PRESENTES LTDA**

VALOR: **R\$ 62,00 (SESSENTA E DOIS REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **1.003**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COPA/COZINHA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4065/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL GRULLI DE PEÇAS E RETÍFICA DE MOTORES LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 96,16 (NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **743**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3657, 3658, 3659 e 3913/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL NASCIMENTO DE FERRAGENS LTDA**
VALOR: **R\$ 126,80 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.290, 2.291, 2.292, 2.327 e 2.328**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NA OFICINA MECÂNICA E SERRALHERIA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3776, 3777 e 3779/2015**
FORNECEDOR: **COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ANDRADE DINIZ LTDA**
VALOR: **R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.280, 2.281 e 2.283**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **285, 998 e 1002/2015**
FORNECEDOR: **COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS DOCUMENTO LTDA ME**
VALOR: **R\$ 73,21 (SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **1.062, 1064 e 1.065**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como

admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE CÓPIA E ENCADERNAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2562 e 2573/2015**
FORNECEDOR: **DANIELA CÁSSIA FERREIRA ME**
VALOR: **R\$ 39,20 (TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **1.068 e 1.069**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 17/08/2015

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4388/2015**
FORNECEDOR: **FLÁVIA
ZANETTI TOLEDO**
VALOR: **R\$ 42,57 (QUARENTA
E DOIS REAIS E CINQUENTA E
SETE CENTAVOS)**
PROCESSO TRIBUTÁRIO Nº:
3403/2015
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/2015

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4218/2015**
FORNECEDOR: **GILBERTO C.
DOS SANTOS**
VALOR: **R\$ 95,00 (NOVENTA E
CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **230**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que

justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/2015

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3384 e 4097/
2015**
FORNECEDOR: **GIMENES E
PAVAN LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 153,65 (CENTO E
CINQUENTA E TRÊS REAIS E
SESSENTA E CINCO
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **9.116 e 9.197**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 17/08/2015

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4443/2015**
FORNECEDOR: **GUSTAVO
FLAMÍNIO GREGÓRIO MEI**
VALOR: **R\$ 80,00 (OITENTA
REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **20**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/2015

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4186/2015**
FORNECEDOR: **JEFERSON
DETONI TENÓRIO ME**
VALOR: **R\$ 97,21 (NOVENTA
E SETE REAIS E VINTE E UM
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.894**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes

razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/2015

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3114/2015**
FORNECEDOR: **JOSÉ
ROBERTO PAGANI CRUZ - ME**
VALOR: **R\$ 84,00 (OITENTA E
QUATRO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.438**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/2015

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3656, 3802 e
4068/2015**

FORNECEDOR: **J. R.
FERNANDES PEÇAS - ME**

VALOR: **R\$ 110,67 (CENTO E
DEZ REAIS E SESSENTA E SETE
CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **511, 522 e 526**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4221/2015**

FORNECEDOR: **LEMARINK
CARTUCHOS EIRELI - EPP**

VALOR: **R\$ 45,50 (QUARENTA
E CINCO REAIS E CINQUENTA
CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **16.069**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como

admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **309/2015**

FORNECEDOR: **MARCELO
RICARDO PALERMO LEO**

VALOR: **R\$ 1.848,75 (HUM
MIL, OITOCENTOS E
QUARENTA E OITO REAIS E
SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

INF. TÉCNICA AJU Nº: **79**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PAGAMENTO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3760/2015**

FORNECEDOR: **MÁRCIA
LÚCIA DELUCA NORA - ME**

VALOR: **R\$ 46,000
(QUARENTA E SEIS REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **1.947**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA RETRO ESCAVADEIRA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1099/2015**

FORNECEDOR: **MASSAS
ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA**

VALOR: **R\$ 22,90 (VINTE E
DOIS REAIS E NOVENTA
CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **40.588**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2425 e 3012/2015**

FORNECEDOR: **PORTO
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS -
EIRELI-ME**

VALOR: **R\$ 30,80 (TRINTA
REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **211 e 212**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2270/2015**
FORNECEDOR: **PRODESP – CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
VALOR: **R\$ 9.949,17 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **436.331**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **CADASTRO ESTADUAL DE VEÍCULOS NO DETRAN PARA PROCESSAMENTO DE MULTAS DO MUNICÍPIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4369/2015**
FORNECEDOR: **REPARAÇÃO DE VEÍCULOS KIMAR LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 94,00 (NOVENTA E QUATRO REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **1.751 e 3.036**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3609/2015**
FORNECEDOR: **ROBERTO BORTOLUCCI - EPP**
VALOR: **R\$ 49,50 (QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **8.029**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DO RELÓGIO DE PONTO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3998, 3999, 4001, 4003 e 4458/2015**
FORNECEDOR: **RODRIGO TONELOTTO**
VALOR: **R\$ 251,30 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **27.056, 27.060, 27.061, 27.154 e 27.743**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2398/2015**
FORNECEDOR: **SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**
VALOR: **R\$ 1,27 (UM REAL E VITE E SETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **4.463**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4275/2015**
FORNECEDOR: **S.D. NORA FERRARE JÚNIOR ME**
VALOR: **R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.799**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4009, 4010, 4012, 4035, 4036, 4037 e 4038/2015**

FORNECEDOR: SILVANA BAIOSCHI GONÇALVES - EPP
VALOR: **R\$ 350,80 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **102.514, 102.515, 102.725, 103.165, 103.166, 103.167 e 103.168**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4543/2015**
FORNECEDOR: SILVIO CÉSAR BIAZOTO ME
VALOR: **R\$ 39,20 (TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **277**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CARRINHO DE MÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3925, 3985, 4246, 4357 e 4401/2015**

FORNECEDOR: SIMONE APARECIDA DOMINATO BRAZ ME
VALOR: **R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **6.643, 6.650, 6.776, 6.778, 6.779, 6.794, 6.795 e 6.796**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3011 e 3062/2015**
FORNECEDOR: SLIM SUPRIMENTOS LTDA - EPP
VALOR: **R\$ 109,12 (CENTO E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **3.814 e 3.815**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4517/2015**

FORNECEDOR: SOUZA E SOUZA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME
VALOR: **R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)**
NOTA FISCAL Nº: **2.209**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3501/2015**
F O R N E C E D O R : SUPERMERCADOS REDE FORTE LTDA
VALOR: **R\$ 53,94 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **8.016**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2634/2015**
FORNECEDOR: **TECNOLIMPE
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA**

VALOR: **R\$ 44,50 (QUARENTA
E QUATRO REAIS E
CINQUENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **3.387**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE CHÁ.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3803/2015**
FORNECEDOR: **TRAFANI &
RINALDI LTDA**

VALOR: **R\$ 76,31 (SETENTA E
SEIS REAIS E TRINTA E UM
CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **710**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E REGULAGEM EM ROÇADEIRA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3758/2015**
FORNECEDOR: **A. C. ZANETTI
BATERIAS - ME**

VALOR: **R\$ 429,00
(QUATROCENTOS E VINTE E
NOVE REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **382**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão

submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2818/2015**
FORNECEDOR: **AGENOR
ADRIANO RODRIGUES DOS
SANTOS MEI**

VALOR: **R\$ 990,00
(NOVECIENTOS E NOVENTA
REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **15**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE DANÇA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4708/2015**
FORNECEDOR: **ÁGUAS DA
PRATA - FÁBRICA**

VALOR: **R\$ 109,62 (CENTO E
NOVE REAIS E SESENTA E
DOIS CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **92.101**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4637/2015**
FORNECEDOR: **BOA VISTA
MATERIAIS HIDRÁULICOS
LTDAEPP**

VALOR: **R\$ 303,73
(TREZENTOS REAIS E SETENTA
E TRÊS CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **6.399**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRAÇA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **1717/2015**
FORNECEDOR: **CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**

VALOR: **R\$ 2.950,00 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)**

NOTA FISCAL N.º: **4.509** e FATURA Nº: **49.160**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **FORNECIMENTO DE LINK.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3497, 3819 e 4584/2015**

FORNECEDOR: **COMERCIAL DE TINTAS BABRELON LTDA - EPP**

VALOR: **R\$ 2.483,90 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **2.986, 3.095 e 3.281**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E PINTURA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3931 e 4095/2015**

FORNECEDOR: **DENILSON SASSARON JÚNIOR ME**

VALOR: **R\$ 5.331,20 (CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **49 e 51**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como

admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE CONCERTO DE PONTE E PLANTIO DE GRAMA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4656/2015**

FORNECEDOR: **ELICAMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EIRELI**

VALOR: **R\$ 404,24 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **2.235**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **461/2015**

FORNECEDOR: **F LOPES PUBLICIDADE LTDA**

VALOR: **R\$ 478,80 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **23.481**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3847/2015**

FORNECEDOR: **LEONARDO VIEIRA DE ANDRADE NOGUEIRA MEI**

VALOR: **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**

NOTA FISCAL N.º: **29**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica

de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES REFERENTES AO RIO JAGUARI MIRIM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4383/2015**
FORNECEDOR: **LEONEL SALVI**
VALOR: **R\$ 1.356,00 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**
PROCESSO TRIBUTÁRIO N.º: **2291/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2583/2015**
FORNECEDOR: **LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
VALOR: **R\$ 51.040,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUARENTA REAIS)**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SUBVENÇÃO SOCIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **198/2015**
FORNECEDOR: **MACHADO & TUJEIRALTDAME**
VALOR: **R\$ 2.671,28 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **198**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da

observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **608/2015**
FORNECEDOR: **OOBJ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 210,00 (DEZENTOS E DOZ REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **18.809**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **MENSALIDADE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1668/2015**
FORNECEDOR: **PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORANHA EPP**
VALOR: **R\$ 9.342,52 (NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.515**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE REPLANTIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **123, 127, 131, 140, 141 e 529/2015**
FORNECEDOR: **PETRONAC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ACOOL LTDA**

VALOR: **RS 46.503,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **309.035, 309.036, 309.338, 309.040, 309.041, 309.042 e 309.043**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO N.º: **245/2015**
FORNECEDOR: **ROSSETTI & REHDER SOLUÇÕES ESP. DO TRAB. E EVENTOS**
VALOR: **RS 1.851,47 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **309**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão

submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA POR MEIO DE JUNTA OFICIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO N.º: **729/2015**
FORNECEDOR: **ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO**
VALOR: **RS 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**
INFORMAÇÃO TÉCNICA DAS N.º: **71**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SUBVENÇÃO SOCIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO N.º: **3500/2015**
FORNECEDOR: **ALINE NICÁCIO - ME**
VALOR: **RS 101,90 (CENTO E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **27**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO N.º: **1370/2015**
FORNECEDOR: **ANA MARIA DE LOYOLLA SELEGUIM - ME**
VALOR: **RS 113,50 (CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.082**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como:

encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO N.º: **3650 e 4217/2015**
FORNECEDOR: **ANTÔNIO MARCOS DOMICIANO MOTOS CICLOS ME**
VALOR: **RS 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **863 e 896**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **1957/2015**
FORNECEDOR: **AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO LTDA**
VALOR: **R\$ 106,16 (CENTO E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **6.031**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE ETANOL COMUM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4229/2015**
FORNECEDOR: **AUTOVEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 106,93 (CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.588**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da

liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4026/2015**
FORNECEDOR: **BALARINI USINAGEM E COMÉRCIO LTDA ME**
VALOR: **R\$ 116,65 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **718 e 719**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4086/2015**
FORNECEDOR: **BELL ELETRIC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**
VALOR: **R\$ 111,00 (CENTO E ONZE REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.212**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3775/2015**
FORNECEDOR: **BR VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 127,40 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **90**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como:

encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4120/2015**
FORNECEDOR: **CENTRO AUTOMOTIVO MP LTDA ME**
VALOR: **R\$ 194,42 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **2.582**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **716/2015**
FORNECEDOR: **CENTRO AUTOMOTIVO MP LTDA ME**
VALOR: **R\$ 194,42 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **2.582**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **716/2015**
FORNECEDOR: **CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO**
VALOR: **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**
INF. TÉCNICA DAS N.º: **74**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão

submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SUBVENÇÃO SOCIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3336/2015**
FORNECEDOR: **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**
VALOR: **R\$ 12.805,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **47.313 e 47.374**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3191 e 3904/2015**
FORNECEDOR: **CID CORREA DE MELLO ME**
VALOR: **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **23 e 24**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE COROA DE FLORES.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4148/2015**
FORNECEDOR: **CIMENTOLÂNDIA COMÉRCIO E REPR. MAT. DE CONSTRUÇÃO**
VALOR: **R\$ 121,00 (CENTO E VINTE E UM REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **65.022**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da

liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4322/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL NASCIMENTO DE FERRAGENS LTDA**
VALOR: **R\$ 101,15 (CENTO E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **2.340**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3778/2015**
FORNECEDOR: **COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ANDRADE DINIZ LTDA**
VALOR: **R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **2.282**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS PARA VEÍCULOS DE OBRAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **1523/2015**
FORNECEDOR: **COMÉRCIO DE PEÇAS E RETÍFICA DE MOTORES SÃO JOÃO LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **2.558**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **995 e 998/2015**
FORNECEDOR: **COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS DOCUMENTO LTDA ME**
VALOR: **R\$ 182,67 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.062 e 1.063**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4434/2015**
FORNECEDOR: **FÊNIX RECUPERAÇÃO DE MOTORES LTDA ME**
VALOR: **R\$ 154,40 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **255**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2362 e 4498/2015**
FORNECEDOR: **FERREIRA E NASCIMENTO LTDA ME**
VALOR: **R\$ 308,00 (TREZENTOS E OITO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **2.142 e 2.143**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO NO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE SEPULTURAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **161/2015**
FORNECEDOR: **GAZETA DE SÃO JOÃO ARTES GRÁFICAS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **539**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3906 e 4404/2015**

FORNECEDOR: GIMENES E PAVAN LTDA - ME

VALOR: R\$ 208,50 (DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

NOTA FISCAL N.º: 9.115 e 9.402
RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3761/2015**

FORNECEDOR: GUSTAVO FLAMÍNIO GREGÓRIO MEI

VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

NOTA FISCAL N.º: 11
RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3864/2015**

FORNECEDOR: IMPERIUM FREIOS LTDA ME

VALOR: R\$ 165,26 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

NOTA FISCAL N.º: 366
RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **262, 264, 265, 268, 269, 271, 272, 273, 275, 562, 563, 1132, 1926 e 3042/2015**

FORNECEDOR: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE

VALOR: R\$ 48.603,86 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

NOTA FISCAL N.º: 3.289, 3.303, 3.362, 3.363, 3.364, 3.365, 3.366, 3.367, 3.368, 3.369, 3.372, 3.373, 3.374, 3375

RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se:

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3864/2015**

FORNECEDOR: IMPERIUM FREIOS LTDA ME

VALOR: R\$ 165,26 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

NOTA FISCAL N.º: 366
RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3664/2015**

FORNECEDOR: JACQUELINE DETONI TENÓRIO

VALOR: R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)

NOTA FISCAL N.º: 103
RECURSO: PRÓPRIO

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4408/2015**
FORNECEDOR: **JOSÉ
MARIANO FLORÊNCIO ME
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E
CINQUENTA REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **162**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3115/2015**
FORNECEDOR: **JOSÉ
ROBERTO PAGANI CRUZ - ME
VALOR: R\$ 198,80 (CENTO E
NOVENTA E OITO REAIS E
OITENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **2.437**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3669/2015**
FORNECEDOR: **J. R.
FERNANDES PEÇAS - ME
VALOR: R\$ 153,30 (CENTO E
CINQUENTA E TRÊS REAIS E
TRINTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **514**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3935/2015**
FORNECEDOR: **LAR SANTO
ANTÔNIO
VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE
MIL REAIS)**
INF. TÉCNICA DAS N.º: **69**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SUBVENÇÃO SOCIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3935/2015**
FORNECEDOR: **L. M.
ABACHERLI & CIA LTDA ME
VALOR: R\$ 174,00 (CENTO E
SETENTA E QUATRO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **250**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1964 e 4640/
2015**
FORNECEDOR: **LUIS
FERNANDO DE MELO PEÇAS
EPP**
VALOR: **R\$ 203,14
(DUZENTOS E TRÊS REAIS E
QUATORZE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **17.722 e
19.677**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3762/2015**
FORNECEDOR: **MÁRCIA
LÚCIA DELUCA NORA - ME**
VALOR: **R\$ 150,00 (CENTO E
VINTE E CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.946**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3621/2015**
FORNECEDOR: **MÁRIO
CELSON PESTANA ME**
VALOR: **R\$ 117,60 (CENTO E
DEZESSETE REAIS E SESSENTA
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **607**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **6342/2014**
FORNECEDOR: **MICROSET
MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
- EPP**
VALOR: **R\$ 147,00 (CENTO E
QUARENTA E SETE REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **3.733**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MONITOR.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3113/2015**
FORNECEDOR: **NAGIB
PEREIRA DE ANDRADE - ME**
VALOR: **R\$ 125,10 (CENTO E
VINTE E CINCO REAIS E DEZ
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **66**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4088/2015**
FORNECEDOR: **NILCEA DE C.
PALERMO DOTTA ME**
VALOR: **R\$ 105,00 (CENTO E
CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.658**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da

liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **CONCERTO DE MESA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1641/2015**
FORNECEDOR: **OXICOPER
LTDA**
VALOR: **R\$ 198,80 (CENTO E
NOVENTA E OITO REAIS E
OITENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **43.490**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE GASES PARA SERRALHERIA E OFICINA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4320/2015**
FORNECEDOR: **PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU - EPP**
VALOR: **R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **252**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4307/2015**
FORNECEDOR: **PEDRO A. GARBOSSA ME**
VALOR: **R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **4.663**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3331, 3361, 3363, 3400, 3476 e 3537/2015**
FORNECEDOR: **PIRES & ROSA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME**
VALOR: **R\$ 811,83 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **719, 720, 729, 731 e 736, 737**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4680/2015**
FORNECEDOR: **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA - ME**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.667**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **VEICULAÇÃO EM RÁDIO E/OU TELEVISÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3428, 3907, 4000, 4267 e 4507/2015**
FORNECEDOR: **RODRIGO TONELOTTO**
VALOR: **R\$ 692,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **26.730, 27.053, 27.054, 27.741 e 28.330**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3306/2015**
FORNECEDOR: **ROSEANE AP. P. PANCOTI ME**
VALOR: **R\$ 119,67 (CENTO E DEZENOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **309**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4117/2015**
FORNECEDOR: **SALVI & CAMPOS LTDA**
VALOR: **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **11.461**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIALELÉTRICO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **609/2015**
FORNECEDOR: **SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA ME**
VALOR: **R\$ 171,25 (CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **381**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da

liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **MANUTENÇÃO E SUPORTE EM SISTEMA OPERACIONAL LINUX.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **700/2015**
FORNECEDOR: **S. D. NORA FERRARE JÚNIOR ME**
VALOR: **R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **2.811**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3216/2015**
FORNECEDOR: **SÉRGIO FUNKEME**
VALOR: **R\$ 10.148,00 (DEZ MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **627**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MUDAS E PLANTAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4682/2015**
FORNECEDOR: **SILVIO CÉSAR BIAZOTO - ME**
VALOR: **R\$ 129,36 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **289 e 290**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como:

encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **1590 e 1596/2015**
FORNECEDOR: **STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**
VALOR: **R\$ 30.026,82 (TRINTA MIL, VINTE E SEIS REAIS E OITENTAE DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **11.662 e 11.892**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4321 e 4441/2015**

FORNECEDOR: **TRAFAMAQ - TRAFANE E RINALDI LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 230,27 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **702 e 11.708**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE SOLO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2954/2015**
FORNECEDOR: **WALTECAR COMERCIAL LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 125,45 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.672**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de

disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4624 e 4638/2015**
FORNECEDOR: **COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A**
VALOR: **R\$ 1.071,00 (HUM MILE SETENTA E UM REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **16.866 e 48.120**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **30/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2423 e 2424/2015**
FORNECEDOR: **DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-DINATEL**
VALOR: **R\$ 119,70 (CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **4.222 e 4.224**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **30/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **158/2015**
FORNECEDOR: **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**
VALOR: **R\$ 1.484,26 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**
FATURA N.º: **917.464**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS COM PUBLICAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **30/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4289/2015**
FORNECEDOR: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**
VALOR: **R\$ 11.251,60 (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
CONTRATO N.º: **166/2015**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SEGURO PATRIMONIAL DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **30/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4600/2015**
FORNECEDOR: **A C N DE
OLIVEIRA ME**
VALOR: **R\$ 400,00**
(**QUATROCENTOS REAIS**)
NOTA FISCAL N.º: **327**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS COM PUBLICAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **31/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3989, 4019 e
4595/2015**
FORNECEDOR: **CENTRO
AUTOMOTIVO MP LTDA ME**
VALOR: **R\$ 3.227,31 (TRÊS
MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE
REAIS E TRINTA E UM
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **224, 225,
2.583, 2.619, 2.620, 2.621 e 2.622**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como

admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM TROCA DE PEÇAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **31/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4589/2015**
FORNECEDOR: **JOSÉ
AFONSO GASPARECIA LTDA -
ME**
VALOR: **R\$ 700,00**
(**SETECENTOS REAIS**)
NOTA FISCAL N.º: **5.979**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **31/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4454/2015**
FORNECEDOR: **SILVIO
CÉSAR BIAZOTO ME**
VALOR: **R\$ 130,73 (CENTO E
TRINTAREAIS E SETENTA E TRÊS
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **272, 273,
274, 275 e 276**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **31/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3980/2015**
FORNECEDOR: **AUTO PEÇAS
E AUTO ELÉTRICA IRMÃOS
NOGUEIRA LTDA ME**
VALOR: **R\$ 3.521,71 (TRÊS
MIL, QUINHENTOS E VINTE E
UM REAIS E SETENTA E UM
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.131, 1.132,
1.133, 1.134, 1.135, 1.136, 1.137
e 1.138**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de

excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **03/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4370, 4398 e
4430/2015**
FORNECEDOR: **AUTO PEÇAS
E AUTO ELÉTRICA IRMÃOS
NOGUEIRA LTDA ME**
VALOR: **R\$ 1.871,20 (HUM
MIL, OITOCENTOS E SETENTA
E UM REAIS E VINTE
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.145, 1.146,
1.147, 1.148 e 1.149**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE**

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4603/2015**
FORNECEDOR: **FÁBRICA DE VASSOURAS TOBIAS LTDA EPP**

VALOR: **R\$ 768,00**
(SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

NOTA FISCAL N.º: **6.258**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL (VASSOURÃO) PARA LIMPEZA DE VIA PÚBLICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4016/2015**
FORNECEDOR: **FRANCISCO JOSÉ GALLEGOS - ME**

VALOR: **R\$ 2.280,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)**

NOTA FISCAL N.º: **47**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA OS ARTISTAS PLÁSTICOS QUE PARTICIPARAM DA X SEMANA FERNANDO FURLANETTO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4767/2015**
FORNECEDOR: **MÁRCIA LÚCIA DELUCA NORA - ME**

VALOR: **R\$ 149,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.994**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como:

encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE CABO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO PARA CONserto DE MÁQUINA ACABADORA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4679/2015**
FORNECEDOR: **MATHEUS CAMARA SALVI MEI**

VALOR: **R\$ 850,00**
(OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

NOTA FISCAL N.º: **7**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, FOTOS E CLIPAGEM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **2933/2015**
FORNECEDOR: **ROGÉRIO DOS SANTOS MEI**

VALOR: **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

NOTA FISCAL N.º: **33**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CAMPO DA X SEMANA FERNANDO FURLANETTO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3764/2015**
FORNECEDOR: **SYBELE BADRAN MEI**

VALOR: **R\$ 6.250,00 (DOIS MIL REAIS)**

NOTA FISCAL N.º: **13**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa

momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EXECUTIVA E GESTÃO DA X SEMANA FERNANDO FURLANETTO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1373/2015**
FORNECEDOR :
**ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
ÁGAPE**
VALOR: **R\$ 42.000,00**
(QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
INF. TÉCNICA DAS N.º: **168**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **CONVÊNIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **05/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **250/2015**
FORNECEDOR: **TELSEG
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
EIRELIME**
VALOR: **R\$ 545,78**
**(QUINHENTOS E QUARENTA E
CINCO REAIS E SETENTA E
OITO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.167**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RASTREADOR EM VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **05/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **721/2015**
FORNECEDOR :
**ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS
PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA “SÃO
FRANCISCO DE ASSIS”**
VALOR: **R\$ 4.000,00 (QUATRO
MIL REAIS)**
INF. TÉCNICA DAS N.º: **721**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SUBVENÇÃO SOCIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1958 e 1959/
2015**
FORNECEDOR: **AUTO POSTO
NOVA SÃO JOÃO LTDA**
VALOR: **R\$ 849,86**
**(OITOCENTOS E QUARENTA E
NOVE REAIS E OITENTA E SEIS
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **6.030, 6.032
e 6.033**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE ETANOL COMUM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4819/2015**
FORNECEDOR: **BOA VISTA
MATERIAIS HIDRÁULICOS
LTDA EPP**
VALOR: **R\$ 275,86**
**(DUZENTOS E SETENTA E
CINCO REAIS E OITENTA E SEIS
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **6.443**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **816, 818 e 819/
2015**
FORNECEDOR: **C & C
DISTRIB. DE COPIADORAS E
SUPRIMENTOS LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 140,00 (CENTO E
QUARENTA REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **58, 93 e 97**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COPIADORAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **181/2015**
FORNECEDOR: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
VALOR: **R\$ 67,68 (SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**
BOLETO N.º: **92.221.220.151.065.649**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PAGAMENTO DE TAXA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **641/2015**
FORNECEDOR: **CONSTRUTORA LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 12.389,32 (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **318**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPLANTIO E REFLORESTAMENTO DE ÁREAS VERDES E DE PRESERVAÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **165/2015**
FORNECEDOR: **IMPRESA NACIONAL**
VALOR: **R\$ 242,96 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **22.849**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que

estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **DESPESAS COM PUBLICAÇÕES.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4994/2015**
FORNECEDOR: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
VALOR: **R\$ 7.020,00 (SETE MIL E VINTE REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **3.823**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PAGAMENTO DE ASSINATURA ANUAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4618 e 4636/2015**
FORNECEDOR: **LEANDRO MOUTINHO CAÇAPAVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 6.398,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **1.958 e 1.959**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **LICENÇA DE SOFTWARE PARA SERVIDOR.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4894/2015**
FORNECEDOR: **RESSOLAGEM BOA VISTA LTDA**
VALOR: **R\$ 4.606,08 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **15.830, 15.832, 15.833, 15.837 e 15.838**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de

excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4347 e 4399/2015**

FORNECEDOR: **RODABEM AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOÃO LTDA - EPP**

VALOR: **R\$ 1.308,60 (HUM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **7.053 e 7.054**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA**

MANUTENÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULO.

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1363 e 1428/2015**
FORNECEDOR: **ROGÉRIO ALBERTO DA SILVA**

VALOR: **R\$ 100,70 (CEM REAIS E SETENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **273 e 274**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2778/2014**
FORNECEDOR: **T B DALFRÉ - EPP**

VALOR: **R\$ 29.961,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS)**

NOTA FISCAL N.º: **2.508, 2.509, 2.513, 2.547, 2.566, 2.670, 2.671, 2.672, 2.903, 2.904 e 3.448**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1294/2015**
FORNECEDOR: **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**

VALOR: **R\$ 485,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **16.935**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como:

encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SISTEMA COMPUTACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **817/2015**
FORNECEDOR: **C & C DISTRIB. DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP**

VALOR: **R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)**
NOTA FISCAL N.º: **96**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COPIADORAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **10/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **551 e 3950/2015**
FORNECEDOR: **MELLO APOIO & SERVIÇOS S/S LTDA ME**

VALOR: **R\$ 9.194,74 (NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **77 e 78**

RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **10/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **643/2015**
FORNECEDOR: **ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MEI**
VALOR: **R\$ 3.814,91 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **13**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de

disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE COLETA SELETIVA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **181/2015**
FORNECEDOR: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
VALOR: **R\$ 67,68 (SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**
BOLETO N.º: **92.221.220.151.084.584**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PAGAMENTO DE TAXAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **612/2015**
FORNECEDOR: **EMBRALIXO – EMPRESA BRAGANTINA DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO - LTDA**
VALOR: **R\$ 300.766,31 (TREZENTOS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **403**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **662/2015**
FORNECEDOR: **MARCOS TOLEDO GAMBA MEI**
VALOR: **R\$ 3.731,84 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **14**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que

estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **661/2015**
FORNECEDOR: **MARIA LÚCIA CIRTO MATIELLO MEI**
VALOR: **R\$ 3.456,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
NOTA FISCAL N.º: **14**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **640/2015**
FORNECEDOR: **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**

VALOR: **R\$ 260.774,68 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **493**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO LICENCIADO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **664/2015**
FORNECEDOR: **PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA EPP**

VALOR: **R\$ 54.101,29 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **1.492 e 1.531**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2270/2015**
FORNECEDOR: **PRODESP - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VALOR: **R\$ 7.751,27 (SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **436.281**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão

submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **CADASTRO ESTADUAL DE VEÍCULOS NO DETRAN PARA PROCESSAMENTO DE MULTAS DO MUNICÍPIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **660/2015**
FORNECEDOR: **ROBERTO BORGES FERREIRA MEI**

VALOR: **R\$ 3.104,40 (TRÊS MIL, CENTO E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **13**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **559/2015**
FORNECEDOR: **R. MARUDI DE OLIVEIRA ME**

VALOR: **R\$ 2.773,96 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**

NOTA FISCAL N.º: **167**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4608/2015**
FORNECEDOR: **SÉRGIO APARECIDO LOPES**

VALOR: **R\$ 1.333,00 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)**

PROCESSO TRIBUTÁRIO N.º: **4038/15**
RECURSO: **PRÓPRIO**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **815/2015**
FORNECEDOR: **C&C DISTRIB.
COPIADORAS E
SUPRIMENTOS LTDA**
VALOR: **R\$ 31,72 (TRINTA E
UM REAIS E SETENTA E DOIS
CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **62**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **MANUTENÇÃO EM COPIADORA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1798 e 4055/
2015**

FORNECEDOR: **CENTERKIT
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
DE LABORATÓRIO**

VALOR: **R\$ 17.228,83
(DEZESSETE MIL, DUZENTOS E
VINTE E OITO REAIS E OITENTA
E TRÊS CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **46.369,
46.514 e 46.838**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4337/2015**
FORNECEDOR: **CRISTIANE
STRINGHETA ROCHA DE
AZEVEDO ME**

VALOR: **R\$ 176,40 (CENTO E
SETENTA E SEIS REAIS E
QUARENTA CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **674**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DO PABX E CONCERTO DE RAMAIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **23/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3152/2015**
FORNECEDOR: **ALFALAGOS
LTDA**

VALOR: **R\$ 21,07 (VINTE E
UM REAIS E SETE CENTAVOS)**
NOTA FISCAL Nº: **107.930 e
110.614**

RECURSO: **PRÓPRIO -
SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **3467/2015**
FORNECEDOR: **AVILES
COMÉRCIO DE EMBALAGENS
LTDA - ME**

VALOR: **R\$ 19,80 (VINTE E UM
REAIS E SETE CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **2.921**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EMBALAGEM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: **4495/2015**
FORNECEDOR: **BARONI
COMÉRCIO DE PRODUTOS
NUT. E HOSPITALARES - EIRELLI**

VALOR: **R\$ 1.242,00 (HUM
MIL, DUZENTOS E QUARENTA E
DOIS REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **19.748 e
20.001**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3469 e 3844/2015**

FORNECEDOR: **COMERCIAL NASCIMENTO DE FERRAGENS LTDA**

VALOR: **R\$ 172,00 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **2.271 e 2.305**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PORTA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3903/2015**

FORNECEDOR: **DUARTE E**

PAIVALTDAME

VALOR: **R\$ 100,00 (CEM**

REAIS)
NOTA FISCAL Nº: **72**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4368/2015**

FORNECEDOR: **F ALVES**

ROLAMENTOS EPP

VALOR: **R\$ 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **3.385**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCERTO DE CADEIRAS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3127/2015**

FORNECEDOR: **HOSPFAR**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA
VALOR: **R\$ 33,00 (TRINTA E TRÊS REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **35.890**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3470 e 3471/2015**

FORNECEDOR: **J. R.**

FERNANDES PEÇAS ME

VALOR: **R\$ 27,00 (VINTE E SETE REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **512 e 513**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3694/2015**

FORNECEDOR: **MICROSET**

MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR: **R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **4.254**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3607, 3608, 4620, 4659 e 4700/2015**

FORNECEDOR: **SIMONE APARECIDA DOMINATO BRAZ ME**

VALOR: **R\$ 146,10 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **6.541, 6.542, 6.933, 6.934, 6.935 e 6.936**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3607, 3608, 4620, 4659 e 4700/2015**

FORNECEDOR: **SIMONE APARECIDA DOMINATO BRAZ ME**

VALOR: **R\$ 146,10 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **6.541, 6.542, 6.933, 6.934, 6.935 e 6.936**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **27/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4621 e 4666/2015**

FORNECEDOR: **BOA VISTA MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA EPP**

VALOR: **R\$ 81,26 (OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **6.395 e 6.396**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4734/2015**
FORNECEDOR: **MACHADO & TUJEIRALTDAME**

VALOR: **R\$ 3.740,56 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **197**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE**

MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL.

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **130/2015**
FORNECEDOR: **PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA**

VALOR: **R\$ 12.735,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **309.037**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3243/2015**
FORNECEDOR: **VANILDE ANASTÁCIO GABAS CIA LTDA EPP**

VALOR: **R\$ 400,00**
(QUATROCENTOS REAIS)
NOTA FISCAL Nº: **6.952**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **28/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3355, 3615 e 3953/2015**
FORNECEDOR: **DROGARIA CHARLES E GUSTAVO LTDA**
VALOR: **R\$ 3.296,76**
(QUATROCENTOS REAIS)
NOTA FISCAL Nº: **528, 530 e 539**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e

salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3149/2015**
FORNECEDOR: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
VALOR: **R\$ 3.517,80** (TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
NOTA FISCAL Nº: **30.938, 38.148 e 43.208**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **266/2015**
FORNECEDOR: **INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE**
VALOR: **R\$ 7.209,52** (SETE MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

NOTA FISCAL Nº: **3.361**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1246 e 1247/2015**
FORNECEDOR: **MICROSET MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**
VALOR: **R\$ 241,00**
(DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

NOTA FISCAL Nº: **4.401 e 4.403**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2181/2015**
FORNECEDOR: **PRIMAR - NET INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E INFORMÁTICA LTDA ME**
VALOR: **R\$ 125,20** (CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
NOTA FISCAL Nº: **6.231**
RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **3105 e 3585/2015**

FORNECEDOR: **TRM
COMERCIAL DE**

**MEDICAMENTOS LTDA - EPP
VALOR: R\$ 1.397,38 (HUM
MIL, TREZENTOS E NOVENTA E**

**SETE REAIS E TRINTA E OITO
CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **16.690,**

16.951 e 17.061

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **29/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **1798/2015**

FORNECEDOR: **CENTERKIT
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
DE LABORATÓRIO**

VALOR: **R\$ 19.418,77
(DEZENOVE MIL,
QUATROCENTOS E DEZOITO
REAIS E SETENTA E SETE
CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **46.867**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE TESTES LABORATORIAIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **30/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **2980/2015**

FORNECEDOR: **IMPrensa
OFICIAL DO ESTADO S/A -
IMESP**

VALOR: **R\$ 838,93
(OITOCENTOS E TRINTA E OITO
REAIS E NOVENTA E TRÊS
CENTAVOS)**

FATURA Nº: **919.420**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **30/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4285/2015**

FORNECEDOR: **PORTO
SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS**

VALOR: **R\$ 35.227,00 (TRINTA
E CINCO MIL, DUZENTOS E
VINTE E SETE REAIS)**

CONTRATO Nº: **166/2015**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SEGURO PATRIMONIAL DE VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **30/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: **4316/2015**

FORNECEDOR: **CIRÚRGICA
UNIÃO LTDA
VALOR: R\$ 355,00
(TREZENTOS E CINQUENTA E
CINCO REAIS)**

FATURA Nº: **34.231**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E DE ENFERMAGEM.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **31/07/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PROGRAMA MAIS MÉDICOS.**

PROCESSO Nº: **1907/2015**
FORNECEDOR: **BARBARO
GONZALEZ RODRIGUEZ**
VALOR: **R\$ 3.000,00 (TRÊS
MIL REAIS)**

DMS N.º: **209/2015**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

PROCESSO Nº: **1905/2015**

FORNECEDOR: CLARIBEL PEREZ FONSECA
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 210/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1914/2015
FORNECEDOR: DAILIN RAMOS FEBLE
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 211/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE
PROCESSO Nº: 1909/2015
FORNECEDOR: DIEGO LOPES
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 212/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1913/2015
FORNECEDOR: KARELYS MATOS RODRIGUEZ
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 213/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1911/2015
FORNECEDOR: LINO ARMANDO BRAVO RAMOS
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 214/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1906/2015
FORNECEDOR: MAYLEN ROSA RODRIGUEZ GARCIA
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 215/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1912/2015
FORNECEDOR: OMAR MADAN DIEZ
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 216/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1915/2015
FORNECEDOR: THIAGO HENRIQUE ABRÃO BERTHOLINI
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 217/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1910/2015
FORNECEDOR: WALDEMAR ROMERO DOMINGUEZ
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 218/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1908/2015
FORNECEDOR: YADISVEL RODRIGUEZ PEREZ
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 219/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

PROCESSO Nº: 1904/2015
FORNECEDOR: YUNAIZA FERNANDEZ GUERRA

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DMS N.º: 220/2015
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **03/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/2015**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 3131/2015
FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR: R\$ 845,04 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
FATURA Nº: 657.363
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 821 e 927/2015
FORNECEDOR: IB – INSTITUTO BIOSAÚDE
VALOR: R\$ 939.421,07 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE

MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS)
DMS N.º: 228, 230, 235 e 236/15
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE OSS PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **04/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 1189 e 1338/2015
FORNECEDOR: CONS. DE DESENV. DA REGIÃO DE GOVERNO - CONDERG
VALOR: R\$ 106.059,40 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS)
NOTA FISCAL N.º: 8.368 e DMS N.º: 222/15
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como:

encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **CUSTEIO SAMU E REPASSE HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **05/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 821/2015
FORNECEDOR: IB – INSTITUTO BIOSAÚDE
VALOR: R\$ 7.696,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
DMS N.º: 231/15
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE OSS PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **05/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº: 1722 e 1799/
2015

FORNECEDOR: **OXICOPER
LTDA**

VALOR: **R\$ 1.048,00 (HUM MIL
E QUARENTA E OITO REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **40.304,
43.676, 43.854 e 44.002**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAIS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **05/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: 1406/2015
FORNECEDOR: **SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DONA
CAROLINA MALHEIROS**

VALOR: **R\$ 153.360,00
(CENTO E CINQUENTA E TRÊS
MIL, TREZENTOS E SESENTA
REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **4.847**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de

disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PAGAMENTO DE PLANTÕES.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **05/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: 1463/2015
FORNECEDOR: **TELSEG
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
EIRELIME**

VALOR: **R\$ 1.838,16 (HUM
MIL, OITOCENTOS E TRINTA E
OITO REAIS E DEZESEIS
CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **1.169, 1.170
e 1.171**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RASTREADORES EM VEÍCULOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **05/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: 815/2015
FORNECEDOR: **C&C DISTRIB.
COPIADORAS E
SUPRIMENTOS LTDA**

VALOR: **R\$ 35,00 (TRINTA E
CINCO REAIS)**

NOTA FISCAL Nº: **98**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COPIADORA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: 4777/2015
FORNECEDOR: **COMERCIAL
CIRÚRGICA RIOCLARENSE
LTDA**

VALOR: **R\$ 6.282,50 (SEIS MIL,
DUZENTOS E OITENTA E DOIS
REAIS E CINQUENTA
CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **658.993**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que

justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Em **17/08/15**

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: 3100/2015
FORNECEDOR: **LUMAR
COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA**

VALOR: **R\$ 29.979,99 (VINTE E
NOVE MIL, NOVECENTOS E
SETENTA E NOVE REAIS E
NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**

NOTA FISCAL Nº: **112.330,
112.332, 112.333, 112.336,
112.337, 112.340, 112.520 e
112.863**

RECURSO: **PRÓPRIO - SAÚDE**

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: 1337/2015
FORNECEDOR: REALC
**SERVIÇOS DE RADIOLOGIA
MÉDICA S/S LTDA**
VALOR: R\$ 4.952,61 (QUATRO
MIL, NOVECENTOS E
CINQUENTA E DOIS REAIS E
SESSENTA E UM CENTAVOS)
NOTA FISCAL Nº: 253 e 254
RECURSO: PRÓPRIO -
SAÚDE

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE EMISSÕES DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **06/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: 5184/2015
FORNECEDOR :
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**
VALOR: R\$ 127,69 (CENTO E
VINTE E SETE REAIS E SESSENTA
E NOVE CENTAVOS)
BOLETO Nº: 20.548.887
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de

fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **07/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE
FINANÇAS**

PROCESSO Nº: 1694/2015
FORNECEDOR :
**CONSTRUCTO ENGENHARIA E
INCORPORAÇÃO LTDA - ME**
VALOR: R\$ 20.763,74 (VINTE
MIL, SETECENTOS E SESSENTA
E TRÊS REAIS E SETENTA E
QUATRO CENTAVOS)
NOTA FISCAL Nº: 62
RECURSO: PRÓPRIO - SAÚDE

Considerando a necessidade de ser examinada a possibilidade de excepcionar-se a regra da observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, ponderando que estariam presentes as relevantes razões de interesse público que justifiquem a medida tal como admitida na parte final do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a existência de pagamentos pendentes de fornecedores, por falta de disponibilidade de caixa momentânea, em virtude da liquidação das despesas que estão submetidas a esta ordem, tais como: encargos sociais, vencimentos e salários de servidores municipais, subvenções e adiantamentos.

Considerando que este pagamento refere-se: **SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA.**

AUTORIZO o pagamento acima citado no dia **11/08/15** nos termos do Artigo 5º, parte final da Lei 8.666/93.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.
Em 17/08/15

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PARA SUGESTÕES DISQUE

0800-7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal

FERRARI - REGISTRO CIVIL PÚBLICO - EXTRAJUDICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS INTERDIÇÕES - TUTELAS SEDE

Distrito (Comarca) São João da Boa Vista - SP
CNPJ: 51.899.425/0001-15
Oficial: Dorival Aparecido Ferrari

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista-SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

RAFAEL DE ALMEIDA SANTO
E
MARIANA POVEDA DE OLIVEIRA

Ele, brasileiro, solteiro, projetista, com 25 anos de idade, residente nesta cidade, filho de José Horta do Santo e Edna Domingues de Almeida do Santo.

Ela, brasileira, solteira, desenhista-projetista, com 27 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Jefferson Andrade de Oliveira e Selma Edwirges Beraldo Poveda de Oliveira.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
E
RITA DE CÁSSIA BERTOCHI

Ele, brasileiro, divorciado, aposentado, com 65 anos de idade, residente nesta cidade, filho de José Fernandes da Silva e Inêz de Oliveira Silva.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 50 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luis Antonio Bertochi e Laura dos Santos Bertochi. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

FRANCISCO CARLOS ALVES CORREIA
E
ISABEL DE LOURDES DIAS

Ele, brasileiro, solteiro, gari, com 57 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Benedito Felisberto Correia e Cecília Alves Correia.

Ela, brasileira, solteira, doméstica, com 52 anos de idade, residente nesta cidade, filha de José Roberto Dias e Conceição Pio Dias. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

LUCIANO ROCHA OZORIO
E
VÉRA LÚCIA RAMOS

Ele, brasileiro, solteiro, vigilante, com 39 anos de idade, residente nesta cidade, filho de José Ozorio e Maria de Fátima Rocha Ozorio.

Ela, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, com 39 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Levindo Modesto Ramos e Ana Amélia Justiniano Ramos. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

LUÍS RODOLPHO MANSANO RECK
E
MELL SORITA HOFFMANN

Ele, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, com 27 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Amauri Roberto Henrique Reck e Rosa Maria Mansano Reck.

Ela, brasileira, solteira, bióloga, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Roberto Colozza Hoffmann e Miriam Tereza Sorita Hoffmann.

SIDNEY RUAN DOS SANTOS
E
FABIANA CRISTINA LOURENÇO

Ele, brasileiro, solteiro, soldador, com 24 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Francisco Batista dos Santos e Denize Lima de Souza dos Santos.

Ela, brasileira, solteira, operadora de caixa, com 24 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luis Carlos Lourenço e Maria Cristina Justino da Silva Lourenço.

NILDEMAR DE OLIVEIRA MOREIRA
E
JOSIANE CASSIANO

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 36 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Antonio Dias Moreira e Isaura de Oliveira Moreira.

Ela, brasileira, solteira, faxineira, com 38 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Mauricio Cassiano e Zoraide Fernandes Cassiano. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

ALEXSANDRO MARTIM
E
FRANCIÉLLY CAMARGO

Ele, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, com 29 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Jair Aparecido Martim e Teresinha de Fátima de Carvalho Martim.

Ela, brasileira, solteira, operadora de caixa, com 23 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Roberto Donizetti Camargo e Ana Paula Braz Camargo.

**Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos,
dentro do prazo legal já decorrendo.
Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.**



PARA SUGESTÕES DISQUE

0800-7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal